



Ano CVI da IOE
107ª da República
Nº 28.572

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

DIÁRIO OFICIAL

0353

Belém, Sexta-feira,
17 de outubro de 1997

NESTA EDIÇÃO

03 cadernos/24 páginas
13 páginas eletrônicas
11 páginas convencionais

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

Concurso público na Prefeitura de Santarém

A Prefeitura de Santarém abre concurso público para preenchimento de 1.270 vagas efetivas do quadro de pessoal do magistério no município. Os salários oferecidos variam de R\$ 132 a R\$ 271,80. Os candidatos selecionados vão trabalhar na área urba-

na de Santarém e nas regiões Arapixuna/Várzea, Lago Grande, Arapiuns, Tapajós e Planalto. As inscrições vão de 27 de outubro a 7 de novembro, na agência e postos do Banpará no município. É exigido o pagamento de uma taxa de R\$ 10 para os candidatos a va-

gas de nível médio e R\$ 20 para os de nível superior. O processo seletivo será em duas etapas: uma prova escrita com 40 questões e uma prova de títulos avaliando a formação acadêmica e a atuação profissional.

(Anexo. Pág. 2, 3)



IMPORTANTE

SUS

A Prefeitura de Curionópolis receberá R\$ 10 mil da Secretaria de Saúde para efetivação do Sistema Único de Saúde no município. Segundo o Convênio nº 52/97, os recursos serão aplicados nas ações de saúde e saneamento.

(Caderno 1. Pág. 3)

TRT

A 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 8ª Região tem 45 processos na pauta de julgamentos do dia 21 de outubro. No mesmo dia, a 1ª Turma do TRT julgará 10 processos.

(Anexo. Pág. 3 a 8)

Merenda

A Prefeitura de Novo Repartimento avisa sobre a Tomada de Preços nº 003/97 para compra de gêneros alimentícios para merenda escolar no município.

(Anexo. Pág. 2)



Imprensa Oficial do Estado
<http://www.prodepa.gov.br/oe>

Demolição de imóveis das áreas de macrodrenagem



A empresa Arte Engenharia e Construção Ltda. fará os serviços de demolição dos imóveis dos remanejados dos canais da Bacia do Una. A empresa, de acordo com o Contrato nº 01/97, da Cosanpa, fará ainda o transporte dos materiais que restarem da demolição para as áreas de assentamento e a mudança dos

moradores incluídos no Programa de Saneamento para a Recuperação das Baixadas de Belém, Lotes IV e VII. A Cosanpa também contratou as empresas I. J. R. Construtora e Incorporação Ltda., Engenharia e Comércio Control Ltda e Melo e Mafra para prestarem o mesmo serviço para os Lotes I, II e VI.

(Caderno 2. Pág. 2)

Convênio da Funcap

A Prefeitura de Paragominas assina convênio com a Fundação da Criança e do Adolescente para atender, com medidas sócio-educativas, 10 adolescentes. Eles estarão em liberdade assistida e prestarão serviços à comunidade. O convênio tem a vigência de um ano.

(Caderno 2. Pág. 3)

Licitação da Santa Casa



A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Santa Casa de Misericórdia avisa sobre a Tomada de Preços nº 010/97, para a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis. A abertura das propostas está marcada para o dia 06 de novembro.

(Caderno 2. Pág. 4)

Contrato para obras na PA-150



A Setran dispensa licitação com base no Inciso V, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e contrata a empresa Semenge S/A - Engenharia e Empreendimentos para executar os serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação, obras complementares e sinalização do trecho Marabá/Redenção - Rodovia Deputado Paulo Fonteles (PA-150), e subtrecho Entroncamento PA-150 / PA-279. As obras totalizam 140 Km de extensão e o valor do contrato é de R\$ 6,097 milhões.

(Caderno 1. Pág. 3)

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HELIO GUEIROS JÚNIOR

Vice-Governador do Estado

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOSPresidente do Tribunal de Justiça do Estado
ROMÃO AMOÉDO NETTOProcurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO JÚNIORProcurador Geral do Estado
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHOConsultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTEProcurador Geral da Defensoria Pública
ÍTAIO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR**SECRETARIADO**Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITASJustiça
CLODOMIR ASSIS ARAÚJOFazenda
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIROObras Públicas
HAROLDO COSTA BEZERRASaúde Pública
VITOR MANUEL JESUS MATEUSEducação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIROAgricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNESSegurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARAPlanejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENEDesenvolvimento Estratégico
JOSÉ AUGUSTO AFFONSOCultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDESIndústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHA KAYATHTrabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANCA GABRIELTransportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAUCiência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRACasa Militar da Governadoria do Estado
GEL. PM ROBERTO DA ROCHA KÓSCasa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRAComandante Geral da Polícia Militar
GEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO**O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94,
RAUL SINVAL GOMES SAMPAIO, para exercer o cargo em comissão
de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de OUTUBRO DE 1997.ALMIR GABRIEL
Governador do Estado**DECRETO**O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94,
LEILA MARA LOPES BARATA, para exercer o cargo em comissão de
Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de OUTUBRO DE 1997.ALMIR GABRIEL
Governador do Estado**GABINETE DO
VICE-GOVERNADOR**PORTARIA Nº 064/97-GV DE 15 DE OUTUBRO DE 1997
A CHEFE DE GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas através da portaria nº 003/97,
RESOLVE:Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária aos
servidores ANA ANGÉLICA BRASIL COSTA, CPF Nº 062.111.512-68,
ELIZONETE SOARES QUEIROZ, CPF Nº 169.142.102-25,
MÔNICA ZOGHBI PINHEIRO GUEIROS, CPF Nº 117.415.892-15,
THEREZINHA DE JESUS ZOGHBI PINHEIRO, CPF Nº 026.581.192-91,
SGT DOUGLAS JÂNIO BEZERRA DE MORAES, CPF Nº 250.805.552-20 e
JOSÉ ORLANDO CORRÊA PINHEIRO, CPF Nº 128.610.572-20, a fim de atender despesas com a viagem para o
Município de Vigia-Pa, a serviço desta Vice-Governadoria no dia 17.10.97.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-seMADEL GONÇALVES DE MORAES
Chefe de Gabinete**CASA CIVIL DA
GOVERNADORIA**PORTARIA Nº 0289/97-SCCG, DE 16 DE OUTUBRO DE 1997
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº
001/96-CCG, datada de 17 de janeiro de 1996, e

Considerando o Processo nº 1997/142970-PG, datado de 09 de setembro do corrente ano;

RESOLVE:Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 08 (oito) diárias a
servidora FLÁVIA BASTOS DE MEDEIROS, a fim de viajar para a
Cidade de Gramado/RS, a serviço do Governo do Estado, no período
de 17 a 24/10/97.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 16 de outubro de 1997.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO**Secretária: Rosa Maria Lima de Freitas
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 212-8758**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Convite nº 028/97-DEPAD/SEAD

Objeto: aquisição de combustível para os veículos da SEAD

Tipo de Licitação: Menor Preço

Dia e local da abertura: 24 de outubro de 1997 às 9:00 horas, na rua

Presidente Pernambuco nº 40

Edital Completo: Poderá ser obtido na Rua Presidente Pernambuco nº 40 no horário da 8:00 às 14:00 horas

Belém, 16 de outubro de 1997

A Comissão

**SECRETARIA DE ESTADO
DE TRANSPORTES**Secretário: Amaro Barreto da Rocha Klautau
Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613**RESUMO DAS PORTARIAS BAIXADAS PELO SR.
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES.**

Portaria nº 189 de 16/10/97

Assunto: SUPRIMENTO DE FUNDO

Nome: JOSÉ CARLOS FRAZÃO MERABET

Função: Chefe do 3º Núcleo Regional

Valor: R\$ 1.500,00

Dotação Orçamentária: 29.101.16.007.0021.2180-349039/001

Para prestação de contas no prazo de 30 dias

Portaria nº 190 de 16/10/97

Assunto: SUPRIMENTO DE FUNDO

Nome: JOSÉ CARLOS FRAZÃO MERABET

Função: Chefe do 3º Núcleo Regional

Valor: R\$ 1.380,20

Dotação Orçamentária: 29.101.16.007.0021.2180-349036/001

Para prestação de contas no prazo de 30 dias

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS Nº 030/97 - SETRAN**

A Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, comunica aos interessados que foi homologada na data de 15/10/97, a licitação referenciada, que tem por objeto a execução dos serviços de meso/super-estrutura, sinalização e desmonte de tabuleiro metálico de 06 (seis) pontes em concreto, localizadas na rodovia BR-158 - Redenção/Santana do Araguaia, trem tipo classe 45, com 8,60m de largura, sob jurisdição do 6º Núcleo Regional, a favor das empresas:

Lote 1 - no Km 65,8 sobre o Rio Araras, com 42,00m de comprimento;

C.M.J. CONSTRUTORA LTDA.

VALOR - R\$ 208.800,00

Lote 2 - no Km 88,7 sobre o Rio Inajazinho, com 48,00m de comprimento;

C.M.J. CONSTRUTORA LTDA.

VALOR - R\$ 238.800,00

Lote 3 - no Km 100,8 sobre o Rio Inajá, com 63,00m de comprimento;

C.M.J. CONSTRUTORA LTDA.

VALOR - R\$ 313.400,00

Imprensa Oficial do Estado
ioe@prodepa.gov.br**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**Trav. do Chico, nº 2271 - Marco
Belém - Para
PABX: 246-7888 FAX: 226-0078 e 226-0556Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO PALHITADiretor Administrativo e Financeiro
ANA CLAUDIA MEDEIROSDiretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIORDiretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA**T A B E L A****ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES****ASSINATURA TRIMESTRAL**Na capital: R\$ 25,00
Outros Estados
e municípios: R\$ 78,00**PUBLICAÇÕES**Centímetro: R\$ 14,00
Preço por página:
R\$ 2.772,00**COMPOSIÇÃO**

(centímetro): R\$ 2,00

FOTOLITO

(centímetro): R\$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$ 0,40

DECLAMAÇÕES24 horas após a circulação
do Diário e 8 dias nos
Municípios e outros Estados**OFÍCIOS OU
MEMORANDOS**Devem acompanhar as
publicações**PAGAMENTOS**Em Cheque Nominal a
IMPRESA OFICIAL DO
ESTADO**OBSERVAÇÃO**As assinaturas do
DIÁRIO OFICIAL
não dão direito ao
recebimento de
CADERNOS ESPECIAIS,
elaborados exclusivamente
para distribuição aos órgãos
interessados.As matérias para publicação
serão recebidas, no máximo,
até as 16 horas.O TEXTO DA CAPA DO DIÁRIO OFICIAL JÁ ESTÁ DISPONÍVEL NA INTERNET: <http://www.prodepa.gov.br/ioe>

Lote 4 - no Km 101,0 sobre o Rio Jacaré, com 24,00m de comprimento;
MONTEMIL - MONTAGENS IND. LTDA.
 VALOR - R\$ 119.794,59
 Lote 5 - no Km 135,7 sobre o Rio Rib. Preto com 42,00m de comprimento;
MONTEMIL - MONTAGENS IND. LTDA.
 VALOR - R\$ 209.738,31
 Lote 6 - no Km 191,3 sobre o Baileiro Santana do Araguaia com 30,00m de comprimento;
MONTEMIL - MONTAGENS IND. LTDA.
 VALOR - R\$ 149.814,31
 Belém, de 17 de outubro de 1997

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 029/97 - SETRAN
 A Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, comunica aos interessados que foi homologada na data de 15/10/97, a licitação referenciada, que tem por objeto a execução dos serviços de infra/meso/super-estrutura e sinalização de 03 (três) pontes mistas (concreto/aço), localizadas na rodovia BR-158 - Redenção/Santana do Araguaia, trem tipo classe 45, com 8,60m de largura, sob jurisdição do 6º Núcleo Regional, a favor das empresas:

Lote 1 - no Km 43,4 sobre o Rio Arraia, com 42,00m de comprimento;
CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA.
 VALOR - R\$ 497.470,10

Lote 2 - no Km 43,7 sobre o Rio Arraia I, com 48,00m de comprimento;
C.M.J. CONSTRUTORA LTDA.
 VALOR - R\$ 542.130,63

Lote 3 - no Km 49,1 sobre o Rio Itamarau, com 42,00m de comprimento;
C.M.J. CONSTRUTORA LTDA.
 VALOR - R\$ 496.157,21
 Belém, 17 de outubro de 1997

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 019/97 - SETRAN
 A Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, comunica aos interessados que foi homologada na data de 15/10/97, a licitação referenciada, que tem por objeto a execução dos serviços de Conservação (retirada de pontos críticos) da Rodovia PA-140/PA-252, trecho - Bujari/PA-451 Acará / Mãe do Rio, sob jurisdição do 7º Núcleo Regional, a favor da empresa:

C.F.A - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
 VALOR - R\$ 353.406,00

TOMADA DE PREÇOS Nº 028/97 - SETRAN
 A Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, comunica aos interessados que foi homologada na data de 15/10/97, a licitação referenciada, que tem por objeto a execução dos serviços de infra/meso/super-estrutura e sinalização de 04 (quatro) pontes mistas (concreto/aço), localizadas na rodovia BR-158 - Redenção/Santana do Araguaia, trem tipo classe 45, com 8,60m de largura, sob jurisdição do 6º Núcleo Regional, a favor das empresas:

Lote 1 - no Km 8,2 sobre o Rio Maginco, com 21,00m de comprimento;
C.M.J. CONSTRUTORA LTDA.
 VALOR - R\$ 243.205,25

Lote 2 - no Km 35,0 sobre o Rio S. Benedito I, com 21,00m de comprimento;
C.M.J. CONSTRUTORA LTDA.
 VALOR - R\$ 263.205,25

Lote 3 - no Km 36,4 sobre o Rio S. Benedito II, com 24,00m de comprimento;
C.M.J. CONSTRUTORA LTDA.
 VALOR - R\$ 292.373,78

Lote 4 - no Km 38,1 sobre o Rio Água Preta, com 42,00m de comprimento;
CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA.
 VALOR - R\$ 493.845,10

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Extrato de Dispensa de Licitação

Partes: SETRAN/SEMENGE S/A - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
 Processo nº 105160/97
 Dispensa de Licitação fundamentada no inciso V, artigo 24, da Lei nº 8.666/93.
 Objeto: Execução de serviços de terraplanagem, drenagem superficial, obras de arte correntes pavimentação, obras complementares e sinalização da Rodovia Deputado Paulo Fontelles (PA-150), trecho Marabá (Km 424,5) / Redenção e sub-trecho Entroncamento PA-150/PA-275 e Entroncamento PA-150/PA-279, com 140,0 Km de extensão.
 Valor R\$ 6.097.368,00 (SEIS MILHÕES, NOVENTA E SETE MIL, TREZENTOS E SESENTA E OITO REAIS).
 Dotação Orçamentária: Recursos do Orçamento do DEPARTAMEN-

TO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN/PA.
 Data da Dispensa da Licitação: 16/10/97
 ENGº JOÃO LUIZ PESSOA DE ALMEIDA
 Secretário de Estado de Transportes, em exercício.



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Secretário: Hildegardo de Figueiredo Nunes
 Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

CANCELAMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO

A Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, informa o cancelamento da **ORDEM DE SERVIÇO Nº 040/97/SAGRI**, publicada no Diário Oficial Nº 28.570 do dia 15/10/97.
 Belém (Pa), 16 de Outubro de 1997.

A Comissão de Licitação.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Secretário: Vitor Manoel Jesus Mateus
 Av. Cons. Furlado, 1597 - (091) 223-1257

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 52/97

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Curionópolis

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A celebração do presente Convênio objetiva a transferência de recursos à PREFEITURA na ordem de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), visando a efetiva do Sistema Único de Saúde no município em questão, através da atuação conjunta dos partícipes, com vistas a implementação de ações de saúde e saneamento e outras, conforme o Plano de Trabalho e Cronograma de Desemboço que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à execução do objeto do presente Convênio, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), estão alocados na Unidade Orçamentária: 20.101, e correrão à conta do Programa de Trabalho 1307021.2112; Elemento de Despesa 3440-41 e Fonte de Recursos 001.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 02 (dois) meses, a partir da data de sua publicação no D.O.E., podendo ser prorrogado ou alterado, por Termo Aditivo de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.
 Belém, 09 de Outubro de 1997.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

OSMAR RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal de Curionópolis

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação/SESPA leva ao conhecimento dos interessados o resultado da análise das propostas financeiras, referente ao **CONVITE Nº 097/97**.

CONVITE Nº 097/97

FIRMA VENCEDORA:

01 - **T J MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, venceu o único item

pelo critério de menor preço.

Belém, 15 de Outubro de 1997.

A Comissão.

RESUMO DE PORTARIAS

REMOVER

PORTARIA Nº 1083/10.10.97

NOME : CECÍLIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CARDOSO
 CARGO : ADMINISTRADOR

LOTAÇÃO : DT/DE/DIVESTUDOS EPIDEMIOLÓGICOS

REMOÇÃO : NÚCLEO DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE

VIGÊNCIA : A CONTAR DE 07.10.97

PORTARIA Nº 1087/10.10.97

NOME : ANTÔNIO VALENTE FERREIRA

CARGO : AGENTE DE PORTARIA

LOTAÇÃO : DAF/DF/DIVEXEÇÃO FINANCEIRA

REMOÇÃO : DIRETORIA TÉCNICA

VIGÊNCIA : A CONTAR DE 02.10.97

PORTARIA Nº 1112/10.10.97

NOME : NADYA PINHEIRO PANTOJA

CARGO : MÉDICO

LOTAÇÃO : DEPT. CONT.AVAL.SERVIÇOS DE SAÚDE

REMOÇÃO : URE PRESIDENTE VARGAS

VIGÊNCIA : A CONTAR DE 03.10.97

PORTARIA Nº 1086/10.10.97

NOME : MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA

CARGO : ASSISTENTE SOCIAL
 LOTAÇÃO : HOSP.CLINICAS GASPAR VIANA
 REMOÇÃO : GABINETE

VIGÊNCIA : A CONTAR 07.10.97

PORTARIA Nº 1085/10.10.97

NOME : MARIA GABRIELA DA SILVA

CARGO : AUXILIAR DE SAÚDE

LOTAÇÃO : 1/UNIDADE MISTA MOSQUEIRO

REMOÇÃO : 3/CENTRO DE SAÚDE APEU

VIGÊNCIA : A CONTAR DE 07.10.97

PORTARIA Nº 1084/10.10.97

NOME : HÉLIO GAMA CARDOSO

CARGO : AGENTE DE SAÚDE

LOTAÇÃO : PS. SANTANA DO ARARI

REMOÇÃO : 1/C.S. CIDADE NOVA IV

VIGÊNCIA : A CONTAR DE 07.10.97

PORTARIA Nº 1082/10.10.97

NOME : MARIA FRANÇOISE DA VEIGA ALVES

CARGO : AUXILIAR DE SAÚDE

LOTAÇÃO : 13º ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE

REMOÇÃO : 13/HOSPITAL REGIONAL CAMETÁ

VIGÊNCIA : A CONTAR DE 07.10.97

PORTARIA Nº 002/25.09.97

NOME : MARIA VIEIRA AMADOR

CARGO : AGENTE DE ARTES PRÁTICAS

LOTAÇÃO : 11/CENTRO DE SAÚDE LARANJEIRAS

REMOÇÃO : 11º ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE

VIGÊNCIA : A CONTAR DE 25.09.97

PORTARIA Nº 001/25.09.97

NOME : FRANCISCA CONCITA PEREIRA DA SILVA

CARGO : AUXILIAR DE SAÚDE

LOTAÇÃO : 11/CENTRO DE SAÚDE LIBERDADE

REMOÇÃO : 11º ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE

VIGÊNCIA : A CONTAR DE 25.09.97

PORTARIA Nº 003/25.09.97

NOME : LUZIA PEREIRA DA SILVA

CARGO : AGENTE DE PORTARIA

LOTAÇÃO : 11/CENTRO DE SAÚDE LIBERDADE

REMOÇÃO : 11º ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE

VIGÊNCIA : A CONTAR DE 25.09.97

PORTARIA Nº 1120/14.10.97

NOME : MARIA IVONE GOMES PIMENTEL

CARGO : ODONTÓLOGO

LOTAÇÃO : 8/UNIDADE MISTA PORTEL

REMOÇÃO : 8º ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE

VIGÊNCIA : A CONTAR DE 10.10.97

PORTARIA Nº 1121/ 14.10.97

NOME : LAUDIMIR ARAÚJO BORDO

CARGO : ODONTÓLOGO

LOTAÇÃO : 8/UNIDADE MISTA PORTEL

REMOÇÃO : 8º ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE

VIGÊNCIA : A CONTAR DE 10.10.97

PORTARIA Nº 1118/15.10.97

NOME : AURELIANO GUIMARÃES DO LIVRAMENTO

CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO : 4/CENTRO DE SAÚDE NOVA TIMBOTEUA

REMOÇÃO : 4º ESCRITÓRIO REGIONAL DE SAÚDE

VIGÊNCIA : A CONTAR DE 01.10.97

TORNAR NULO

CONSIDERANDO O FALECIMENTO DO SERVIDOR OCORRIDO ANTES DA DESCENTRALIZAÇÃO, TORNAR NULO DO D.O.E. Nº 28.554/23.09.97, A

SEGUINTE RESCISÃO CONTRATUAL:

NOME : DJACY DE BRITO DE ANDRADE

CARGO : AGENTE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO : 13/CENTRO DE SAÚDE BAIÃO

VIGÊNCIA : A CONTAR DE 01.09.97

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

DAF/DRH/DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS, 16.10.97

LÚCIA HELENA MOURA DE ARRUDA

CHEFE DIVISÃO CONTROLE DE CARGOS



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro
 Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 186/97

FIRMA(VENCEDORA): A.C.P.-COMÉRCIO ITEM: 01,02,03,04,05 e 06.

PRESIDENTE: FAEK PEDRO KHOURY NETO

Belém, 16 de outubro de 1997.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 179/97

FIRMA(VENCEDORA): VALBRINKE ITEM: 03,04,05,06 e 08.

FIRMA(VENCEDORA): SAMON ITEM: 10.
PRESIDENTE: FLORIVAL DE CARVALHO SODRÉ SOBRINHO
Belém, 16 de outubro de 1997.

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 040/97
ABERTURA: 04.11.97 HORA: 09:30
OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REPOGRÁFICOS
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL/SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
PRESIDENTE: FAEK PEDRO KHOURY NETO
Belém, 17 de outubro de 1997.

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 041/97
ABERTURA: 04.11.97 HORA: 11:00
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (APAGADOR PARA QUADRO DE GIZ, COPO DESCARTÁVEL P/ÁGUA, PAPEL 40KG, ETC.)
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL/SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
PRESIDENTE: ESTER MIRIAM PIMENTEL DE OLIVEIRA
Belém, 17 de outubro de 1997.

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 042/97
ABERTURA: 06.11.97 HORA: 09:30
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CANTINA PERMANENTE (BEBEDOURO ELÉTRICO, FOGÃO INDUSTRIAL DE 02 BOCAS E FOGÃO INDUSTRIAL DE 04 BOCAS)
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL/SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
PRESIDENTE: WANDA MARIA DE LIMA ALENCAR
Belém, 17 de outubro de 1997.

AVISO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que abriu os seguintes processos de licitação na modalidade CARTA CONVITE.
CONVITE: 191/97
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CONJUNTO DE RECEPÇÃO DE SATÉLITE)
ABERTURA: 30.10.97 - 09:30
CONVITE: 192/97
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PALLETS TIPO ESTRADO)
ABERTURA: 30.10.97 - 10:30
CONVITE: 193/97
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO ODONTOLÓGICO P/ ATENDER CAICS DE MARABÁ E CAPANEMA (COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO, MESA TIPO MAYO, ETC.)
ABERTURA: 30.10.97 - 11:30
CONVITE: 194/97
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO P/ ATENDER CAICS DE MARABÁ E CAPANEMA (ALAVANCA APICAL, CINZEL GOIVA, MARTELO CIRÚRGICO, ETC.)
ABERTURA: 05.11.97 - 09:30
OBS: Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal. Os editais estão disponíveis de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.
Belém, 17 de outubro de 1997.
A Comissão.

COMUNICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SEDUC, comunica aos interessados no CONVITE Nº 188/97-CPL/SEDUC, que recebeu recurso da empresa CAEC ENGENHARIA LTDA., contra a habilitação da empresa CORINGA COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA., pelo que os licitantes têm o prazo legal para impugná-lo.
Belém, 16 de outubro de 1997.
A Comissão.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO Nº 220/97-SEDUC.
CARTA CONVITE Nº 164/97-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA CARTOPACK INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
OBJETO: Tem por finalidade a contratação de serviços de confecção de:
ITEM 1- Certificados de Conclusão do Ensino Médio, 36.000 unid. Marca: CARTOPACK.
ITEM 2- Diploma de Conclusão do Ensino Médio, 60.000 unid. Marca:

CARTOPACK.
VIGÊNCIA: 15.10 até 29.10.97.
VALOR: O valor Global importa em R\$ 3.924,00 (Três Mil, Novecentos e Vinte e Quatro Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O.E/97 - (007), Meta: 01. Ação: 03. Códigos: 16.101.008.007.021.2.037.3490.39.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 15.10.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: D^a. ROSINELI GUERREIRO SALAME/Subsecretária de Educação.

ERRATA

AO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 142/97-SEDUC/FIRMA LEON HEIMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Publicado no D.O.E. Nº 28.571 do dia 16.10.97.
ONDE SE LÊ:
VIGÊNCIA: 15.10 até 14.11.97.
DATA DA ASSINATURA: 15.10.97.
LEIA-SE:
VIGÊNCIA: 09.10 até 08.11.97.
DATA DA ASSINATURA: 09.10.97.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS Nº 124/97-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/CASA DO ESTUDANTES SECUNDARISTA E UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM.
OBJETO: Destina-se a repassar os recursos financeiros por parte da SEDUC a CASA DO ESTUDANTES SECUNDARISTA E UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM, visando exclusivamente a manutenção da mesma, vedado qualquer outra destinação.
VIGÊNCIA: 10.10 até 31.12.97.
VALOR: O valor Global importa em R\$ 7.582,00 (Sete Mil, Quinhentos e Oitenta e Dois Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OE/97. (007). Meta: 01. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.047.0238.2.500. Elementos de Despesas: 3450.30-Material de Consumo-R\$ 2.133,50 (Dois Mil, Cento e Trinta e Três Reais e Cinquenta Centavos).
3450.36-Outro Serviços de Terceiros- Pessoa Física-R\$ 1.517,50 (Um Mil, Quinhentos e Dezesete Reais e Cinquenta Centavos).
4550.52-Equipamento e Material Permanente-R\$ 3.931,00 (Três Mil, Novecentos e Trinta e Um Reais).
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 10.10.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: D^a. ROSINELI GUERREIRO SALAME/Subsecretária de Educação.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
DISPENSA DE FUNÇÃO**

PORTARIA Nº 11161/97 DE 07.10.97
NOME: ZULEIDE DOS PASSOS GUIMARÃES
MATRÍCULA: 0647748/016
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE RUI BARBOSA/ANAJÁS
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)

PORTARIA Nº 0338-B/97 DE 07.10.97
NOME: GUACIARA CHAVES TALASCA AREND
MATRÍCULA: 5720397/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC LUTERANA C.I.M.
TRINDADE/ TOMÉ-ACU
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)

PORTARIA Nº 11355/97 DE 09.10.97
NOME: ANTONIA EUFÁTIMA LOBO DE CARVALHO
MATRÍCULA: 0668389/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE S JOSE OPERÁRIO/SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)

PORTARIA Nº 11326/97 DE 09.10.97
NOME: PAULO SEVERINO DE MELO LIRA
MATRÍCULA: 0240931/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE S JOSE OPERÁRIO/SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)

PORTARIA Nº 11341/97 DE 09.10.97
NOME: MARIA IZABEL LOBO DE CARVALHO
MATRÍCULA: 0534218/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE S JOSE OPERÁRIO/SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)

PORTARIA Nº 11327/97 DE 09.10.97
NOME: RAIMUNDA SOCORRO DA SILVEIRA LIMA
MATRÍCULA: 0237604/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PADRE LEANDRO PINHEIRO/

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE-DIRETOR)

PORTARIA Nº 11293/97 DE 09.10.97
NOME: TEREZINHA DE JESUS DE LIMA LEÃO
MATRÍCULA: 0537137.020
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. PTE. CASTELO BRANCO/ PARAGOMINAS
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)

PORTARIA Nº 11234/97 DE 08.10.97
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO FURTADO CARNEIRO
MATRÍCULA: 0599425.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. LUIZ VARELA/ABAETETUBA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)

PORTARIA Nº 11067/97 DE 07.10.97
NOME: SILVIA MARCIA FILGUEIRAS DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0607070.014
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./ CHEFE/DA SEÇÃO DE LOTAÇÃO
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG - 4

PORTARIA Nº 11210/97 DE 08.10.97
NOME: ARLETE SILVA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0307963.014
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./EE. MATEUS DO CARMO/ BELEM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETARIA)

PORTARIA Nº 11225/97 DE 08.10.97
NOME: ALVANT BATISTA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0312240.12
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./EE. MARIA A DE FIGUEIREDO/ ANANINDEUA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETARIA)

DESIGNAR

PORTARIA Nº 11164/97 DE 07.10.97
NOME: MARIA ELYANNE MOREIRA MONTEIRO
MATRÍCULA: 0647802/012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE RUI BARBOSA/ANAJÁS
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 07.10.97, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, EM CARATER EXCEPCIONAL

PORTARIA Nº 11163/97 DE 07.10.97
NOME: MARIA ODINEA AGUIAR PAIVA
MATRÍCULA: 0644196/017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE RUI BARBOSA/ANAJÁS
NÍVEL: FG-3 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 07.10.97, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, EM CARATER EXCEPCIONAL

PORTARIA Nº 11162/97 DE 07.10.97
NOME: RAIMUNDA DOS ANJOS DE OLIVEIRA NUNES
MATRÍCULA: 0670294/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/ PARAGOMINAS
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 07.10.97, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 11083/97 DE 07.10.97
NOME: ELIZABETH MONTEIRO CORDEIRO
MATRÍCULA: 5509904/023
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ANTONIO TEODORO LEAL/ VIGIA
NÍVEL: FG-3 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 07.10.97, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 11158/97 DE 07.10.97
NOME: ARLETE MARIA ROSA CORREIA DE SOUZA
MATRÍCULA: 0477583/019
CARGO/LOTAÇÃO: AG.AD/EE PTE.TANCREDO NEVES/ PLACAS
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 07.10.97

PORTARIA Nº 11356/97 DE 09.10.97
NOME: ANTONIA EUFÁTIMA LOBO DE CARVALHO
MATRÍCULA: 0668389/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE SÃO JOSÉ OPERÁRIO/SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 09.10.97, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 11330/97 DE 09.10.97
NOME: PAULO SEVERINO DE MELO LIRA
MATRÍCULA: 0240931/015

CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE FREI MIGUEL DE BULHÕES/
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 09.10.97, ATÉ ULTERIOR
DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 11328/97 DE 09.10.97
NOME: RAIMUNDA SOCORRO DA SILVEIRA LIMA
MATRÍCULA: 0237604/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PADRE SATIRO/ S MIGUEL
GUAMÁ
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 09.10.97, ATÉ ULTERIOR
DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 11329/97 DE 09.10.97
NOME: MARIA IZABEL LOBO DE CARVALHO
MATRÍCULA: 0534218/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE LICURGO PEIXOTO/ SÃO
MIGUEL DO GUAMÁ
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 09.10.97, ATÉ ULTERIOR
DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 11233/97 DE 08.10.97
NOME: TEREZINHA DOS SANTOS MELO
MATRÍCULA: 5067731.030
CARGO/LOTAÇÃO: ADM.ESCOLAR/ERC.ASSOC. DE AMIGOS
EXCEPCIONAIS / BELEM
NÍVEL: GD : (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 08.10.97, ATE ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 11418/97 DE 14.10.97
NOME: DANIEL MESQUITA MARCELINO
MATRÍCULA: 6321160.020
CARGO/LOTAÇÃO: ADM.ESCOLAR/ EE. ABELARDO LEÃO
CONDURU/ ICOARACI
NÍVEL: GD : (VICE DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 10.09.97, ATE ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 11441/97 DE 14.10.97
NOME: EDILENE RIBEIRO MONTEIRO
MATRÍCULA: 5755948.016
CARGO/LOTAÇÃO: ADM.ESCOLAR/ EE. CELINA ANGLADA/
BELEM
NÍVEL: GD : (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 14.10.97, ATE ULT. DELIBERAÇÃO.

PORTARIA Nº 11366/97 DE 13.10.97
NOME: VERA CRISTINA BARROS RODRIGUES
MATRÍCULA: 0386928.028
CARGO/LOTAÇÃO: ADM.ESCOLAR/ EE.PTE. CASTELO
BRANCO/ BELEM
NÍVEL: GD : (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 08.09.97, ATE ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 11368/97 DE 13.10.97
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA
MATRÍCULA: 5325714.021
CARGO/LOTAÇÃO: ADM.ESCOLAR/ERC. ROSA GATTORNO/
BELEM
NÍVEL: GD : (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 28.08.97, ATE ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 11369/97 DE 13.10.97
NOME: REGINALDO CORDEIRO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0731056.041
CARGO/LOTAÇÃO: ADM.ESCOLAR/ EE. T. BENTES/
ICOARACI
NÍVEL: GD : (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 23.09.97, ATE ULT. DELIB.

PORTARIA Nº 11370/97 DE 13.10.97
NOME: MARIA DO SOCORRO COSTA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0331830.020
CARGO/LOTAÇÃO: ADM.ESCOLAR/EE. ESTER BANDEIRA/
BELEM
NÍVEL: GD : (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 20.08.97, ATE ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 11367/97 DE 13.10.97
NOME: CARLOS NILTON DOS REIS BARBOSA
MATRÍCULA: 3185648.025
CARGO/LOTAÇÃO: ADM.ESCOLAR/EE. CONSUELO COELHO
E SOUZA/ ANANINDEUA
NÍVEL: GD : (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 29.08.97, ATE ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 11360/97 DE 13.10.97
NOME: ARLENE MARLIM BARBOSA
MATRÍCULA: 6007244.036
CARGO/LOTAÇÃO: ADM.ESCOLAR/ EE. ESTHER BANDEIRA/

BELEM
NÍVEL: GD : (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 25.09.97, ATE ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 11211/97 DE 08.10.97
NOME: ANA MARIA DA SILVA SANTOS
MATRÍCULA: 0581291.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE MATEUS DO CARMO/BELEM
NÍVEL: FG-3 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 15.09.97, ATE ULTERIOR
DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 11414/97 DE 14.10.97
NOME: IVANA CONCEIÇÃO VILHENA COSTA
MATRÍCULA: 0339210.020
CARGO/LOTAÇÃO: ADM.ESCOLAR/ EE. AUGUSTO MEIRA/
BELEM
NÍVEL: GD : (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 14.08.97, ATE ULTERIOR
DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 11416/97 DE 14.10.97
NOME: FERNANDA CALDAS OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5071151.028
CARGO/LOTAÇÃO: ADM.ESCOLAR/ EE. GASPAR VIANA/
ANANINDEUA
NÍVEL: GD : (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 01.09.97, ATE ULTERIOR
DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 11415/97 DE 14.10.97
NOME: CLAUDIA DE NAZARE FERNANDES LEITÃO
MATRÍCULA: 3265390.040
CARGO/LOTAÇÃO: ADM.ESCOLAR/EE. S.FREIRE/ ICOARACI
NÍVEL: GD : (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 04.09.97, ATE ULT. DELIBERAÇÃO

MANDAR SERVIR

PORTARIA Nº 11292/97 DE 09.10.97
NOME: WALTER FERREIRA KEMPER
MATRÍCULA: 5527821.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. PTE.C. BRANCO/
PARAGOMINAS
NÍVEL: GD : (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 09.10.97, ATE ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 11282/97 DE 14.10.97
NOME: MARCIA JEANNE VASCONCELOS DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5426855.014
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE. DAVID SALOMÃO/BELEM
NÍVEL: FG-3 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 14.10.97, ATE ULTERIOR
DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 11281/97 DE 14.10.97
NOME: MARIA DO CARMO CARDOSO DE LIMA
MATRÍCULA: 5460840.019
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. BRASILIA/ ICOARACI
NÍVEL: FG-3 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 14.10.97, ATE ULT. DELIBERAÇÃO

DISPENSAR

PORTARIA Nº 11156/97 DE 07.10.97
NOME: MARCOS ANTONIO MONTEIRO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5481244/017
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ERC. CENTRO C. EDUC. DO
BAIRRO DO MORAISZÃO/SANTO ANTONIO DO TAUÁ
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.08.97

PORTARIA Nº 11065/97 DE 07.10.97
NOME: ROSANA MARIA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5479304.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. DIVISÃO DE APOIO/ BELEM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.09.97

PORTARIA Nº 11198/97 DE 14.10.97
NOME: RAIMUNDO INACIO DA SILVA
MATRÍCULA: 5381339.014
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. LUCY DE ARAUJO/
ANANINDEUA
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 18.09.97

PORTARIA Nº 11203/97 DE 07.10.97
NOME: RAIMUNDO DA SILVA ARAUJO JUNIOR
MATRÍCULA: 5442435.019
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ LOTAÇÃO PROVISORIA/BELEM
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 07.10.97

PORTARIA Nº 11151/97 DE 07.10.97
NOME: MARIA CELIA TAVARES PIMENTEL

MATRÍCULA: 5370191.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. ST. HELENA/BELEM
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.11.97

CEDÊNCIA

PORTARIA Nº 11232/97 DE 08.10.97
NOME: MARIA OLIVEIRA CORREA
MATRÍCULA: 0319228.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JOSE VERISSIMO/BELEM
CEDER A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
AMAPÁ, ATE ULTERIOR DELIBERAÇÃO, SEM ONUS PARA O
ORGAO DE ORIGEM A CONTAR DE 08.10.97.

PRORROGAÇÃO AUTORIZAÇÃO P/ SERVIDOR (CURSO)
PORTARIA Nº 11066/97 DE 07.10.97
NOME: RAIMUNDO NEVES DE SOUZA
MATRÍCULA: 0732257.036
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. DAPE APRIMORAMENTO
PROFISSIONAL / BELEM
MOTIVO DA AUTORIZAÇÃO: PARA PARTICIPAR DO CURSO
DE MESTRADO EM MATEMATICA DO CENTRO DE
CIENCIAS EXATAS E NATURAIS
LOCAL: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PERÍODO: 25.10.97 A 22.04.98

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 11106/97 DE 09.10.97
PERÍODO: 06.10.97 A 19.11.97
ANO: 1996
UNIDADE: DIVISÃO DE PAGAMENTO/BELEM

PORTARIA Nº 11146/97 DE 06.10.97
PERÍODO: 03.12.97 A 01.01.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE MÁRIO BARBOSA/BELEM

PORTARIA Nº 11382/97 DE 14.10.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.11.97 A 30.11.97 / 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC CRISTO REDENTOR/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 11391/97 DE 14.10.97
PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PROF MARIA GABRIELA RAMOS DE
OLIVEIRA/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº 11241/97 DE 08.10.97
PERÍODO: 22.12.97 A 04.02.98
ANO: 1997
UNIDADE: NUCLEO DE CONTR. E CONVENIOS/BELEM

PORTARIA Nº 11238/97 DE 08.10.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC ARMANDO FAJARDO/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 11237/97 DE 08.10.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.11.97 A 30.11.97 / 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC SANTO AFONSO/BELEM

PORTARIA Nº 11244/97 DE 08.10.97
PERÍODO: 20.10.97 A 18.11.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PROF CELINA ANGLADA/BELEM

PORTARIA Nº 11243/97 DE 08.10.97
PERÍODO: 01.11.97 A 30.11.97
ANO: 1997
UNIDADE: UNID.TEC. JOSÉ A DE AEZEVEDO/BELEM

PORTARIA Nº 11389/97 DE 14.10.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97 / 01.07.97 A 14.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE ALMT. TAMANDARÉ/BELEM

PORTARIA Nº 11242/97 DE 08.10.97
PERÍODO: 01.11.97 A 15.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC PRINCEPE DA PAZ/ANANINDEUA

PORTARIA Nº 11240/97 DE 08.10.97
PERÍODO: 01.11.97 A 30.11.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE MATEUS DO CARMO/BELEM

PORTARIA Nº 11239/97 DE 08.10.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.11.97 A 30.11.97 / 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC MANOEL A DA COSTA/BELEM

PORTARIA Nº 11118/97 DE 09.10.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 10.11.97 A 09.12.97 / 10.11.97 A 24.12.97 / 03.11.97 A 17.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: DIVISÃO DE PAGAMENTO/BELEM

PORTARIA Nº 11325/97 DE 09.10.97
PERÍODO: 10.11.97 A 09.12.97
ANO: 1996
UNIDADE: DIVISÃO DE PAGAMENTO/BELEM

PORTARIA Nº 11135/97 DE 09.10.97
PERÍODO: 01.10.97 A 30.10.97
ANO: 1997
UNIDADE: DIRETORIA DE ASS. AO ESTUDANTE/BELEM

PORTARIA Nº 11116/97 DE 09.10.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 27.10.97 A 25.11.97 / 20.10.97 A 03.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE DEODORO DE MENDONÇA/BELEM

PORTARIA Nº 11324/97 DE 09.10.97
PERÍODO: 01.11.97 A 30.11.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE TEODORA BENTES/ICOARACI

PORTARIA Nº 11112/97 DE 09.10.97
PERÍODO: 25.10.97 A 23.11.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE RODRIGUES PINAGÉ/BELEM

PORTARIA Nº 11392/97 DE 14.10.97
PERÍODO: 01.12.97 A 14.01.98
ANO: 1997
UNIDADE: ERC CORAÇÃO DE JESUS/BELEM

PORTARIA Nº 11190/97 DE 07.10.97
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE VERA SIMPLICIO /BELEM

PORTARIA Nº 11192/97 DE 07.10.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.11.97 A 30.11.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC. BENTO VX / BELEM

PORTARIA Nº 11191/97 DE 07.10.97
PERÍODO: 01.07.97 A 30.07.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC.UNIÃO DA PAZ E FORÇA/BELEM

PORTARIA Nº 11103/97 DE 06.10.97
PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. NEUDALINO VIANNA/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº 11167/97 DE 07.10.97
PERÍODO: 01.11.97 A 30.11.97
ANO: 1997
UNIDADE: DIV. DE PROG. E ATEND. ADMINIST./BELEM

PORTARIA Nº 11117/97 DE 06.10.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 20.10.97 A 18.11.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. ICUI LARANJEIRA/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº 11165/97 DE 07.10.97
PERÍODO: 20.10.97 A 18.11.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. ICUI LARANJEIRA/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº 11148/97 DE 06.10.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.12.97 A 30.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC. N. SRA. DO ROSARIO/ ANANINDEUA

PORTARIA Nº 11147/97 DE 06.10.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.11.97 A 30.11.97
ANO: 1997
UNIDADE: ERC. PE. JOSE GUISMONDI/ BELEM

PORTARIA Nº 11154/97 DE 07.10.97
PERÍODO: 01.07.97 A 14.08.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. JONATHAS P. ATHIAS/ BELEM

PORTARIA Nº 11153/97 DE 07.10.97
PERÍODO: 01.09.97 A 30.09.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. EDGAR P. PORTO/ BELEM

PORTARIA Nº 111 20/ 97 DE 06.10.97

PERÍODO: 15.10.97 A 28.11.97 / 15.10.97 A 13.11.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. PEDRO A PEDROSO/ BELEM

PORTARIA Nº 11119/97 DE 06.10.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 20.10.97 A 18.11.97 / 01.11.97 A 30.11.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. E. DE JESUS / ICOARACI

PORTARIA Nº 11114/97 DE 06.10.97 (COLETIVA)
PERÍODO: 01.10.97 A 30.10.97
ANO: 1997
UNIDADE: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO / BELEM

PORTARIA Nº 11131/97 DE 06.10.97
PERÍODO: 01.11.97 A 30.11.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE. JADERLANDIA / ANANINDEUA

PORTARIA Nº 11136/97 DE 06.10.97
PERÍODO: 01.10.97 A 30.10.97
ANO: 1997
UNIDADE: DIV. DE NUTRIÇÃO ESCOLAR/ BELEM

PORTARIA Nº 11121/97 DE 06.10.97
PERÍODO: 22.08.97 A 05.10.97
ANO: 1996
UNIDADE: DIVISÃO DE PAGAMENTO / BELEM

PORTARIA Nº 11166/97 DE 07.10.97
PERÍODO: 01.11.97 A 15.12.97
ANO: 1997
UNIDADE: DIVISÃO DE CADASTRO / BELEM

TORNAR SEM EFEITO:

PORTARIA Nº 11155/97 DE 07.10.97
NOME: THEREZA DA SILVA FARIAS
MATRÍCULA: 5366941.010
CARGO/LOTAÇÃO: MEREND./EE. EDGAR P. PORTO/ BELEM
T/S/EFEITO A PORT. DE Nº. 13041/96 DE 22.08.96, QUE CONC. 030 DIAS DE FERIAS REFERENTE AO EXERCICIO DE 1996

PORTARIA Nº 337/97 DE 07.10.97
NOME: THEREZA DA SILVA FARIAS
MATRÍCULA: 5366941.010
CARGO/LOTAÇÃO: MEREND./EE. EDGAR P. PORTO/ BELEM
T/S/EFEITO A PORT. COL. DE Nº. 7199/94 DE 23.06.94, QUE CONC. 030 DIAS DE FERIAS, NO PERIODO DE 01.07.94 A 30.07.94, REF. AO EXERC. DE 1994.

PORTARIA Nº 350-B/97 DE 09.10.97
NOME: MARIA ROSENY LIMA DE CARVALHO
MATRÍCULA: 5054060/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. PE. SATIRO/S MIGUEL DO GUAMÁ
T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 7748/97 DE 16.07.97 QUE DESIGNOU A SERVIDORA PARA EXERCER ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO A FUNÇÃO DE DIRETOR.

PORTARIA Nº 345-B/97 DE 08.10.97
NOME: ANA MARIA DA SILVA SANTOS
MATRÍCULA: 0581291.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. FONTE VIVA/BELEM
T/S/EFEITO A PORT. Nº. 1150/95 DE 28.09.95, QUE DESIGNOU PARA EXERCER ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO A FUNÇÃO DE SECRETARIA-FG-3.

PORTARIA Nº 349-B/97 DE 09.10.97
NOME: MIRIAM DE JESUS SODRÉ DA SILVA
MATRÍCULA: 5245800/020
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. FREI MIGUEL DE BULHÕES/ SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 7749/97 DE 16.07.97 QUE DESIGNOU A SERVIDORA PARA EXERCER ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO A FUNÇÃO DE DIRETOR.

PORTARIA Nº 351-B/97 DE 09.10.97
NOME: ELIZABETH REGINA COSTA GURRÃO
MATRÍCULA: 6004865/035
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. LICURGO PEIXOTO/ SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
T/S/EFEITO A PORTARIA Nº 7750/97 DE 16.07.97 QUE DESIGNOU A SERVIDORA PARA EXERCER ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO A FUNÇÃO DE DIRETOR.

PORTARIA Nº 0339-B/97 DE 08.10.97
NOME: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA MARTINS
MATRÍCULA: 0310964.030
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ DIVISÃO DE INSPEÇÃO/ BELEM
T/S/EFEITO A PORT. Nº. 9873/97 DE 10.09.97, QUE CONC. 02 ANOS DE LIC. INTERESSE PARTICULAR, NO PERIODO DE 17.06.97 A 17.06.99.

LICENÇA P/TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR
PORTARIA Nº 11068/97 DE 07.10.97
NOME: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA MARTINS
MATRÍCULA: 0310964.030
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ DIVISÃO DE INSPEÇÃO/ BELEM
PERÍODO: 21.04.97 A 21.04.99

PORTARIA Nº 11226/97 DE 08.10.97
NOME: IRENA MEDEIROS PANTOJA PIMENTEL
MATRÍCULA: 5619556.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. GEN. GURJÃO/BELEM
A CONTAR DE 16.09.97

PORTARIA Nº 11097/97 DE 06.10.97
NOME: REGINA LUCIA SILVA ALBUQUERQUE
MATRÍCULA: 5559812.010
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT. EDUC./EE. RENATO CONDURU/ BELEM
PERÍODO: DE 01.10.97 A 01.10.99 (02 ANOS)

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 11073/97 DE 02.10.97
NOME: JORACELIA FREIRE RIBEIRO
MATRÍCULA: 0455806.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. MARLUCE FERREIRA/ BELEM
PERÍODO: 26.05.97 A 28.05.97

PORTARIA Nº 11042/97 DE 03.10.97
NOME: JOÃO ALBERTO BERNARDES DE CARVALHO
MATRÍCULA: 5367220.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. JOÃO F. DE LIMA/ BELEM
PERÍODO: 10.06.97 A 09.07.97

PORTARIA Nº 11044/97 DE 03.10.97
NOME: ANA MARIA SARMENTO DAS NEVES
MATRÍCULA: 0225177.016
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./ETPPA. /BELEM
PERÍODO: 22.08.97 A 10.09.97

PORTARIA Nº 11049/97 DE 03.10.97
NOME: OLGA MARQUES DOS REIS
MATRÍCULA: 0319597.013
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT./EE. JOSE VERRISSIMO/ BELEM
PERÍODO: 11.08.97 A 25.08.97

PORTARIA Nº 11048/97 DE 03.10.97
NOME: JOSE MARIA ALVES DE AZEVEDO
MATRÍCULA: 5476410.019
CARGO/LOTAÇÃO: ENGENHEIRO/ ASSESS. DA REDE FISICA/ BELEM
PERÍODO: 05.08.97 A 24.08.97

PORTARIA Nº 11047/97 DE 03.10.97
NOME: REGINA CELIA OLIVEIRA DE ANDRADE
MATRÍCULA: 0290793.015
CARGO/LOTAÇÃO: INSP. ALUNOS/ EE. JOSE A RIBEIRO/ ANANINDEUA
PERÍODO: 04.08.97 A 02.09.97

PORTARIA Nº 11046/97 DE 03.10.97
NOME: EUTÍQUIO SILVA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0224952.016
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./ERC. LAR DE MARIA/ BELEM
PERÍODO: 08.08.97 A 17.08.97

PORTARIA Nº 11076/97 DE 02.10.97
NOME: ESMERALDA DOS SANTOS GASPAR FILHA
MATRÍCULA: 6332790.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. DR. MARIO CHERMONT/ BELEM
PERÍODO: 25.08.97 A 29.08.97

PORTARIA Nº 11070/97 DE 02.10.97
NOME: MARILENE DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0339130.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. CENTRO ESPIRITAS I. CARITAS/ BELEM
PERÍODO: 22.08.97 A 20.09.97

PORTARIA Nº 11069/97 DE 02.10.97
NOME: ROSA RIBEIRO DA SILVA
MATRÍCULA: 0316695.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. LUCY DE ARAUJO/ ANANINDEUA
PERÍODO: 24.08.97 A 15.09.97

PORTARIA Nº 11043/97 DE 03.10.97
NOME: MARIA HELENA DA LUZ FALCÃO
MATRÍCULA: 0530204.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. JULIA SEFFER/ ANANINDEUA
PERÍODO: 01.06.97 A 30.06.97

PORTARIA Nº 147/97 DE 05.08.97
NOME: MARIA EDITE BORGES BANDEIRA
MATRÍCULA: 0585548.012
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. SANTA CRUZ/ MONTE ALEGRE
PERÍODO: 31.07.97 A 14.08.97

PORTARIA Nº 11348/97 DE 09.10.97
NOME: IZAURA MARIA DA CRUZ GONÇALVES NUNES
MATRÍCULA: 0192350.025
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./ UNID. TEC. F. SMALDONE/BELEM
PERÍODO: 18.08.97 A 16.09.97

PORTARIA Nº 11348/97 DE 09.10.97
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS TAVARES
MATRÍCULA: 0319791.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. JOSE VERISSIMO/ BELEM
PERÍODO: 18.08.97 A 17.09.97

PORTARIA Nº 11350/97 DE 09.10.97
NOME: MARGARETH DA SILVA
MATRÍCULA: 5629926.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./DIV. DE PAGAMENTO/ BELEM
PERÍODO: 22.07.97 A 01.08.97

PORTARIA Nº 11351/97 DE 09.10.97
NOME: MARLUCE DA ASSUNÇÃO BORGES
MATRÍCULA: 5314127.010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./DIVISÃO DE FINANÇAS/ BELEM
PERÍODO: 02.07.97 A 22.08.97

PORTARIA Nº 121/97 DE 02.10.97
NOME: ROSA FLORIANO PEREIRA
MATRÍCULA: 6036309.012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. PACIFICO L. DA COSTA/ GARRAFÃO DO NORTE
PERÍODO: 11.09.97 A 10.10.97

PORTARIA Nº 110/97 DE 04.10.97
NOME: MARIA DA PENHA FONTOURA SOUZA
MATRÍCULA: 0520870.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. SÃO SEBASTIÃO/ CAPITÃO POÇO
PERÍODO: 28.08.97 A 06.10.97

PORTARIA Nº 109/97 DE 04.09.97
NOME: ANTONIA DE FREITAS CORDEIRO
MATRÍCULA: 0648922.015
CARGO/LOTAÇÃO: AUX. ADM./EE. OSVALDO CRUZ/ CAPPOÇO
PERÍODO: 01.09.97 A 15.09.97

PORTARIA Nº 482/97 DE 18.09.97
NOME: BENEDITA BARROS ROCHA
MATRÍCULA: 0538981.014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. JOSE BONIFACIO/ PEIXE BOI
PERÍODO: 18.08.97 A 16.09.97

PORTARIA Nº 484/97 DE 11.09.97
NOME: VERA LUCIA DO REIS ARAUJO
MATRÍCULA: 0683892.016
CARGO/LOTAÇÃO: AUX.SECRET./EE. MARIA A DE VASCONCELOS / CAPANEMA
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97

PORTARIA Nº 500/97 DE 01.10.97
NOME: MARIA NAZARE DOS SANTOS MARTINS
MATRÍCULA: 0411655.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. PE. A VIEIRA/ OURÉM
PERÍODO: 02.08.97 A 10.08.97

PORTARIA Nº 501/97 DE 01.10.97
NOME: LUCIA ARAUJO DA SILVA
MATRÍCULA: 5351898.011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. GRAZIELA GABRIEL/OURÉM
PERÍODO: 23.08.97 A 21.09.97

PORTARIA Nº 502/97 DE 01.10.97
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DOS REIS SANTOS
MATRÍCULA: 0411876.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. ANTONIO VIEIRA/ OURÉM
PERÍODO: 17.06.97 A 02.07.97

PORTARIA Nº 11051/97 DE 03.10.97
NOME: DIOZETE MARIA BARRETO COSTA
MATRÍCULA: 0310743.012
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/ DIVISÃO DE CADASTRO/ BELEM
PERÍODO: 12.08.97 A 26.08.97

PORTARIA Nº 11052/97 DE 03.10.97
NOME: IZA DA LUZ DA SILVA
MATRÍCULA: 0387878.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/ DEPART. DE APOIO OPERACIONAL/ BELEM
PERÍODO: 25.08.97 A 29.08.97

PORTARIA Nº 11053/97 DE 08.10.97
NOME: MARIA DE NAZARE CANELAS DE ANDRADE
MATRÍCULA: 0353507.021
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./ DIVISÃO DE INSPEÇÃO/ BELEM
PERÍODO: 09.07.97 A 26.07.97

PORTARIA Nº 11054/97 DE 03.10.97
NOME: MARIA DE NAZARE LINS GOMES
MATRÍCULA: 0761311.012
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT./DIRETORIA DE SUPORT ADMINISTRATIVO/ BELEM
PERÍODO: 01.09.97 A 20.09.97

PORTARIA Nº 11055/97 DE 03.10.97
NOME: MARLUCIA MARTINS CARDOSO
MATRÍCULA: 0448320.038
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./ ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO/ BELEM
PERÍODO: 18.08.97 A 22.08.97

PORTARIA Nº 11058/97 DE 03.10.97
NOME: LUIZ EUCLIDES ALVES DE ARAUJO
MATRÍCULA: 0771309.018
CARGO/LOTAÇÃO: CONSULTOR /GABINETE DO SECRETARIO / BELEM
PERÍODO: 26.08.97 A 24.10.97

PORTARIA Nº 11056/97 DE 03.10.97
NOME: MARIA DA GRAÇA SERRA MENDES
MATRÍCULA: 0761850.018
CARGO/LOTAÇÃO: MEDICO / DIVISÃO DE ASSISTENCIA/ BELEM
PERÍODO: 16.07.97 A 08.08.97

PORTARIA Nº 11057/97 DE 03.10.97
NOME: ANTONIO CARLOS QUEIROZ DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 04463280.027
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. DEODORO DE MENDONÇA/ BELEM
PERÍODO: 28.06.97 A 27.07.97

PORTARIA Nº 11050/97 DE 03.10.97
NOME: LUIZ CLAUDIO JAIME GOMES
MATRÍCULA: 5190690.016
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. ESTER MOUTA/ PONTA DE PEDRAS
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 11345/97 DE 09.10.97
NOME: MARCIA CRISTINA FRANCO DE ANDRADE
MATRÍCULA: 0751871.014
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/ DEPARTAMENTO DE ENSINO SUPLETIVO/ BELEM
PERÍODO: 17.08.97 A 17.09.97

PORTARIA Nº 11087/97 DE 06.10.97
NOME: JOSE FLAVIO ALVES DE LIMA
MATRÍCULA: 5228310.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./ 4ª URE DO MUNIC. DE MARABÁ
PERÍODO: 29.08.97 A 26.11.97

PORTARIA Nº 11347/97 DE 09.10.97
NOME: RAIMUNDA HENRIQUETA AZEVEDO QUADROS
MATRÍCULA: 0180769.026
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./DIVISÃO DE CURRÍCULO/ BELEM
PERÍODO: 16.08.97 A 14.10.97

PORTARIA Nº 11071/97 DE 02.10.97
NOME: MARIA HELENA DA LUZ FALCÃO
MATRÍCULA: 0530204.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. JULIA SEFFER/ BELEM
PERÍODO: 01.08.97 A 30.08.97

PORTARIA Nº 11074/97 DE 02.10.97
NOME: JORACELIA FREIRE RIBEIRO
MATRÍCULA: 0455806.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. MARLUCE FERREIRA/BELEM
PERÍODO: 02.06.97 A 06.06.97

PORTARIA Nº 11075/97 DE 02.10.97
NOME: JORACELIA FREIRE RIBEIRO
MATRÍCULA: 0455806.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. MARLUCE FERREIRA/BELEM
PERÍODO: 09.06.97 A 13.06.97

PORTARIA Nº 11037/97 DE 03.10.97
NOME: POLICARPO PINHEIRO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0347094.016
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT./EE. LEONOR NOGUEIRA/ BELEM
PERÍODO: 21.08.97 A 19.09.97

PORTARIA Nº 11038/97 DE 03.10.97
NOME: JORACELIA FREIRE RIBEIRO
MATRÍCULA: 0455806.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. MARLUCE FERREIRA/ BELEM
PERÍODO: 26.08.97 A 24.09.97

PORTARIA Nº 11039/97 DE 03.10.97
NOME: LUZINAN LOPES GONÇALVES
MATRÍCULA: 0399345.015
CARGO/LOTAÇÃO: AG. PORT. /EE. LUIZA V. ALVES/ BELEM
PERÍODO: 22.08.97 A 20.09.97

PORTARIA Nº 11041/97 DE 03.10.97
NOME: MARIA JOSE FREITAS SOARES
MATRÍCULA: 0023957.020
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./ETFPA. / BELEM
PERÍODO: 12.08.97 A 10.09.97

PORTARIA Nº 11040/97 DE 03.10.97
NOME: ECIDIONEIDES MARIA FERNANDES
MATRÍCULA: 0456870.015
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE. JADERLANDIA / ANANINDEUA
PERÍODO: 13.06.97 A 12.07.97

LICENÇA GALA

PORTARIA Nº 11336/97 DE 09.10.97
NOME: SHIRLEY DO CARMO CAMPOS DE FARIAS
MATRÍCULA: 5629063.012
PERÍODO: 11.08.97 A 18.08.97
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./ POLO ESPORTIVO DE CASTANHAL
PERÍODO: 11.08.97 A 18.08.97

LICENÇA REPOUSO A GESTANTE

PORTARIA Nº 488/97 DE 19.09.97
NOME: FRANCISCA OLIVEIRA E COSTA
MATRÍCULA: 0682748.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. COSMA SMITH/ CAPANEMA
PERÍODO: 08.09.97 A 05.01.98

PORTARIA Nº 499/97 DE 01.10.97
NOME: MARIA REGINA FERREIRA PINHEIRO
MATRÍCULA: 5501482.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./ERC. REI SEBASTIÃO/ S. JOÃO DE PIRABAS
PERÍODO: 05.08.97 A 02.12.97

PORTARIA Nº 492/97 DE 22.09.97
NOME: RAIMUNDA TRAVASSOS ALVES
MATRÍCULA: 5351723.015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. LUIZ DE MOURA/ OURÉM
PERÍODO: 01.08.97 A 28.11.97

PORTARIA Nº 458/97 DE 01.09.97
NOME: MARIA SILVA BRITO
MATRÍCULA: 5518628.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./ERC. RAIMUNDO SOARES/ SÃO JOÃO DE PIRABAS
PERÍODO: 25.07.97 A 21.11.97

PORTARIA Nº 495/97 DE 22.09.97
NOME: MARIA CELIA NUNES PEREIRA
MATRÍCULA: 0213438.011
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. RITA RICARDO/ NOVA TIMBOTEUA
PERÍODO: 14.04.97 A 11.08.97

PORTARIA Nº 483/97 DE 18.09.97
NOME: MARIA DE FATIMA MARQUES
MATRÍCULA: 0412252.011
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. FLORENTINA DAMASCENO/ STA. LUZIA
PERÍODO: 25.08.97 A 22.12.97

LICENÇA ASSISTÊNCIA

PORTARIA Nº 578/97 DE 22.09.97
Nº DE DIAS: 15
NOME: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA
MATRÍCULA: 0362263.015
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. IRMÃ A LAITÃO/STA. I.DO PARÁ
PERÍODO: 04.08.97 A 18.08.97

PORTARIA Nº 579/97 DE 22.09.97
Nº DE DIAS: 031
NOME: LUIS CARLOS DA SILVA PEREIRA
MATRÍCULA: 5303648.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. ANTONIO LEMOS/ STA. I. DO
PARÁ
PERÍODO: 04.08.97 A 03.09.97

PORTARIA Nº 10935/97 DE 03.10.97
Nº DE DIAS: 015
NOME: MARIA CARMELITA DA SILVA FERREIRA
MATRÍCULA: 5042593.031
CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./ DIVISÃO DE INSPEÇÃO/ BELEM
PERÍODO: 03.09.97 A 17.09.97

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA ASSISTENCIA

PORTARIA Nº 11078/97 DE 02.10.97
Nº DE DIAS: 030
NOME: MARIA DEUSDETE BATISTA CORREA
MATRÍCULA: 0303283.010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM./ ET/PA. / BELEM
PERÍODO: 19.07.97 A 17.08.97



SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Carlos Jehá Kayalh
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

ERRATA

Fica retificada na Portaria nº 253 de 12.06.97, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.483 de 13.06.97, que concedeu suprimimento de fundos ao Servidor PAULO ROBERTO DE CAMPOS RIBEIRO. ONDE SE LÊ: ELEMENTO DE DESPESA: 24101.11.007.0021.2102.349036 R\$ 150,00 LEIA-SE: ELEMENTO DE DESPESA: 24101.11.063.0354.1040.349036 R\$ 150,00

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 486 DE 16.10.97
NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOSÉ IVO MACHADO DE SOUZA, Diretor da Área de Indústria
NÚMERO DE DIÁRIAS: 01 (uma)
LOCAL: Fortaleza
OBJETIVO DA VIAGEM: à serviço desta Secretaria
DATA DA VIAGEM: 23.10.97



SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Nilson Pinto de Oliveira
Trav. Padre Eulíquio, 1730 - (091) 223-9166

EXTRATO DE DECISÃO

PROC. ADM. Nº 2243/95 - AUTUADA: MARCHANTARIA CASIMIRO - DESCRIÇÃO INFRAÇÃO/DISP. LEGAL: OPERAR SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL (ART. 118 INCISO I DA LEI 5887 DE 09.05.95) DECISÃO: PENA DE ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 304/96 - AUTUADA: LAMINADORA PARAGOMINAS LTDA - DESCRIÇÃO INFRAÇÃO/DISP. LEGAL: OPERAR SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL (ART. 118 INCISO I DA LEI 5887 DE 09.05.95) DECISÃO: PENA DE ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 2161/95 - AUTUADA: INDUSTRIA E COM. DE MADEIRAS ITUMBIARA LTDA - DESCRIÇÃO INFRAÇÃO/DISP. LEGAL: OPERAR SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL (ART. 118 INCISO I DA LEI 5887 DE 09.05.95) DECISÃO: PENA DE ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1996/63102 - AUTUADA: FLORANAC INDUSTRIAL LTDA - DESCRIÇÃO INFRAÇÃO/DISP. LEGAL: OPERAR SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL (ART. 118 INCISO I DA LEI 5887 DE 09.05.95) DECISÃO: PENA DE ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. 1063/96 - AUTUADA: BELNAVE BELEM NAVEGAÇÃO LTDA - DESCRIÇÃO INFRAÇÃO/DISP. LEGAL: OPERAR SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL (ART. 118 INCISO I DA LEI 5887 DE 09.05.95) DECISÃO: PENA DE ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 212/96 - AUTUADA: AVIMAL AVANCINI MADEIRAS LTDA - DESCRIÇÃO INFRAÇÃO/DISP. LEGAL: OPERAR SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL (ART. 118 INCISO I DA LEI 5887 DE 09.05.95) DECISÃO: PENA DE ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1996/61962 - AUTUADA: AGROINDUSTRIAL PALMASA S.A. - DESCRIÇÃO INFRAÇÃO/DISP. LEGAL: OPERAR SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL (ART. 118 INCISO I DA LEI 5887 DE 09.05.95) DECISÃO: PENA DE ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1996/54270 - AUTUADA: SERRARIA NOVA CONCEIÇÃO LTDA - DESCRIÇÃO INFRAÇÃO/DISP. LEGAL: OPERAR SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL (ART. 118 INCISO I DA LEI 5887 DE 09.05.95) DECISÃO: PENA DE ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1996/61456 - AUTUADA: SERRARIA REAL LTDA - DESCRIÇÃO INFRAÇÃO/DISP. LEGAL: OPERAR SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL (ART. 118 INCISO I DA LEI 5887 DE 09.05.95) DECISÃO: PENA DE ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 205/96 - AUTUADA: DE DEA INDÚSTRIA E COMÉRCIO E PECUÁRIA LTDA - DESCRIÇÃO INFRAÇÃO/DISP. LEGAL: OPERAR SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL (ART. 118 INCISO I DA LEI 5887 DE 09.05.95) DECISÃO: PENA DE ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1996/84853 - AUTUADA: PROVE PRODUTOS VEGETAIS CONSERVADOS LTDA - DESCRIÇÃO INFRAÇÃO/DISP. LEGAL: OPERAR SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL (ART. 118 INCISO I DA LEI 5887 DE 09.05.95) DECISÃO: PENA DE ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1996/62823 - AUTUADA: MAVIL MADEIRAS VITÓRIA LTDA - DESCRIÇÃO INFRAÇÃO/DISP. LEGAL: OPERAR SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL (ART. 118 INCISO I DA LEI 5887 DE 09.05.95) DECISÃO: PENA DE ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1679/95 - AUTUADA: MADEIREIRA COMETA LTDA - DESCRIÇÃO INFRAÇÃO/DISP. LEGAL: OPERAR SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL (ART. 118 INCISO I DA LEI 5887 DE 09.05.95) DECISÃO: PENA DE ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 201/96 - AUTUADA: MADEIREIRA LUNARDI LTDA - DESCRIÇÃO INFRAÇÃO/DISP. LEGAL: OPERAR SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL (ART. 118 INCISO I DA LEI 5887 DE 09.05.95) DECISÃO: PENA DE ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1996/96683 - AUTUADA: MADEIREIRA NORDESTE LTDA - DESCRIÇÃO INFRAÇÃO/DISP. LEGAL: OPERAR SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL (ART. 118 INCISO I DA LEI 5887 DE 09.05.95) DECISÃO: PENA DE ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1996/62805 - AUTUADA: COMÉRCIO E INDUSTRIA REUNIDAS SÃO JOSÉ LTDA - DESCRIÇÃO INFRAÇÃO/DISP. LEGAL: OPERAR SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL (ART. 118 INCISO I DA LEI 5887 DE 09.05.95) DECISÃO: PENA DE ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 534/96 - AUTUADA: MADEIRAS MARILANDIA LTDA - DESCRIÇÃO INFRAÇÃO/DISP. LEGAL: OPERAR SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL (ART. 118 INCISO I DA LEI 5887 DE 09.05.95) DECISÃO: PENA DE ADVERTÊNCIA.

PROC. ADM. Nº 1996/71920 - AUTUADA: SERRARIA CINCO ESTRELAS LTDA - DESCRIÇÃO INFRAÇÃO/DISP. LEGAL: OPERAR SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL (ART. 118 INCISO I DA LEI 5887 DE 09.05.95) DECISÃO: PENA DE ADVERTÊNCIA.

PORTARIA Nº 480/97-GAB/SECTAM DE 15/10/1997.
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIA
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- CASSILDA DO SOCORRO D. MORAES - 5141818-010
- SOLANGE ROMÉIRO DE ARAUJO COSTA - 5562902-010
- JOSÉ MARIA NASCIMENTO GOMES - 0086193-010
LOCALIDADE: NOVA TIMBOTEUA
PERÍODO: 17.10.97
OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA REFERENTE A DENÚNCIA DE CONSTRUÇÃO DE UM POSTO DE COMBUSTÍVEL PRÓXIMO A UM IGARAPÉ.

PORTARIA Nº 481/97-GAB/SECTAM DE 15/10/1997.
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- CASSILDA DO SOCORRO DIAS DE MORAES - 5141818-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 50,00

ELEMENTO DE DESPESA: 27.101.03.010.0456.2049
FONTE: 001
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 17.10.97
DATA DA CONCESSÃO: 15.10.1997

AVISO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SECTAM, COMUNICA ÀS EMPRESAS INTERESSADAS NA ABERTURA DO CONVITE Nº 010/97, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE BENS DE INFORMÁTICA QUE A MESMA FOI SUSPENSA, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.

PRESIDENTE DA C.P.L./SECTAM



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Secretário: Simão Robison de Oliveira Jatene
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 241-3144

Portaria nº 1182, de 10 de outubro de 1997 - Licença maternidade - Servidora: Denise Maria Ferreira Soeiro Moreira, matrícula nº 0027375-015; cargo: técnico A; período: 26.09.97 a 23.01.98.

Portaria nº 1185, de 13 de outubro de 1997 - Adiantamento - Servidor: João Batista Pinto de Araújo; matrícula nº 0027391-019 e CIC nº 042328442-87; cargo: técnico; valor do suprimimento: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); elemento de despesa: 19101.0300900402186 - 349033; período para aplicação: 20 (vinte) dias e para prestação de contas 20 (vinte) dias após aplicação.

Portaria nº 1186, de 13 de outubro de 1997 - Adiantamento - Servidor: Fernando Inácio Gadelha de Paiva; matrícula nº 0028002-017 e CIC nº 057141682-91; cargo: técnico; valor do suprimimento: R\$ 100,00 (cem reais); elemento de despesa: 19101.030070212183 - 349033; período para aplicação: 20 (vinte) dias e para prestação de contas 20 (vinte) dias após aplicação.

Portaria nº 1187, de 13 de outubro de 1997 - Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados; destino: Município de Cachoeira do Arari; objetivo: a fim de apresentar o Projeto Comunidade Solidária, no referido município.

NOME: 01 Fernando Inácio Gadelha de Paiva
MATRÍCULA: 0028002-017
CARGO: Técnico
PERÍODO: 14 a 15.10.97
Nº DE DIÁRIAS: 02
NOME: Roberto Souza de Mendonça
MATRÍCULA: 0028401-011
CARGO: Aux. Adm.
PERÍODO: 14 a 15.10.97
Nº DE DIÁRIAS: 02

Portaria nº 1188, de 13 de outubro de 1997 - Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados; destino: Município de Píçarra; objetivo: a fim de dar Assessoramento Técnico à Câmara Municipal do referido município.

NOME: Maria de Fátima Lopes Corrêa
MATRÍCULA: 0028746-010
CARGO: Técnico
PERÍODO: 20 a 27.10.97
Nº DE DIÁRIAS: 08
NOME: João Batista Pinto de Araújo
MATRÍCULA: 0027391-019
CARGO: Técnico
PERÍODO: 20 a 27.10.97
Nº DE DIÁRIAS: 08

Portaria nº 1198, de 15 de outubro de 1997 - Adiantamento - Servidora: Maria Rosa Bitar Pinheiro; matrícula nº 0025275-010 e CIC nº 059171402-78; cargo: coordenadora; valor do suprimimento: R\$ 20,00 (vinte reais); elemento de despesa: 19101.0301801112192 - 349030; período para aplicação: 05 (cinco) dias e para prestação de contas 05 (cinco) dias após aplicação.

Portaria nº 1199, de 15 de outubro de 1997 - Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados; destino: Município de Salinópolis; objetivo: a fim de escolher local para realização do Seminário ZOPP-4 "Oficina de Planejamento", do Projeto PRORENDA-PA.
NOME: Maria Rosa Bitar Pinheiro
MATRÍCULA: 0025275-010
CARGO: coordenadora
PERÍODO: 15.10.97
Nº DE DIÁRIAS: ½
NOME: Francisco Monteiro da Silva Cravo
MATRÍCULA: 0026131-015
CARGO: Aux. Oper. e Seg.
PERÍODO: 15.10.97



Ano CVI da IOE
107ª da República
Nº 28.572

DIÁRIO OFICIAL

0361
CADERNO 2

Sexta-feira,
17 de outubro de 1997

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.079, DE 16 DE OUTUBRO DE 1997.

Altera a Lei nº 5.980, de 19 de julho de 1996, que dispõe sobre as entidades qualificadas como organizações sociais.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 8º, 10, 11 e 12 da Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996, seus parágrafos, incisos e alíneas, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º

I -

a) -

b) -

c) -

d) -

e) -

II -

a) -

b) -

III - apresentar plano operacional da prestação de serviços públicos que se propõe a assumir, discriminando especificamente seus objetivos e metas, bem como os meios necessários para alcançá-los, o qual será objeto de avaliação e constará do Contrato de Gestão a ser firmado com o Governo do Estado;

IV - ter recebido parecer favorável do Secretário de Estado da área de atividade correspondente ao seu objeto social, do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e do Secretário de Estado de Administração, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, tendo por base a avaliação do Plano Operacional aludido no inciso anterior, referente à prestação dos serviços em análise.

Art. 3º

I - ser composto de:

a) 20% de representantes do Poder Público, na qualidade de membros

natos;

b) 30% de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, na qualidade de membros natos;

c) 20% de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto;

d) 30% de membros eleitos pelos demais membros do Conselho, dentre pessoas com notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.

II -

III -

IV -

V - VETADO.

VI -

Art. 8º As Organizações Sociais, qualificadas na forma da lei, poderão assumir a execução de serviços sociais em substituição aos oferecidos por órgãos públicos, sendo assegurada com essa finalidade a reprogramação dos recursos orçamentários, proporcionalmente aos serviços que assumirem.

Incisos I a IV revogados.

Parágrafo único revogado.

Art. 10.

I -

II -

III - VETADO.

Art. 11.

§ 1º É obrigatória a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º A execução do Contrato de Gestão será fiscalizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará, que verificará, especialmente, a legalidade, legitimidade, operacionalidade e economicidade no desenvolvimento das atividades e a consequente aplicação dos recursos repassados à Organização Social, nos termos do respectivo Contrato de Gestão.

Art. 12.

§ 1º

§ 2º Os bens de que trata este artigo serão destinados à Organização Social mediante permissão, concessão ou cessão de uso, independentemente de licitação.

§ 3º O Governo do Estado é autorizado a conceder a servidores estaduais licença especial pelo prazo limite de 5 (cinco) anos, ou, em caráter excepcional e por interesse da Administração, promover a sua cessão, com a finalidade de prestarem serviços às Organizações Sociais, vedada a acumulação de remuneração, a qualquer título, cessando automaticamente seus efeitos nas hipóteses de suspensão do Contrato de Gestão ou de interrupção do vínculo do servidor com a Organização Social."

Parágrafo 4º revogado.

Art. 2º O Poder Executivo publicará, no prazo de trinta dias, o texto integral da Lei nº 5.980/96, com as alterações acima determinadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de outubro de 1997.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANTONIO MARIA ALVES, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete II, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE OUTUBRO DE 1997.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANTONIO MARIA ALVES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE OUTUBRO DE 1997.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 056/97-GG

Belém, 16 de outubro de 1997.

Excelentíssimo Senhor

Deputado LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhores Deputados:

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências as que, nos termos do artigo 108 da Constituição Estadual, resolvi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 105/97, de 18 de setembro de 1997, que "Altera a Lei nº 5.980, de 19 de julho de 1996, que dispõe sobre as entidades qualificadas como Organizações Sociais."

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que sofreu alterações por parte desse Poder, sendo a primeira delas com a redução da periodicidade das reuniões ordinárias do Conselho de Administração das Organizações Sociais de trimestral para mensal (art. 3º, inciso V) e a segunda com a inserção nos Contratos de Gestão da proibição de cobrança, pelas Organizações Sociais, de todos e quaisquer serviços prestados aos que possuírem renda igual ou inferior a 10 salários mínimos (art. 10, inciso III).

Efetivamente, deve-se louvar a intenção do legislador ao pretender ampliar a capacidade de controle social sobre a prestação dos serviços públicos pelas Organizações Sociais, ao prever reuniões ordinárias mensais do Conselho de Administração. Entretanto, essa proposição contradiz frontalmente o fundamento do novo modelo de gestão a ser adotado, que objetiva romper as amarras burocráticas inerentes à Administração Pública e, ao mesmo tempo, reforçar os mecanismos de controle sobre a prestação dos serviços, mediante a avaliação trimestral do Contrato de Gestão e a fiscalização periódica do governo e da sociedade, através das reuniões do Conselho de Administração.

Pela proposta do Executivo, já transformada em lei, há uma mudança de concepção, implantando-se a gestão por objetivos e não por processos, com o controle e acompanhamento não apenas dos procedimentos, mas principalmente dos resultados, devendo a avaliação ser trimestral e não mensal, até mesmo para poder mensurar o cumprimento das metas previstas no Contrato de Gestão. Como o legislador pretendeu diminuir a periodicidade das reuniões, e isso se contrapõe ao interesse público e até ao próprio desenvolvimento do Contrato de Gestão, vejo-me na obrigação de opor o presente veto ao inciso V do artigo 3º, por ser contrário ao interesse público.

No tocante à proibição de cobrança de todos e quaisquer serviços prestados pelas Organizações Sociais aos que possuírem renda igual ou inferior a 10 salários mínimos, vejo-me, igualmente, na obrigação de opor veto ao inciso III do artigo 10, pois a disposição pretendida não atende ao interesse público, por instituir um novo controle operacional que burocratizaria a prestação do serviço, invalidando todo o esforço empreendido para melhorar seu desempenho.

De outro lado, a gratuidade encontra-se protegida: primeiro, por ser obrigação do estado garantir o acesso universal e igualitário aos serviços na área de saúde e de educação fundamental; segundo, porque os repasses por parte do Governo ficam condicionados ao cumprimento das metas estabelecidas à prestação de serviços públicos gratuitos pelas Organizações Sociais.

Essas, Senhor Presidente, Senhores Deputados, as razões pelas quais me vejo obrigado a vetar parcialmente o Projeto em causa, que ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 057/97-GG

Belém, 16 de outubro de 1997.

Excelentíssimo Senhor

Deputado LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local

Senhor Presidente,

Senhores Deputados:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossas Excelências para comunicar que resolvi vetar integralmente, nos termos do art. 108, § 1º da Constituição Estadual, o Projeto de Lei nº 84/96, de 23 de setembro de 1997, que "Dispõe sobre a concessão de terras pelo Estado do Pará e dá outras providências."

É admissível que a referida proposição atenda à competência legalmente conferida ao Estado, pois verifica-se que a proposta legislativa em tela encontra-se genericamente adequada aos preceitos legais, mormente os previstos na Constituição Federal.

Todavia, no que concerne ao seu contexto integral, torna-se evidente que contraria o interesse público.

Com efeito, o inciso II do art. 1º do Projeto em questão não atende aos anseios dos trabalhadores rurais, na medida em que a titulação provisória, "com validade de 5 (cinco) anos a partir do assentamento", limitaria, em muito, a obtenção de crédito rural tão necessário ao aproveitamento adequado dessas áreas assim tituladas, sem falar nas graves consequências para o desenvolvimento sócio-econômico do Estado que poderiam surgir na hipótese de abandono dos lotes por parte dos beneficiários originários, após o recebimento de parcelas de financiamento liberadas como garantia da própria terra.

De igual modo o inciso III do art. 1º do Projeto, por apresentar o mesmo inconveniente aludido no parágrafo anterior, acrescido do fato de que seria extremamente difícil, senão impossível, o Estado acompanhar, durante 10 anos, a utilização adequada de milhares de lotes titulados provisoriamente, para, após decorrido esse longo período, promover a titulação definitiva dessas terras, privando, muitas vezes, os beneficiários de receberem tais títulos.

Demais disso, há que se considerar, ainda, a diretriz fixada no art. 189 da Constituição Federal. Pela leitura desse dispositivo, não resta a menor dúvida quanto à preocupação do legislador com a transferência de títulos de doação expedidos em favor de lavradores, que, em sua maioria, acabam em mãos de terceiros, entrando no circuito da especulação e da imobilização agrária, contribuindo, dessa forma, para agravar a tensão e os conflitos rurais que tão intensamente têm afligido o Estado do Pará.

Como se vê, o problema reside muito mais na ausência de mecanismos para a fixação do homem à terra do que na natureza da titulação conferida pelo Estado.

A apropriação ilícita desses títulos, desviando-os de sua função, feita por especuladores que se aproveitam, sobretudo, da falta de assistência e desestímulo do próprio colono, que se vê, assim, na contingência de ter que alienar a terceiros o ansiado título obtido, sem o que sua sobrevivência não seria possível, é o caso mais dramático a se tentar solucionar, já que a titulação deve ser feita com observância de outros fatores igualmente essenciais, como a assistência técnica e o crédito rural.

Há, portanto, necessidade de se estabelecer, assim, mecanismos mais eficazes para propiciar a permanência dos pequenos produtores em suas áreas de assentamento, ao lado de outras provi-

dências legais, visando coibir a prática da especulação imobiliária em relação a essas glebas.

Por outro lado, a modalidade de titulação atualmente adotada pelo Estado, inclusive com observância do art. 10, § 1º do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, já atende, nesse particular, aos anseios da comunidade campesina.

Essas, Senhor Presidente, Senhores Deputados, as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Errata à Portaria nº 0163/CCG, de 13 de outubro de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.569, de 14 de outubro de 1997.

Onde se lê: "nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Fazenda:

CLÁUDIO SEBASTIÃO FAVATTO, para o cargo de Coordenador de Procedimentos Fiscais, Código GEP-DAS.011.4;

EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS, para o cargo de Coordenador de Programação Fiscal, Código GEP-DAS.011.4;" leia-se: "nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado da Fazenda:

CLÁUDIO SEBASTIÃO FAVATTO, para o cargo de Coordenador de Programação Fiscal, Código GEP-DAS.011.4;

EMÍLIO CARLOS VIEIRA DE BARROS, para o cargo de Coordenador de Procedimentos Fiscais, Código GEP-DAS.011.4."

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

IX CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ

AVISO

I - A Presidente da Comissão Examinadora do IX Concurso Público para Provimento de Cargos de Procurador do Estado do Pará, torna público aos candidatos inscritos, que a primeira prova escrita de Múltipla Escolha, será realizada no dia 18 de outubro, sábado, das 08:00 hs., às 12:00 hs., na Escola Estadual de 2º Grau "Deodoro de Mendonça", localizada à Av. Governador José Malcher, nº 1.625, entre a Travessa 14 de Março e Av. Alcindo Cacela, ao lado da Secretaria Municipal de Urbanismo-SEURB.

II - Os candidatos deverão comparecer ao local do exame com 30 minutos de antecedência, munidos de cartão de inscrição e Carteira de Identidade.

VERA LÚCIA BECHARA PARDAUL
Presidente

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CONTRATADO: INSTITUTE FOR INTERNATIONAL RESEARCH

OBJETO: CONFERÊNCIA E WORKSHOP TECNOLOGIA EM GESTÃO DE NEGÓCIOS

VALOR: R\$ 2.832,49

DATA DA AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA(COLEGIADO): 14.10.97

RESPALDO LEGAL: ARTIGO 25, "CAPUT", DA LEI 8.666/93
PROCESSO: Nº 035/97 GERENCIA DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E RECURSOS HUMANOS

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

AVISO DE EDITAL (TOMADA DE PREÇOS Nº 022/97)

A comissão permanente de licitação, designada pela portaria nº 038/97, GAB/HEMOPA, de 21.03.97, comunica aos interessados que se encontra à disposição dos mesmos o Edital da TOMADA DE PREÇOS

nº 022/97, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA), com abertura prevista para o dia 18.11.97 às 09:00 hs. O Edital completo do certame encontra-se à disposição dos interessados perante aquela comissão, na Trav. Padre Eutíquio, 2109, no horário de 08:00 às 14:00 horas, ao custo de 15,00 (Quinze Reais).

Belém, 16 de outubro de 1997.
HÉLDER LUIS SILVA PANTOJA
Presidente da CPL/HEMOPA

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO
NOTA DE EMPENHO Nº 97NE01651, DE 16-10-97
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PARTES: Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará - HEMOPA e MWDR - Comércio, Instalação e Manutenção de Equipamentos de Laboratório - ME

OBJETO: Aquisição de Peças para Reposição para as Centrifugas, Marca Sovall, Modelo RC-3B

VALOR GLOBAL: R\$ 13.962,00 (Treze mil, novecentos e sessenta e dois reais)

PRazo: IMEDIATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 061.62201.1300700214064.349030

ESTATUTO JURÍDICO: Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 16/10/97

FORO: BELÉM - PARÁ

ORDENADORA RESPONSÁVEL: Luciana Maria Cunha Maradei Pereira

Belém/PA, 16 de outubro de 1997
LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
Presidente

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 121.463/97
CARTA CONVITE Nº 063/97

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
VENCEDORA: E.A. CARVALHO-ME

ITENS: 21, 33, 41 E 57

VALOR GLOBAL: R\$ 542,30

VENCEDORA: KIPAPEL COMÉRCIO LTDA

ITENS: 01, 03, 05, 12, 13, 14, 35, 37, 44, 51, 52 E 53

VALOR GLOBAL: R\$ 469,50

VENCEDORA: INDIANNI PANATTO MÁQ. E ACESS. LTDA

ITENS: 09, 19, 31, 32, 34, 38, 39, 40, 43, 45, 47, 48, 50, 54, 55 E 56

VALOR GLOBAL: R\$ 575,10

VENCEDORA: SUCESSO COMÉRCIO E SERV. E REP. LTDA

ITENS: 02, 24, 26 E 46

VALOR GLOBAL: R\$ 70,50

VENCEDORA: SISTEMAQ SIST. E MÁQ. COM. E SERV. LTDA

ITENS: 04, 06, 18, 23, 29, 30, 36 E 49

VALOR GLOBAL: R\$ 282,30

VENCEDORA: FADEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

ITENS: 07, 08, 15, 16, 17, 20, 22, 25, 27, 28 E 42

VALOR GLOBAL: R\$ 1500,95

VENCEDORA: E.R. VAZ SOLHEIRO COM. E SERVIÇOS

ITENS: 10 E 11

VALOR GLOBAL: 22,55

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA PRODEPA: HOMOLOGO.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 17/97

PARTICIPES: Junta Comercial do Estado do Pará - Jucepa e Axell Serviços e Comércio Ltda

OBJETO: Contratação dos serviços de engenharia elétrica

VALOR: R\$ 7.805,00 (sete mil, oitocentos e cinco reais)

DOTAÇÃO: 72201.1100700214052 - Gestão Administrativa

3 - Despesas Correntes

4 - Outras Despesas

90 - Aplicações Diretas

39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 10.10.97

ORDENADOR RESPONSÁVEL

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY

Presidente

PORTARIA Nº 248/97 DE 02 DE SETEMBRO/97.

MOTIVO: REVOGAR a portaria nº 226/97-JUCEPA, de 28-08-97.

PORTARIA Nº 252/97 de 11-09-97.

Servidora: Maria Auxiliadora Lima Martins

Matrícula nº 2022273-017

Objetivo: Suprimento de Fundos

Valor: R\$ 300,00

Dotação: 72201.110070021.4052-349030-R\$ 200,00

- 72201.110070021.4052-349036-R\$ 100,00

Período de Aplicação: 11-09-97 a 10-10-97.

EXTRATO DE PORTARIA
Nº 268/97 DE 02-10-97

MOTIVO: Autorizar a Gerência de Material e Patrimônio a efetuar a baixa dos bens móveis descritos na Relação de bens móveis inservíveis nº 01/97 do Patrimônio desta Autarquia Estadual.

Autorizar a Gerência de Finanças e Contabilidade a efetuar a baixa no Balanço Patrimonial da Jucepa.

Declarar a baixa dos bens móveis constantes na Relação de bens Móveis Inservíveis nº 01/97 do Patrimônio desta Autarquia Estadual.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/97-COSANPA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA, neste ato representada por seu Diretor de Engenharia e Tecnologia, WADY JOÃO HOMCI DA COSTA, no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em caráter de emergência, com fundamento no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, com alterações constantes na Lei nº 8.883/94. Cujo objeto é a contratação de Empresa de Consultoria para elaboração dos Projetos Executivos das Unidades necessárias à 2ª etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário dos Bairros da Guanabara e Marambaia, em Belém-Pará, conforme justificativa técnica e demais documentos contidos no processo administrativo tramitado nesta Empresa.

Belém (Pa), 15 de outubro de 1997

WADY JOÃO HOMCI DA COSTA

Diretor de Engenharia e Tecnologia

RATIFICAÇÃO

Ratifico a presente contratação, com Dispensa de Licitação, pelas razões expostas acima.

INÁCIO KOURY GABRIEL NETO
Diretor Presidente

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº: 06/97

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 01/97

PARTES: COSANPA X IJR CONSTRUTORA E INCORPORAÇÃO LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de demolição de imóveis de madeira, alvenaria ou mista de propriedade dos remanejados dos canais da Bacia do Una, transporte dos materiais restantes destas demolições para as áreas de reassentamento, bem como a mudança dos referidos moradores para atender ao Programa de Saneamento para a Recuperação das baixadas de Belém, referente ao Lote I.

VIGÊNCIA: 15.10.97 A 15.10.98

VALOR: R\$ 49.920,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Contrapartida Estadual ao Projeto de Saneamento para Recuperação das Baixadas de Belém.

FORO: Belém-Pa

DATA DE ASSINATURA: 10.10.97

ORDENADOR RESPONSÁVEL

INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

Diretor Presidente

LUIZ OTÁVIO COLLYER PONTES

Diretor Adm. e Financeiro

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº: 02/97

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 01/97

PARTES: COSANPA X ENGENHARIA E COMÉRCIO CONSTROL LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de demolição de imóveis de madeira, alvenaria ou mista de propriedade dos remanejados dos canais da Bacia do Una, transporte dos materiais restantes destas demolições para as áreas de reassentamento, bem como a mudança dos referidos moradores para atender ao Programa de Saneamento para a Recuperação das baixadas de Belém, referente ao Lote II.

VIGÊNCIA: 15.10.97 A 15.10.98

VALOR: R\$ 86.400,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Contrapartida Estadual ao Projeto de Saneamento para Recuperação das Baixadas de Belém.

FORO: Belém-Pa

DATA DE ASSINATURA: 10.10.97

ORDENADOR RESPONSÁVEL

INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

Diretor Presidente

LUIZ OTÁVIO COLLYER PONTES

Diretor Adm. e Financeiro

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 03/97

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 01/97
PARTES: COSANPA X ARTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de demolição de imóveis de madeira, alvenaria ou mista de propriedade dos remanejados dos canais da Bacia do Una, transporte dos materiais restantes destas demolições para as áreas de reassentamento, bem como a mudança dos referidos moradores para atender ao Programa de Saneamento para a Recuperação das baixadas de Belém, referente aos Lotes IV e VII.

VIGÊNCIA: 15.10.97 A 15.10.98

VALOR: R\$230.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Contrapartida Estadual ao Projeto de Saneamento para Recuperação das Baixadas de Belém.

FORO: Belém-Pa

DATA DE ASSINATURA: 10.10.97

ORDENADOR RESPONSÁVEL

INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

Diretor Presidente

LUIZ OTÁVIO COLLYER PONTES

Diretor Adm. e Financeiro

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 04/97

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 01/97

PARTES: COSANPA X MELO E MAFRA

OBJETO: Prestação de serviços de demolição de imóveis de madeira, alvenaria ou mista de propriedade dos remanejados dos canais da Bacia do Una, transporte dos materiais restantes destas demolições para as áreas de reassentamento, bem como a mudança dos referidos moradores para atender ao Programa de Saneamento para a Recuperação das baixadas de Belém, referente ao Lote VI.

VIGÊNCIA: 14.10.97 A 14.10.98

VALOR: R\$123.840,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Contrapartida Estadual ao Projeto de Saneamento para Recuperação das Baixadas de Belém.

FORO: Belém-Pa

DATA DE ASSINATURA: 10.10.97

ORDENADOR RESPONSÁVEL

INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

Diretor Presidente

LUIZ OTÁVIO COLLYER PONTES

Diretor Adm. e Financeiro

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 05/97

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 03/97

PARTES: COSANPA X CÍRIO ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Construção de um muro divisorio entre o loteamento da CDP e terrenos de propriedade da Companhia de Docas do Pará, incluindo fornecimento de materiais.

VIGÊNCIA: 14.10.97 A 11.02.98

VALOR: R\$57.155,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa para Recuperação das Baixadas de Belém e Governo do Estado.

FORO: Belém-Pa

DATA DE ASSINATURA: 10.10.97

ORDENADOR RESPONSÁVEL

INÁCIO KOURY GABRIEL NETO

Diretor Presidente

LUIZ OTÁVIO COLLYER PONTES

Diretor Adm. e Financeiro

Belém, 15 de outubro de 1997

PROJETO UNA

IMPrensa Oficial do
EstadoRESUMO DE PORTARIAS
LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 207 DE 10.10.1997

SERVIDOR: TEREZINHA DE JESUS C. COSTA

MATRÍCULA: 3151417-010

CARGO: Técnico

Nº DE DIAS: 10 (dez)

PERÍODO DE GOZO: 08.10.97 a 17.10.97, em prorrogação.

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 206 DE 10.10.97

SERVIDOR: MARIA DE FÁTIMA L. DE AZEVEDO

MATRÍCULA: 3151700-010

CARGO: Auxiliar de Administração

Nº DE DIAS: 30 (trinta)

PERÍODO DE GOZO: 06.10.97 A 04.11.97

TRIÊNIO: 03.09.92 A 03.09.95

FÉRIAS

PORTARIA Nº 205 DE 09.10.1997

SERVIDOR: ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS

MATRÍCULA: 3151069-015

CARGO: Assessor Especial

EXERCÍCIO: 1996

PERÍODO DE GOZO: 10.10.97 a 08.11.97

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Presidente

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
DO ESTADO DO PARÁPUBLICAÇÃO DE PORTARIAS/97
SUPRIMENTOS DE FUNDOS

PORTARIA Nº 0762/97 - 16/10/97

NOME: ROMILDO PEREIRA DE MORAIS

MAT.: 3175626-016

VLR.: R\$ 200,00

ELEMENTO DE DESPESA: STPF(3490-33)

PORTARIA Nº 0763/97 - 16/10/97

NOME: JOSÉ OTAVIO LEITE DA ROCHA

MAT.: 3179796-014

VLR.: R\$ 300,00

ELEMENTO DE DESPESA: STPF(3490-33)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO PARÁ

RESENHA DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVENIENTE: FUNCAP

CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

OBJETO:

COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE FUNCAP E P.M.P. COM VISTAS AO ATENDIMENTO A DEZ (10) ADOLESCENTES COM MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS DE LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE.

VIGÊNCIA: HUM (01) ANO, a contar de 14.10.97.

FORO: COMARCA DE BELÉM

Belém(PA), 14 de outubro de 1997

JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA

FUNCAP

SIDNEY JORGE ROSA

Prefeito de Paragominas

CENTRAIS ELÉTRICAS
DO PARÁ

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CO-DESUP-013/97 - Aquisição de Condutores de alumínio com isolamento, recomendou sua Adjudicação em favor da firma Endicon Engenharia Instalações e Construções Ltda.

Belém, 17 de outubro de 1997

Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Diretoria das Centrais Elétricas do Pará S/A CELPA, ratifica a decisão da Comissão de Licitação designada para proceder análise, julgamento e demais providências para "Aquisição de transformador de potencial capacitivo tensão máxima eficaz de 145KV, e monopolar nível de isolamento de 15KV, que recomendou a compra direta dos PCM's 036960488 e 036960494, com base na Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso VII.

Belém, 17 de outubro de 1997

Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo: Nº 085/97

Contrato Originário: Nº 088/97

Partes: CELPA X MONTEC ENGENHARIA S/C. LTDA.

Objeto: Acréscimo da quantidade contratada

Valor: R\$57.269,22

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro SUPCO-173

Foro: Belém

Data de Assinatura: 08/10/97

Ordenador Responsável:

Ricardo Gonçalves Rios

Diretor de Engenharia e Construção

Belém, 17 de outubro de 1997

José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo

EXTRATO CONTRATUAL

AFM's: 97000771, 97000772, 97000773, 97000774, 97000775, 97000776, 97000777 e 97000778

Mod. de Licitação: CV-DEMAG-149/97

Partes: CELPA X SOPETRA SOCIEDADE DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA.

Objeto: Aquisição de Rolamentos para Geradores e Centrífuga

Vigência: Início: 09/10/97 - Término: 14/10/97.

Valor: R\$-728,00 (AFM: 0771)

R\$-175,62 (AFM: 0772)

R\$-175,62 (AFM: 0773)

R\$-175,62 (AFM: 0774)

R\$-175,62 (AFM: 0775)

R\$-175,62 (AFM: 0776)

R\$-230,72 (AFM: 0777)

R\$-55,27 (AFM: 0778)

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAG-502

Foro: Belém

Data de Assinatura: 09/10/97

Ordenador Responsável:

Marcelo de Pinho Lima

Diretor de Operação e Manutenção

Belém, 17 de outubro de 1997

José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

EXTRATO CONTRATUAL

AES nº 1486/97

Mod. de Licitação: CV-DEPGT-139/97

Partes: CELPA X L.S.M ENGENHARIA E MONTAGEM LTDA.

Objeto: Ampliação da SE Marabá, com instalação eletromecânica de 02 transformadores de força de 12,5/15MVA - 69/13,8KV.

Vigência: Início: 14/10/97

Término: 22/11/97.

Valor: R\$34.506,98

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEPGT-062

Foro: Belém

Data de Assinatura: 10/10/97

Ordenador Responsável:

Ricardo Gonçalves Rios

Diretor de Engenharia e Construção

Belém, 17 de outubro de 1997

José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 147/97

Mod. de Licitação: TP-DESUP-061/97

Partes: CELPA X ELC - PRODUTOS DE SEGURANÇA IND. E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Aquisição de Selo de Segurança

Vigência: Início: 08/10/97

Término: 27/11/97

Valor: R\$56.672,00

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-187

Foro: Belém

Data de Assinatura: 08/10/97

Ordenador Responsável:

José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

Belém, 17 de outubro de 1997

José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

SUPERINTENDÊNCIA DO
SISTEMA PENALTOMADA DE PREÇO Nº 009/97
ADIUDICAÇÃO

A Comissão de Licitação da SUSIPE, instituída pela Portaria nº 494/97-SUSIPE, decide, com escopo no parecer oriundo da Chefe de Divisão de Serviços Gerais da SUSIPE e pelo que consta do processo, adjudicar o objeto da Tomada de Preços nº 009/97-SUSIPE, destinada a adquirir móveis e mobiliários para guardar o novo prédio da SUSIPE, às seguintes empresas licitantes: ALMEIDA E NUNES LTDA - vencedora do lote 01; e ASPECTO COMERCIAL LTDA - vencedora do lote 02 em razão da desclassificação da J. MAIA COMÉRCIO LTDA, que, embora tenha ofertado menor preço global, não apresentou mostruário dos itens 6, 7, 8 e 9 em revestimento de couro natural, além de não atender outras especificações solicitadas no edital do presente certame.

Belém/PA, 16 de outubro de 1997.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SUSIPE

PORTARIA Nº 1032/97-GAB.SUSIPE, DE 14.10.97

NOMES: SILVESTRE DE JESUS FERREIRA, Corregedor Geral Penitenciário (Presidente), ANDRÉ SILVA OLIVEIRA, Consultor Jurídico e IVONE ALVES SOUTO MAIOR, Agente Prisional.

MOTIVO: Constituem Comissão de Sindicância para apurarem as causas e responsabilidades do fato registrados no ofício nº 1097/97-S.Exp. do Presídio São José.

PORTARIA Nº 1041/97-GAB.SUSIPE, DE 16.10.97

O Superintendente do Sistema Penal do Estado, no uso de suas atribuições legais,

etc...
CONSIDERANDO o disposto na cláusula IX do Contrato Administrativo dos Servidores Temporários;
CONSIDERANDO ainda a Lei Complementar nº 007/91, em que fundamentou o Contrato Administrativo referido;
RESOLVE: DISTRATAR a partir de 17.10.97, as cláusulas pactuadas através dos Contratos e Termo Aditivo, firmados entre a SEJU/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO e os Servidores relacionados no anexo I.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, em 16 de outubro de 1997.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ

Superintendente do Sistema Penal do Estado

ANEXO I

PENITENCIÁRIA MARIANO ANTUNES EM MARABÁ

INSTRUMENTO DE DISTRATO Nº 088/97
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL E CARLOS ALBERTO CARVALHO.
OBJETO: Distratar a partir de 17.10.97 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 01.07.96.
ASSINATURAS: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ pela SUSIPE e CARLOS ALBERTO DE CARVALHO.

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. Nº 089/97
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL E DAVID MONTEIRO DA SILVA
OBJETO: Distratar a partir de 17.10.97 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 01.07.96.
ASSINATURAS: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ pela SUSIPE e DAVID MONTEIRO DA SILVA

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. Nº 090/97
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL E ELHOMAR LOPES VALE
OBJETO: Distratar a partir de 17.10.97 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 01.07.96.
ASSINATURAS: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ pela SUSIPE e ELHOMAR LOPES VALE

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. Nº 091/97
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL E FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO RODRIGUES
OBJETO: Distratar a partir de 17.10.97 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 01.07.96.
ASSINATURAS: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ pela SUSIPE e FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO RODRIGUES

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. Nº 092/97
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL E GETÚLIO ITAHY BRAGA FILHO
OBJETO: Distratar a partir de 17.10.97 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 01.07.96.
ASSINATURAS: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ pela SUSIPE e GETÚLIO ITAHY BRAGA FILHO

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. Nº 093/97
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL E JOEMIO DA SILVA PIMENTEL
OBJETO: Distratar a partir de 17.10.97 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 01.07.96.
ASSINATURAS: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ pela SUSIPE e JOEMIO DA SILVA PIMENTEL

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. Nº 094/97
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL E MANOEL OLIVEIRA SANTIS
OBJETO: Distratar a partir de 17.10.97 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 01.07.96.
ASSINATURAS: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ pela SUSIPE e MANOEL OLIVEIRA SANTIS

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. Nº 095/97
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL E RUY FERNANDES PEREIRA
OBJETO: Distratar a partir de 17.10.97 o Contrato de prestação de Serviços Administrativos celebrado em 01.07.96.
ASSINATURAS: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ pela SUSIPE e RUY FERNANDES PEREIRA

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. Nº 096/97
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL E WALTER SENA PEREIRA
OBJETO: Distratar a partir de 17.10.97 o Contrato de prestação de serviços Administrativos celebrado em 01.07.96.
ASSINATURAS: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ pela SUSIPE e WALTER SENA PEREIRA

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. Nº 097/97
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL E WENDELL DO VALE SOUZA
OBJETO: Distratar a partir de 17.10.97 o Contrato de prestação de serviços Administrativos celebrado em 01.07.96.
ASSINATURAS: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ pela SUSIPE e WENDELL DO VALE SOUZA

PORTARIA Nº 1042/97-GAB.SUSIPE, DE 16.10.97
O Superintendente do Sistema Penal do Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...
CONSIDERANDO que houve o Distrato de 10 (dez) servidores que atuavam na Penitenciária Mariano Antunes/Marabá, por não se adequarem a rotina Penitenciária;
CONSIDERANDO a necessidade urgente de recursos humanos naquela Casa Penal;
CONSIDERANDO os termos do Art. 1º da Lei Complementar nº 007/91, que regula o Art. 36 da Constituição estadual que dispõe sobre a Contratação de Pessoal por tempo determinado para atender necessidade Temporária de excepcional

interesse público;

CONSIDERANDO que não haverá modificações em nossa folha de pagamento;
CONSIDERANDO ainda o Autorizo do Excelentíssimo Governador do Estado;
RESOLVE: CONTRATAR 09 (nove) Agentes Prisionais e 01 (um) Motorista, constantes no anexo, pelo período de 06 (seis) meses a contar de 17.10.97 à 16.04.98, para atender as necessidades imediatas da Penitenciária Mariano Antunes em Marabá.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, em 16 de outubro de 1997.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ

Superintendente do Sistema Penal do Estado

ANEXO I

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 52201.020070021.4043.31900400
VENCIMENTOS: R\$ 156,87 e R\$ 120,00
VIGÊNCIA: 17.10.97 à 16.04.98
CARGOS: Agente Prisional e Motorista
CONTRATADOS:
ALDACY FERREIRA DA SILVA - Contrato nº 074/97
ANTÔNIO DA SILVA COSTA - Contrato nº 075/97
ARLETO VILHENA DA SILVA - Contrato nº 076/97
EDSON MIRANDA COSTA CRUZ - Contrato nº 077/97
IOCELMA PEREIRA ALMEIDA - Contrato nº 078/97
JOSÉ BATISTA DE LIMA NETO - Contrato nº 079/97
JOSEDIR DA SILVA SANTOS - Contrato nº 080/97
MANOEL NUNES BRITO - Contrato nº 081/97
MARDE JUNIO BATISTA SOARES - Contrato nº 082/97
RANIERE DE SOUZA MOURÃO - Contrato nº 083/97

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 008/97, PUBLICADA NO DOE Nº 28.570 DE 15.10.97 COM INCORREÇÃO.

Firmas Vencedoras: PROVER, venceu o item - 01 material médico, EXCELSIOR, venceu o item - 20 do material administrativo, CVP-Central Vendas do Pará, venceu os itens-06, 12, 13, 17, 19, do material administrativo e os itens-04, 07, 10, 14 do material médico, VANGUARDA Comercial Ltda, venceu os itens-11 e 18 do material administrativo, ALMEIDA E NUNES LTDA, venceu o item-14 do material administrativo, BOMBONS E DESCARTÁVEIS LTDA, venceu os itens-07, 08 e 09 do material administrativo e o item -12 do material médico, IRMÃOS ARAÚJO E REIS LTDA, venceu os itens-04, 10 do material administrativo e os itens-02, 03, 05, 08, 11, 13 do material médico, ASPECTHO MOVEIS E OBJETOS, venceu os itens-05 e 15 do material administrativo, MULTE NORTE COMERCIAL LTDA, venceu os itens-01, 03, 16, e 21 do material administrativo, SOCIBRA-PARÁ COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, venceu o item- 02 do material administrativo e o item-09 do material médico, PACGEL LTDA, venceu o item-06 do material médico.

À Comissão.

DEFENSORIA PÚBLICA

COMUNICADO

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE, COMUNICA O RESULTADO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS DE Nº 004/97, TENDO COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRO-ELETRÔNICOS E DE TELEFONIA PARA O ÓRGÃO. OS VENCEDORES DO CERTAME PELO MENOR PREÇO POR ITEM FORAM AS EMPRESAS:

Item 1 - IRMÃOS ARAÚJO E REIS LTDA.
Item 2 - IRMÃOS ARAÚJO E REIS LTDA.
Item 3 - IRMÃOS ARAÚJO E REIS LTDA.
Item 4 - IMPULSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Item 5 - NÃO HOUVE CLASSIFICADA.
Item 6 - DISTRIBUIDORA ALTERNATIVA LTDA.
Item 7 - IRMÃOS ARAÚJO E REIS LTDA.
Item 8 - IMPULSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Item 9 - IMPULSO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Belém, 16 de outubro de 1997.

CLIMÉRIO MACHADO DE MENDONÇA NETO
Presidente

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESIGNADA PELAS PORTARIAS Nº 142/97 E 144/97 DO PRESIDENTE DA FSCMP, DATADA DE 30 DE JUNHO DE 1997 E 01 DE JULHO DE 1997, PUBLICADAS NO DOE 01 DE JULHO DE 1997 E 03 DE JULHO DE 1997, RESPECTIVAMENTE COMUNICA AOS POSSÍVEIS INTERESSADOS QUE PROCEDERÁ ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO DE MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 010/97 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS.

DATA DA ABERTURA: 06/11/97

HORA: 09:00 HORAS

LOCAL: SEDE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARECER NO HORÁRIO DE 08 ÀS 12:00 HORAS, NOS DIAS ÚTEIS À RUA OLIVEIRA BELO, 395, NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, MUNIDOS DE CARIMBO DA FIRMA PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS.

BELÉM, 16 DE OUTUBRO DE 1997

A COMISSÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

EDITAL Nº 153/97
(PROCESSO Nº 963508-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. João Batista Barbieri.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. João Batista Barbieri, prefeito municipal de Medicilândia no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 6.033,08 (seis mil, trinta e três reais e oito centavos), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 02 de outubro de 1997

a) Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDITAL Nº 154/97
(PROCESSO Nº 963496-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. José Messias de Almeida.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Messias de Almeida, prefeito municipal de Santa Maria das Barreiras no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 77.568,61 (setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos), já corrigida monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 02 de outubro de 1997

a) Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDITAL Nº 155/97
(PROCESSO Nº 953222-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Edson Silva Eleres. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Edson Silva Eleres, presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Soure no exercício financeiro de 1994, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 26,00 (vinte e seis reais), já corrigida monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, e R\$ 800,00 (oitocentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 02 de outubro de 1997

a) Conselheiro Laudelino Pinto Soares

Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDITAL Nº 156/97
(PROCESSO Nº 961027-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. Ademar José Moreira de Souza.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Ademar José Moreira de Souza, presidente da Câmara Municipal de Senador José Porfírio no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 12.171,74 (doze mil, cento e setenta e um reais e setenta e quatro centavos), já corrigida monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita

com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 02 de outubro de 1997
a) Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDITAL Nº 157/97
(PROCESSO Nº 962837-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor José Pereira da Costa. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do citado Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Pereira da Costa, prefeito municipal de São Geraldo do Araguaia no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 962837-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 02 de outubro de 1997
a) Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Vice - Presidente no exercício da Presidência

EDITAL Nº 158/97
(PROCESSO Nº 961525-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Jeremias Alves Pessoa.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do citado Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Jeremias Alves Pessoa, prefeito municipal de Inhangapi no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 961525-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 02 de outubro de 1997
a) Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Vice - Presidente no exercício da Presidência

EDITAL Nº 159/97
(PROCESSO Nº 963195-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Vicente José Corrêa Neto.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do citado Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Vicente José Corrêa Neto, prefeito municipal de Eldorado do Carajás no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 963195-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 02 de outubro de 1997
a) Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Vice - Presidente no exercício da Presidência

EDITAL Nº 160/97
(PROCESSO Nº 962545-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Carlos Cardoso dos Santos. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do citado Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Carlos Cardoso dos Santos, prefeito municipal de Viseu no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 962545-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 02 de outubro de 1997
a) Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Vice - Presidente no exercício da Presidência

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 21 de outubro de 1997, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 973583-00

Responsável : João Matogrosso Alves Filho
Origem : Câmara Municipal de Altamira
Assunto : Prestação de contas de 1996
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

02) Processo nº 972836-00

Responsável : Alderico Queiroz de Miranda
Origem : Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Assunto : Recurso interposto à decisão nas contas de 1994
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de outubro de 1997.
a) Antônio Carlos Carvalho
Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 23 de outubro de 1997, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 964632-00

Responsáveis : Talismã Conceição Alho, Deodoro Pinheiro da Rocha e Raimundo Oliveira Valadares
Origem : Câmara Municipal de Moju
Assunto : Prestação de contas de 1995
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de outubro de 1997.
a) Antônio Carlos Carvalho
Secretário Geral

EDITAL Nº 161/97
(PROCESSO Nº 974268-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor João Rafael de Almeida Guerreiro.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do citado Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor João Rafael de Almeida Guerreiro, presidente da Câmara Municipal de Faro no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 974268-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 02 de outubro de 1997
a) Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Vice - Presidente no exercício da Presidência

EDITAL Nº 162/97
(PROCESSO Nº 960592-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Mário Ferreira Fonseca.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do citado Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Mário Ferreira Fonseca, presidente da Câmara Municipal de Abaetetuba no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 960592-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 02 de outubro de 1997
a) Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Vice - Presidente no exercício da Presidência

EDITAL Nº 163/97
(PROCESSO Nº 970940-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor João Francisco Bozi. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do citado Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor João Francisco Bozi, presidente da Câmara Municipal de Novo Repartimento no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 970940-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 02 de outubro de 1997
a) Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Vice - Presidente no exercício da Presidência

EDITAL Nº 164/97
(PROCESSO Nº 978015-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, da senhora Nilza Maria Monteiro de Amorim.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do citado Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora Nilza Maria Monteiro de Amorim, presidente do Instituto de Previdência do Município de Portel no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 978015-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 02 de outubro de 1997
a) Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Vice - Presidente no exercício da Presidência

EDITAL Nº 165/97
(PROCESSO Nº 978017-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Ronaldo Barbosa da Silva.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do citado Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Ronaldo Barbosa da Silva, presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões de Melgaço no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 978017-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 02 de outubro de 1997
a) Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Vice - Presidente no exercício da Presidência

EDITAL Nº 166/97
(PROCESSO Nº 973507-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor José Clóvis Nogueira. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando

das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do citado Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor José Clóvis Nogueira, presidente do Instituto de Previdência do Município de Ulianópolis no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 973507-00, referente à Tomada de Contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 02 de outubro de 1997
a) Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Vice - Presidente no exercício da Presidência

EDITAL Nº 167/97
(PROCESSO Nº 960328-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Valter Alves dos Santos.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do citado Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Valter Alves dos Santos, presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goianésia do Pará no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 960328-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 02 de outubro de 1997
a) Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Vice - Presidente no exercício da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 017/97

OBJETO: Aquisição de material de consumo (impressos, material de expediente e processamento de dados) para reposição de estoque deste Regional.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 29/10/97 às 14:00 horas, Sala 603, 6º andar do Edifício-Sede do TRE-PA, Rua João Diogo, 288 - Centro - Belém/PA.

OBSERVAÇÃO: As firmas inscritas no Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF-, na referida especialidade, interessadas em participar do referido certame, deverão manifestar seu interesse até 24 horas antes da data prevista para apresentação das propostas, conforme § 3º do artigo 22 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 05 de 21/07/95, publicada no DOU de 26/07/95, MARE. Informações adicionais no endereço supramencionado, pelo telefone nº: (091) 241-1700, ramal 264 ou pelo Telefax nº: (091) 241-4375.

Belém-PA, 16 de outubro de 1997
JOSÉ FLÁVIO LIMA DA ROCHA
Presidente da Comissão
ATO Nº: 11.627

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno, à vista do expediente protocolado sob o nº 8661 (50-14) DE 09.10.97 e conforme dispõe a Lei 8.666/93,

RESOLVE

CONCEDER a Servidora deste Tribunal, **MARIA CECÍLIA BORGES LOURINHO**, Suprimento de Fundos no valor de **R\$-200,00** (duzentos reais), para atender despesas com coffee-break em decorrência da realização do Curso Integrado em Administração Orçamentária, Financeira e Contábil (SIAFI-AVANÇADO), no período de 13 a 17.10.97, promovido por este Tribunal, com o prazo de aplicação em 15 (quinze) dias e prestação de contas nos 15 (quinze) dias subsequentes ao término da aplicação, com base no art. 1º, inciso I da Resolução nº 1.835/97 deste Regional, determinando o pagamento da despesa pela **DOTAÇÃO - Capacitação de Recursos Humanos - Natureza da Despesa 349030 - Material de Consumo**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 13 de outubro de 1997.
@ DES. CARLOS FERNANDO DE SOUSA GONÇALVES
Presidente

ATO Nº 11.605, DE 07.10.97

Assunto: no uso das atribuições legais e à vista dos autos protocolados sob o nº 8159(49-579), de 30.09.97; **FIXAR** as férias regulamentares, relativas ao exercício de 1996, da servidora requisitada **ANA DORA TEIXEIRA DA COSTA**, do Instituto de Previdência do Município de Belém-PMB, para ser usufruída no período de 06.10 a 04.11.97;

ATO Nº 11.607, DE 07.10.97

Assunto: com base no art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista dos autos protocolados sob o nº 7599(49-539), de 12.09.97; **CONCEDER** ao servidor **DOMINGOS RAYMUNDO DA SILVA MARINHO FILHO**, Técnico Judiciário deste Tribunal, 04 (quatro) dias de Licença para Tratamento de Saúde, em prorrogação, de acordo com o art. 204, da Lei nº 8.112/90, nos dias 18 e 19.08.97 e 08 e 09.09.97.

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 DIAS

EXQTE : BETUBEL BETUMES DE BELEM LTDA
Advogado: Juarez Rabello Soriano de Mello
EXCDO : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
RECORDACAO: Idêntico aos anteriores.

Nº 97.5867-8
EMBGTE : VOLT'S-ENGENHARIA LTDA
Advogado: André Rami Bassalo
EMBGDO : FAZENDA NACIONAL
Procur. : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 97.5869-3
EMBGTE : VOLT'S-ENGENHARIA LTDA
Advogado: André Rami Bassalo
EMBGDO : FAZENDA NACIONAL
Procur. : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

Nº 97.5871-3
EMBGTE : VOLT'S-ENGENHARIA LTDA
Advogado: André Rami Bassalo
EMBGDO : FAZENDA NACIONAL
Procur. : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA :

Nº 97.7651-8
AUTOR : TRAMONTINA BELEM S/A
Advogado: José Ribamar Sousa Campos
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
DECISÃO : (...). Face ao exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para contestar a ação, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA :

Nº 97.7236-4
REQTE : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Advogado: Nizete Fontes Vieira Rodrigues
REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DECISÃO : (...). Em face do exposto, não vejo como atender o pedido de reconsideração, que indefiro. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA :

Nº 96.4211-0
AUTOR : PAULO SÉRGIO DE MELO MARANHÃO
Advogado: Leonam Cruz Júnior
RÉU : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
SENTENÇA : (...). Em vista do exposto, julgo procedente a ação e, em consequência, condeno a União a restituir ao requerente a importância por ele recolhida a título de empréstimo compulsório incidente sobre a aquisição de veículo automotor, atualizada monetariamente e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado. Condeno-a, ainda, a reembolsar as custas antecipadas e a pagar honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Nº 94.2490-8
AUTOR : RAIMUNDO FABIANO AIRES PEREIRA
Advogado: Eliete de Souza Colares
RÉU : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
Advogado: Helena Rocha Lobato
RÉU : UNIÃO FEDERAL
Procur. : João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA : (...). Em face do exposto, julgo improcedente a ação, e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em R\$100,00 (cem reais) para cada uma das rés de conformidade com o disposto no art.20, §4º, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I.

CLASSE : 3.100 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL:

Nº 96.3551-2
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
EXCDO : MARAJÓ JORNAIS E REVISTAS LTDA
SENTENÇA: Vistos, etc. Em face do requerido pela exequente, às fls.14, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60(sessenta) UFIR (planilha de cálculo de fls.17), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

CLASSE : 3.200 EXECUÇÃO FISCAL/INSS :

Nº 97.4070-3
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procur. : Maria das Graças de Oliveira Carvalho
EXCDO : FRIBEL MARCHANTERIA LTDA E OUTRO
SENTENÇA: (...). ISTO POSTO, DECLARO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts.267, VIII, 794 e 795, do CPC. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos e dê-se baixa na distribuição, feitos os registros de praxe. P.R.I.

CLASSE : 3.300 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS :

Nº 96.527-3
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Procur. : Franklin Rabelo da Silva
EXCDO : JAIR PEREIRA DIAS
SENTENÇA: Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e das custas do processo, conforme guias de fls., e considerando que o exequente concorda com os valores recolhidos (manifestação de fls.14), JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe, após o trânsito em julgado da decisão. P.R.I.

Nº 97.3667-6
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
Procur. : Franklin Rabelo da Silva
EXCDO : WILSON LOPES DE PAULA
SENTENÇA: Idêntica a anterior.

Nº 96.3143-6
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
Procur. : Marçal Marcellino da Silva Neto
EXCDO : PEDRO COUTO VILAR
SENTENÇA: Vistos, etc. Em face do requerido pela exequente, às fls.12, e considerando que o valor das custas processuais é inferior a 60(sessenta) UFIR (planilha de cálculo de fls.15), JULGO EXTINTA a presente execução, pelo pagamento da dívida, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da decisão, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe. P.R.I.

EM TEMPO**AUTOS COM DECISÃO**

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA :

Nº 97.7542-8
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Luiz Carlos Luges
REQDO : JOÃO BATISTA EVANGELISTA
DECISÃO : (...). Em vista do exposto, considerando presentes os requisitos legais, defiro a medida liminar pleiteada e, em consequência, determino o bloqueio dos valores existentes e/ou que venham a ser depositados na conta corrente nº369.001.38414-9, da Agência CEF "PV CARLOS GOMES", da cidade de Pinhais - PR, em nome do Requerido JOÃO BATISTA EVANGELISTA até o montante de R\$48.831,24 (quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), para assegurar a eficácia da ação principal, a ser ajuizada no prazo legal. Expeça-se Cartas Precatórias à Comarca de Pinhais, Estado do Paraná, para cumprimento da medida liminar deferida e para citação do Requerido, a fim de que, se quiser, conteste a ação, no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Belém, 25.09.97

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 97.3561-9
IMPTE : JOSÉ PAULO NASCIMENTO CRUZ E OUTRO
Advogado: Leonam Gondim da Cruz Júnior
IMPDO : DIRETOR DO INSTITUTO EVANDRO CHAGAS
IMPDO : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
SENTENÇA: (...). Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, tenho por inconstitucional a majoração da alíquota da contribuição social sobre os vencimentos de servidores públicos federais, e, em consequência, concedo a segurança requerida, para afastar a incidência da alíquota contributiva, pelos percentuais majorados, sobre os vencimentos do impetrante, mantendo-se a cobrança no percentual de 6% (seis por cento). A devolução de quantias descontadas a maior deverá ser pleiteada na via adequada, já que o mandado de segurança a tanto não se presta. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade coatora, para cumprimento. P.R.I. Belém, 02.10.07

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 117/97**EXPEDIENTE DE 06.10.97****AUTOS COM DESPACHO**

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:

Nº 97.7839-8
IMPTE : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB-PARÁ
Advogado: Wady Dahas Rosy
IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
DESPACHO: Indique a impetrante, em 10(dez) dias, qual a autoridade que praticou a violação do seu alegado direito, assim como, no mesmo prazo, cumpra o disposto no art. 6º da Lei nº 1.533 de 31.12.51 Intime-se.

CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR :

Nº 93.4161-4
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Ubiratan Cazetta
RÉU : AUGUSTO MORBACH NETO E OUTRO
Advogado: Hércules José da Silva
DESPACHO: Diante da manifestação ministerial às fls. 354v., designo o dia 11/12/97, às 14:00 horas para a oitiva da testemunha Reginá Lúcia de Lemos, a qual deverá ser conduzida nos termos do artigo 218 do CPP. Intime-se, sendo que relativamente ao defensor dos denunciados Augusto Morbach Neto e Wilson Rocha Morbach, pela forma prevista no §1º do artigo 370 do CPP, com a redação introduzida pela Lei nº 9.271/96.

Nº 97.1706-3
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Ubiratan Cazetta
RÉU : MANOEL LOBATO MAUES NETO
Advogado: Maria Helena Almeida da Silva
DESPACHO: Intime-se as partes, sendo que relativamente à defensora do denunciado Manoel Lobato Maues Neto, Dra. MARIA HELENA ALMEIDA DA SILVA, pela forma prevista no §1º do artigo 370 do CPP, com a redação determinada pela Lei nº 9.271/96, para que cumpram o que determina o artigo 499 do CPP.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 15.600 INQUÉRITOS POLICIAIS :

Nº 97.5205-6
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Ubiratan Cazetta
REQDO : LUECIR RODRIGUES LEÃO JÚNIOR
DECISÃO : (...). Diante do exposto, acolho a promoção ministerial e defiro o pedido de arquivamento dos autos, com as cautelas legais e sem prejuízo do disposto no art.18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 15.402 COMPETÊNCIA-CONFLITOS :

Nº 97.7342-6
REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Ubiratan Cazetta
REQDO : JUIZO FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SENTENÇA: (...). Ex positis, estando de acordo com a manifestação ministerial, reconheço a incompetência deste Juízo para apreciar o presente Inquérito, e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Juízo de Direito da Comarca de Salinópolis/PA, após baixa na Distribuição. P.R.I.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 118/97**EXPEDIENTE DE 07.10.97****AUTOS COM DECISÃO**

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

Nº 97.7749-9
IMPTE : COMERCIAL VITÓRIA LTDA
Advogado: Domingos Fabiano Cosenza
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARÁ
DECISÃO : (...). Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada para determinar a sustação da tramitação dos processos administrativos de que se trata, até o julgamento final do presente mandamus. Comunique-se esta decisão, para cumprimento, e notifique-se a autoridade impetrada, para a prestação de informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELA INOMINADA :

Nº 97.7575-1
REQTE : ANTONIO AVELINO ASSMAR FERNANDES CORRÊA
Advogado: José Fernandes Chaves
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DECISÃO : (...). Em vista do exposto, indefiro o pedido de liminar. Cite-se a Requerida para contestar a ação, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

Nº 96.5982-9
AUTOR : JOÃO BATISTA DE LIMA RODRIGUES
Advogado: Clóvis Modesto Figueiredo
RÉU : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
Procur. : Francisco Nunes Salgado
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, julgo improcedente a ação, à míngua de comprovação do alegado na inicial, e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas, ex lege. P.R.I.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Seção Judiciária do Pará - Vara Única de Marabá

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE SETEMBRO/97

CLASSES	SENTENÇA TIPO 1	SENTENÇA TIPO 2	TOTAL
1.100	-	001	001
1.300	-	012	012
1.500	-	002	002
2.100	-	001	001
3.100	003	-	003
3.200	001	-	001
3.300	001	-	001
5.102	-	001	001
5.104	-	001	001
5.110	001	002	003
5.204	015	-	015
13.101	-	004	004
TOTAL	021	024	045

Ana Christina Maranhão Alves
Diretora de Secretaria em exercício

Arquivo Público "Arthur Vianna"

ANO CVI - 107.º DA REPÚBLICA - N.º 28.572

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1997

**SECRETARIA DE ESTADO
DE TRANSPORTES**

Extrato do Termo de Permissão de Uso A.JUR.nº01/97
Partes: SETRAN/EDUCTAM-EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA.
Processo: 1997/112.427

Objeto: A SETRAN entrega a EDUCTAM-EDUCAÇÃO E AS
SISTÊNCIA, TRES (03) AERONAVES pertencente
à sua frota aérea, no estado em que se en
contram, para que sejam utilizadas pela
PERMISSIONÁRIA, única e exclusivamente pa
ra fins de acervo para composição de Museu
Aeronáutico, através da EDUCTAM, que com
promete-se a DOAR à SETRAN 05 (cinco) ambu
lâncias novas simples, contendo Maca, Ven
tilador e Cadeira do Acompanhante.

Prazo: 20 anos.

Data da assinatura: 09.10.97.

ENGº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Estado de Transportes

RESUMO DA ATA DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DO ESTATUTO DA CAIXA DOS ADVOGADOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A.(CABAM), REALIZADA NO DIA 30 DE JULHO DE 1.997. CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS: Art. 6º -
Parágrafo primeiro - O advogado cedido ou deslocado na forma acima, ou já fora do Banco seja por rescisão motivada pelo empregador ou pelo empregado ou face a aposentadoria por tempo de serviço, que provar que participou da causa antes do rateio a ela relativo, poderá ser neste incluído, na proporção de sua participação na causa, a juízo da Diretoria da CABAM, casuística e justificadamente. O mesmo se aplica ao sucessor com poderes, doadvogado falecido. **Parágrafo segundo** - O sócio sob idênticas condições previstas no parágrafo primeiro, ainda que não tenha atuado diretamente no feito, participará na mesma proporção dos sócios que estejam em atividade, dos rateios dos honorários devidos referentes às causas (das quais tenha sido originado tais verbas) e que, por ocasião do respectivo afastamento, já tenham transitado em julgado e se revistam de certeza, liquidez e exigibilidade. **Parágrafo terceiro** - Os honorários que forem devidos nas circunstâncias previstas no parágrafo anterior serão rateados apenas entre os atuais sócios (integrantes antes da presente alteração) e não serão entendidos aos futuros sócios. **Parágrafo quarto** - O advogado sócio, cedido para fora do Banco, ou deslocado por completo dos serviços jurídicos dele, caracteriza um dos casos de suspensão da condição de sócio para os efeitos dos rateios realizados durante a sua ausência, ressalvando-se a faculdade prevista no parágrafo primeiro deste artigo. Ao retornar a qualquer tempo dar-se-á seu automático reengajamento à condição de sócio, para voltar, sem efeito retroativo, a gozar dessa condição, com a ressalva dos parágrafos quarto e quinto seguintes. **Parágrafo quinto** - O profissional que vier a ingressar no quadro de advogados, ingressar nos serviços jurídicos, estritos, ou neles re-ingressar após espaço de tempo de afastamento superior a dois anos, a partir da aprovação da presente alteração estatutária(30/07/97), só participará dos rateios das causas ou processos em que efetivamente atuar, o que lhe vigorará por 6 (seis) meses, a partir do ingresso ou reingresso. Findo este prazo, e mantendo-se naqueles serviços, passará a constar do rateio global na base de quarenta por cento (40%) nas causas que tiverem início antes da data da presente alteração. Nas que forem iniciadas a partir de então, a respectiva participação será em igual proporção aos demais sócios. **Parágrafo sexto** - O advogado que, suscitado, não quiser se associar à CABAM e ao sistema previsto neste Estatuto, só poderá a ela associar, se mudar de decisão, um (1) ano após a recusa, na forma das situações peculiares que então se passem; e como então sejam disciplinadas neste Estatuto, suas alterações e complementos então vigentes.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA MG-MADEIREIRA ARAGUAIA IND.COM.E AGROPECUÁRIA S/A, realizada em 20 de Setembro de 1997. Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e sete, na sede da empresa, à Rodovia BR 316 KM 12-nº 2184, às 14:00 horas reuniram-se, extraordinariamente todos os Membros do Conselho de Administração da MG-Madeiraira Araguaia Indústria Comércio e Agropecuária S/A, sob a Presidência do Conselheiro Presidente DANILO OLIVO CARLOTTO REMOR, que após instalada a reunião, convidou a mim Telmo Antônio Carlotto Remor, para secretariá-lo. Iniciados os trabalhos o Sr. Presidente esclareceu aos presentes que a finalidade da reunião é especialmente, para estudar a proposta da diretoria da Empresa, no sentido de abertura de uma Filial com localização à Rua da Cerâmica, s/nº, no município de Marituba-PA, sendo-lhe atribuído o Capital de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de Reals), explicou, ainda, o Sr. Presidente que o novo Estabelecimento traria expectativa de melhores empreendimentos para a Empresa. A proposta foi examinada, votada e aprovada unanimemente. O Conselho, em consequência, autorizou a Diretoria a tomar as providências necessárias junto aos Órgãos competentes. Como ninguém mais desejasse se manifestar, o Sr. Presidente encerrou a Reunião, sendo em seguida lavrada esta Ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Ananindeua (PA), 20 de agosto de 1997. Foi Arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 159,0018498, 8, por despacho de 03 de outubro de 1997.

RIO CAPIM CAULIM S.A. (- C.G.C.M.F. Nº 16.532.798/0001-52 - CONVOCAÇÃO
- Convidamos os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 27 de outubro de 1997, às 10:00 horas, em sua sede social, à Rodovia PA 483 - Km 20 - Vila do Murucupi em Barcarena - PA, para deliberarem sobre a seguinte: a) Eleição de novos membros do Conselho de Administração, Barcarena, 14 de outubro de 1997. **VIRGÍLIO GARCIA CASSEMUÑA** - Presidente do Conselho de Administração.

CARTORIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA 19 OFICIO

[illegible]

Belem-Pa, 16 de outubro de 1997.
SALVJO ALBERTINO DE MIRANDA CORREIA JÚNIOR, Tabelião Titular do
Cartório de Protesto de Letras "VALE VEIGA" 1º Ofício.

POPLIAS S/A PLASTICOS DA AMAZONIA CGC/MF nº 04.897.146/0001-52. Extremo do Ato de AGO/JGE de 10.10.97. As 08:00 horas. do dia 10.10.97, no sede social à Rod. BR 316, Km 28, Ananindeua/PA. Presidente - Adalberto Barbosa Cunha e Secretário: Jilza Oliveira Camillo. Em AGO: a) O Relatório de Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer de Auditoria, do exercício social encerrado em 31.12.96; b) Não foram eleitos os membros do Conselho Fiscal por seu não instalação; c) Os honorários para os membros do Conselho de Administração corresponderão a 5% da média de soma dos honorários dos membros do Diretoria, mensal e individualmente, e os membros da Diretoria fixo fixado o honorário mensal e individual até o limite máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda. Em AGE: 1º) Círculo de Ações Preferenciais Nominais (C-AP); 2º) a Círculo do Parágrafo 10º do Artigo 6º dos Estatutos Sociais, com o seguinte redigido: "Parágrafo 10º - C-AP: Ações Preferenciais Nominais (C-AP), destinam-se a Subscrição e Integralização com recursos da FIMPA, previstos no Artigo 9º, de Lei 8.157 de 16.01.91 a serio intransmissíveis até o ato de emissão do Certificado de Integralização do projeto, pela SUDAM"; 3º) Não foram deliberados os itens 2, 3 e 4 da convocação deste AGE; a) O posição do Capital Social, sobre o Aumento de Capital ora verificado 4º o seguinte: Capital Autorizado R\$ 8.000.000,00, Capital Subscrito e Integralizado R\$ 2.296.700,00, com o Intervento da presente Ata, aprovada por unanimidade dos acionistas presentes, sob a forma de Suplência, e inscrita em JUEFPA nº 9.790.146/24 nº 10.10.97, no Dilemário Guedes Cabral - Sec. Geral.

SERMAR AGRICOLA INDUSTRIAL S/A (GC/MF nº 27.967.541/000-26) Extra do AIA de AF Realizada em 02.10.97 às 08:00 hrs do dia 02.10.97, no Sade Social s/nº Estrada João Coelho Km 16,9, na cidade de São Antônio do Tuiú, Estado de Pará. Reuniram-se a totalidade dos acionistas (foram presentes dispensados do Edital de convocação na conformidade do que dispõe o § 4º do art. 124 do Lei 6.404/76). Para deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Social Integrado de R\$ 797.200,00 para R\$ 1.283.522,00 com emissão, alteração, substituição e integralização de R\$ 486.315,00 em valor nominal de R\$ 1,00 cada ação, no total de 486.315 ações (duas centenas e oitenta e seis mil e trezentos e quinze ações); b) para alterar o estatuto, a reunião foi encerrada em 02.10.1997, horas 10:00, com a seguinte resolução: 1ª - Alterar o nome da empresa para a **AVULCO S/A** (CNPJ nº 07.9701041-3) do dia 02.10.1997, 02. Deliberação: Sócios Gerentes - Secretário Geral.

TRAMONTINA, ICOARACI S/A, C.G.C./M.F. nº 00.650.065/0001-82, CAPITAL AUTORIZADO: R\$ 13.000.000,00, CAPITAL SUBSCRITO: R\$ 7.813.482,00, ENDEREÇO: RUA TEÓFILO ODEBRECHT, Nº 181.542-00, EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DE 16 DE OUTUBRO DE 1997. As 18:00 horas, na sede social, sito No Distrito Industrial de Icoaraci, Av. Principal nº 650, na Cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 594.918 (Quinhentos e Noventa e Quatro Mil, Noventa e Dez) ações Preferenciais Nominativas, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, totalizando R\$ 594.918,00 (Quinhentos e Noventa e Quatro Mil, Noventa e Dez) reais, sendo R\$ 297.459,00 (Duzentos e Noventa e Sete Mil, Quinhentos e Noventa e Nove) reais em dinheiro e R\$ 297.459,00 (Duzentos e Noventa e Sete Mil, Quinhentos e Noventa e Nove) reais em crédito, totalizando R\$ 594.918,00 (Quinhentos e Noventa e Quatro Mil, Noventa e Dez) reais. A presente ata foi lavrada em livro próprio e arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob nº 9.740.065-2, Em 16 de Outubro de 1997.

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO/PA
MODALIDADE: Tomada de Preços N.º 003 / 97
OBJETO: Aquisição de Leite em Pó Integral
e Óleo de Soja Refinado
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos interessados na
Prefeitura Municipal de Capitão Poco.

**JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO PARÁ**

Sistema Integrado de Reg. Público de Emp. Mercantis

Despachos de 15 de Outubro de 1997 a 15 de Outubro de 1997.

Documentos: D E F C R I D O S**** Firma Individual: Registro ***197/0330197 COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE ATIVIDADES FISICAS DO ESTADO DO PARA, 97/0354053 G ESAMER DA NEVES FILHO, 97/0356013 M D O A PINTO, 97/0356161 MANOEL JUNIOR MARQUES CARVALHO, 97/0356439 ANTONIA NOGUEIRA LEITE, 97/0356684 F DE M DA SILVA COMERCIO, 97/0359101 O C TAVARES COMERCIO, 97/0359519 M DA SILVA, 97/0359802 LUCIANO MARRA DIAS, 97/0361092 A S PEREIRA COMERCIO E SERVICO, 97/0361475 A B F OLIVEIRA, 97/0361705 P O DE CASTRO SERRARIA, 97/0361866 O C R. RODRIGUES, 97/0361890 V LOPES PEREIRA, 97/0362048 JOAO BENTO CARDOSO NOVAES, 97/0362099 MARIA IZOLINA BARBOSA DE OLIVEIRA, 97/0362250 CICERO ALVES COSTA, 97/0362269 ADENILZA PEREIRA LIMA, 97/0362293 A P VANZELER, 97/0362579 JOVENTINO OLIVEIRA DUTRA, 97/0363982 M DE LOPES DE SOUZA**** Firma Individual: Anotacoes ****97/0341849 JOHAR N NEVES SUCESSORA DE LAURIMAR NASCIMENTO NEVES, 97/0361084 M R RAUBER ME, 97/0361106 DIZMEL L ALMEIDA, 97/0361963 F G DA SILVA NETO VAREJA, 97/0362129 L F AGUIAR AZEVEDO M**** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato. ****97/0336217 S & B COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA, 97/0337167 ODINALDO VALENTE DA CUNHA & CIA LTD, 97/0338902 A D AGROPECUARIA VETERINARIA LTDA, 97/0345178 A N T ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTD, 97/0346719 DISPROVET DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA, 97/03497653 SISTEMAS DA AMAZONIA LTDA, 97/0349700 RUDI PRESENTES LTDA, 97/0350694 EUROFICE DO BRASIL LTDA, 97/0353766 LUCAS & ANDRADE LTDA, 97/0354436 EXPRESSO FREI DANIEL LTDA, 97/0356587 AMBULATORIO IZABELENSE LTDA, 97/0357036 J R DA SILVA & CIA LTDA, 97/0361165 FEITOSA & CIA LTDA, 97/0361610 IVA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, 97/0361823 CERVO & CERVO LTDA:**** Sociedade Limitada - LTDA: Alteracoes ****97/0316224 BIS LOCACAO DE VEICULOS LTD, 97/0316291 AMAZONIA HORTIGRANJEIRA IND E COM LTDA, 97/0323630 BELEM DISCOS E TAPES LTDA, 97/0344031 DERRONDE ENGENHARIA LTD, 97/0350971 STRENZKE & STRENZKE LTDA, 97/0353910 M ADEIRAS MAGEL LTD, 97/0355211 CASTANHAL MOTOS LTD ME, 97/0355980 SHOP ELETRICO COM E REP LTDA, 97/0358644 ASPEB ASSESSORIA DE SEGUROS DE PESSOAS DO BRASIL LTD, 97/0358652 ASPEB ASSESSORIA DE SEGUROS DE PESSOAS DO BRASIL LTD, 97/0358660 ASPEB ASSESSORIA DE SEGUROS DE PESSOAS DO BRASIL LTD, 97/0358962 SHOCK COMERCIAL E SERVICOS LTDA ME, 97/0359020 DROGARIA TAPAJOS LTD A M, 97/0359800 J S FURTADO COMERCIO E NAVEGACAO LTDA, 97/0359906 F COSTA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, 97/036

... ..

- 4.2 Os candidatos aptos à Prova de Títulos, deverão entregar seus documentos comprobatórios para a realização da referida prova nos dias 15 e 16 de dezembro de 1997 no Campus Universitário de Santarém - UFPA no horário de 8 às 12 horas.
5. As pessoas portadoras de necessidades especiais é assegurado o direito de se inscreverem neste Concurso, aos cargos, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas do cargo pleiteado (Parágrafo 2º do art. 5º da Lei nº 8.112/90).
- Na aplicação do percentual a que se refere este subitem, o resultado será arredondado para o inteiro imediatamente superior, se a parte fracionária for igual ou maior do que 0,5; e para o número inteiro imediatamente anterior e a parte fracionária for inferior a 0,5.
6. Nos dias de prova os candidatos deverão comparecer ao local definido com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário fixado para o seu início, munido de:
- Notificação de inscrição;
 - Carteira de identidade;
 - Caneta esferográfica tinta preta bico ou tubo castel.
- Sem a apresentação dos documentos referidos neste item, o candidato não poderá submeter-se às provas.
7. Será atribuída nota 0 (zero) às questões da prova:
- não respondidas;
 - que contenham emendas ou rasuras;
 - que contenham mais de uma resposta;
 - que não forem marcadas no cartão-resposta.
8. Não haverá, sob hipótese alguma:
- a) realização de provas:
 - fora da data marcada;
 - fora do local e horário estabelecido;
 - de segunda chamada.
 - b) revisão de provas;
 - c) vista de qualquer uma das provas.
9. Em caráter excepcional serão realizadas provas em nosocômio para o candidato que comprovadamente apresentar atestado fornecido por médico, com o respectivo CRM.

IV - PROCESSO CLASSIFICATÓRIO

1. Será considerado aprovado na Prova Escrita o candidato que obtiver o mínimo de 50 pontos.
2. Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente do total de pontos obtidos, e chamados para assumirem os cargos, objeto do Concurso, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.
3. Em caso de empate, na soma final dos pontos obtidos, entre candidatos, o desempate obedecerá os seguintes critérios:
 - a) maior tempo de serviço prestado à Administração Pública do Município;
 - b) se ocorrer empate de candidatos não pertencentes ao serviço público, decidir-se-á em favor do mais idoso;
4. Para ingressar na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM o candidato aprovado e classificado neste Concurso deverá comprovar:
 - a) a nacionalidade brasileira ou equiparada;
 - b) o gozo dos direitos políticos;
 - c) a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
 - d) o nível de escolaridade exigido para o preenchimento do cargo e respectiva qualificação profissional, conforme estabelecido nas DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - I;
 - e) a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - f) a aptidão em inspeção de saúde através de laudo expedido por serviço médico P.M.S., objetivando verificar se as características físicas e psicológicas são compatíveis com o cargo;
 - g) o registro profissional junto ao órgão competente, quando for o caso.

V - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Homologada a classificação, o Prefeito Municipal publicará a relação dos aprovados, no Diário Oficial do Estado, cujo provimento obedecerá a necessidade da Administração Municipal.
2. Será eliminado do Concurso Público o candidato que:
 - a) for desonesto ou agir incorretamente com qualquer membro da equipe responsável pela execução e coordenação do Concurso;
 - b) apresentar declaração falsa ou inexata;
 - c) for flagrado com falsa identificação pessoal;
 - d) for surpreendido em qualquer tipo de comunicação - oral, escrita, mímica, consulta a textos, eletrônica ou outra qualquer forma não autorizada pela Comissão Geral do Concurso - que caracterize atitude fraudulenta, durante a realização das provas;
 - e) tentar subornar, por qualquer meio, pessoas envolvidas no processo seletivo com o objetivo de assegurar sua própria classificação ou terceiros, nas diferentes etapas do Concurso;
 - f) não preencher os requisitos exigidos para o ingresso na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, constantes do item IV - Processo Classificatório;
 - g) faltar a qualquer uma das provas;
 - h) for considerado INAPTO em qualquer etapa do concurso (prova escrita, inspeção de saúde, apresentação dos comprovantes dos documentos necessários à contratação), independente do aproveitamento na prova escrita do concurso.
3. A aprovação/classificação no Concurso não assegura o direito à contratação do candidato, constituindo-se em mera expectativa de direito.
4. O presente Concurso terá validade de 2 (dois) anos a contar da data da publicação do resultado do concurso, podendo ser prorrogado, por igual período, uma única vez, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM.
5. O candidato aprovado/classificado que for convocado para contratação fica obrigado a declarar por escrito se aceita o cargo. O não pronunciamento, no tempo hábil, implica na exclusão do processo.
6. O candidato aprovado/classificado que declinar da contratação, quando convocado, poderá requerer formalmente, uma única vez, ser incluído no final da relação oficial de classificação.
7. A publicação no Diário Oficial do Estado será o documento comprobatório da aprovação/classificação do candidato, para qualquer fim, não sendo fornecido qualquer outro documento.
8. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação expressa das mesmas, tais como se acham estabelecidas neste Edital e normas pertinentes.
9. A Comissão Organizadora resolverá os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Edital.

Santarém (PA), 10 de outubro de 1997

ALEXANDRE RAIMUNDO DE VASCONCELOS WANGHON
Prefeito Municipal de Santarém, em exercício

EXTRAVIDO DOCUM.: Ortopedia Paraense Ltda. C.G.C. nº 04750725.0001-25 e I. E. nº 15097352/7, comunica o extravio do livro inventário e útil. Doc. Fiscais nº ord. 01 assim como os t. conc. Fiscal. 92 à 95 conforme ocor. policial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI
RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO 002/97
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
FIRMAS VENCEDORAS PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO:
VERTEX COMERCIAL LTDA, ITENS: 01-05-07-08-09-10. TOTAL: R\$-32.648,50
BOM BONS E DESCARTÁVEIS LTDA, ITEM: 06 - TOTAL: R\$-13.409,00
TOTAL GERAL: R\$-46.057,50
Igarapé-Miri, 14 de outubro de 1997
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, do dia 21.10.97, TERÇA-FEIRA, com início a partir das 14:00 horas.

01. PROCESSO TRT RO 3777/97. RECORRENTE: MÁRCIO WLAMIR COSTA MARINHO. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: BANCO REAL S/A. Drª Maria da Graça Sequeira Melo. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Freire da Costa.

02. PROCESSO TRT RO 3579/97. RECORRENTE: RAIMUNDO DOS SANTOS MARTINS. Dr. Arnaldo Gomes da Rocha. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Seno Petri. RELATOR: Juiz Fernando Acatuassú Nunes. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Altamira. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

03. PROCESSO TRT REXOFF 2975/97. RECLAMANTE: BRIGIDA NAZARÉ RODRIGUES DE CASTRO. Dr. Cadmo Bastos Melo Júnior. RECLAMADA: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. RELATOR: Juiz Fernando Acatuassú Nunes. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

04. PROCESSO TRT RO 4072/93. RECORRENTE: RÁDIO FM VALE DO RIO XINGU LTDA. Dr. José Carlos Melém. RECORRIDO: JAZIEL NAZARENO TONY DA SILVA. Dr. Guarim Teodoro Filho. RELATOR: Juiz Fernando Acatuassú Nunes. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Altamira. IMPEDIDO: Juiz José De Luca Filho.

05. PROCESSO TRT RO 3877/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Drª Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDOS: JOSÉ RIVALDO ANDRADE DE ALMEIDA e SÓLIDO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Drª Mychelle Braz Pompeu Brasil. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

06. PROCESSO TRT RO 3803/97. RECORRENTE: MADEIREIRA JUARY LTDA. Dr. Ricardo Henrique Queiroz. RECORRIDO: SÉRGIO NETO DE FARIA. Dr. Walteir Gomes Rezende. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

07. PROCESSO TRT REXOFF e RO 2355/97. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Drª Wanea Azevedo Teitulino de Moraes. RECORRIDA: MARIA FRANCINETE ALVES. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: JCJ de Itaituba.

08. PROCESSO TRT RO 3848/97. RECORRENTE: REDE ENGENHARIA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RECORRIDO: EDUARDO NISHIOKA. Dr. Carlos Alberto do Carmo Santos. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

09. PROCESSO TRT RO 3599/97. RECORRENTE: LUÍS AIRTON DA SILVA. Dr. Sammy Henderson dos Santos Gentil. RECORRIDA: SOCIEDADE RECANTO VERDE ASSISTÊNCIA PÓS-TUMA LTDA. Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

10. PROCESSO TRT RO 3106/97. RECORRENTE: MAURÍCIO FELIPE COUTINHO. Drª Paula Frassinetti Mattos.

RECORRIDA: FUNDAÇÃO GRÃO-PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNGRAPA. Dr. Paulo César Portella Lemos. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.

TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DO DIA 22.10.97 (QUARTA - FEIRA), A PARTIR DAS 14:00 HORAS.

01. PROCESSO TRT REMESSA EX-OFFÍCIO 2953/97. RECLAMANTES: JOÃO MARCELINO FERREIRA E ALTAMIRA SALES DE SOUZA. Doutor Abelardo da Silva Cardoso e outros. RECLAMADA: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: Décima Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

02. PROCESSO TRT REMESSA EX-OFFÍCIO 3767/97. RECLAMANTE: WAGNER DA SILVA FERREIRA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE VIGIA - CÂMARA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Santa Isabel.

03. PROCESSO TRT RO 2424/97. RECORRENTE: GERARDUS LAURENTIUS JOSEPH BARTELS. Doutor Marcelo Marinho Meira Mattos e outros. RECORRIDOS: ADAMIR SOARES FERREIRA. Doutor Luis Daniel Lavareda Reis Júnior e outros. E COMÉRCIO, INDÚSTRIA, REPRESENTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ANDIRÁ LTDA. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Ananindeua.

04. PROCESSO TRT RO 3822/97. RECORRENTE: ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Doutor Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. RECORRIDO: LUIZ AGUIAR DA SILVA. Doutora Maria Odete Lopes de Lima. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 3802/97. RECORRENTE: JOSÉ PAULINO DA COSTA. Doutora Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDA: CIAPESC - COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA. Doutor Joaquim Neves das Chagas. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

06. PROCESSO TRT RO 3490/97. RECORRENTES: BENILDO RODRIGUES DA SILVA. Doutor Glairson Dias Figueiredo. DELTA TRANSPORTES LTDA E EMPRESA DE NAVEGAÇÃO MARAJÓ LTDA. Doutor Nelson Montalvão das Neves e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Conrado.

07. PROCESSO TRT REMESSA EX-OFFÍCIO e RECURSO ORDINÁRIO 3057/97. RECORRENTE: LUCIMAR ALVES DE FREITAS. Doutor Nélio Beltrão Ribeiro e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Djalma Leite Feitosa. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISOR: Juiz Walmir da Costa. ORIGEM: Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema.

08. PROCESSO TRT AP 3865/97. AGRAVANTE: BANCO NACIONAL S.A. Doutora Livia Cunha Chermont. AGRAVADO: CLAUDIONOR HOLANDA COSTA. Doutora Lucyana Pereira de Lima e outros. RELATOR: Juiz José Conrado. REVISORA: Juíza Lygia Oliveira. ORIGEM: Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

RELAÇÃO NÚMERO: 54/97 - TERCEIRA TURMA - SESSÃO DE: 15-10-97

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 3858/97. AGRAVANTE: RAIMUNDO MAURÍCIO MARTINS. Doutora Olga Bayma da Costa e outros. AGRAVADO: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. Doutor Carlos Alberto Guedes Ferro e Silva e outros. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: PENHORA - BENS HIPOTECADOS - SITUAÇÃO PRÉTERITA À EXECUÇÃO TRABALHISTA: Sendo o embargante credor hipotecário do bem apenado judicialmente por esta Especial e possuindo ele direitos constituídos legalmente através de hipoteca, o ato expropriatório constitui atentado a sua legítima propriedade, principalmente se a execução ocorreu logo após à lavratura da carta de arrematação no processo de retomada civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Juiz Relator, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, em negar-lhe provimento para confirmar a respeitável decisão agravada e considerar descabido o requerimento do Ministério Público do Trabalho em relação aos descontos previdenciários e fiscais, conforme os fundamentos, facz.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 2351/97. RECORRENTES: MENANDRO PINHEIRO DE ANDRADE, Doutor Luiz Antonio Ricciardi de Carvalho. E CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER IGUATEMI BELÉM. Doutor Eduardo José de Freitas Moreira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: DIFERENÇA SALARIAL - CATEGORIA DIFERENCIADA - O piso salarial da categoria, fixado em norma coletiva, destina-se a remunerar os profissionais que integram o grupo econômico explorado pelo empregador, logo, deve existir coerência entre a categoria, a norma e a planilha de salário quando o empregado pretende diferenças salariais. ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso do reclamante; por maioria de votos, vencidos os Excelentíssimos Juizes Presidente e Relator, em não conhecer do recurso da reclamada por deserção; no mérito, sem divergência, em negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive as custas, conforme os fundamentos, facz.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 3761/97. RECORRENTE: JOSÉ RIBAMAR REIS SILVA. Doutor Júlio César Costa. RECORRIDA: COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR. Doutora Rosalba Fideles Maranhão. RELATOR: Juiz José Conrado.

EMENTA: TURNOS DE REVEZAMENTO - CARACTERIZAÇÃO: Os turnos de revezamento classificam-se pela atividade da empresa e a forma de trabalho nela adotada. Havendo o revezamento e os turnos ininterruptos esta conjugação implica necessariamente a existência de jornada reduzida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava

Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, em dar-lhe provimento para, reformando a respeitável decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de diferença de adicional de insalubridade e repercussão em aviso prévio, 13º salário vencido e proporcional, férias simples e proporcionais com 1/3, FGTS + 40%, horas extras e *in itinere*, repouso semanal remunerado e adicional noturno, e diferença de horas extras e repercussão em aviso prévio, 13º salário vencido e proporcional, férias simples e proporcionais com 1/3, FGTS + 40% e repouso semanal remunerado, mantendo o respeitável decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, de R\$100,00, calculadas sobre o valor de R\$5.000,00, *ac.z.*

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 3722/97. RECORRENTE: VIJUBEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Doutora Olga Bayma da Costa e outros. RECORRIDO: ELIEZER ARAÚJO DE OLIVEIRA, Doutora Marilda Eunice Cantal Machado de Melo e outros. RELATOR: Juiz José Conrado.
EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - VENDEDOR - FINS ECONÔMICOS DO EMPREENDEDOR. O contrato de trabalho surge da relação entre o capital e o trabalho, os quais são intrinsecamente ligados. Para que haja trabalho, deve existir o interesse econômico do empregador em tomar esta mão-de-obra, que será utilizada na finalidade empresarial. Se a utilização deixa de ser eventual para atingir os fins econômicos do empregador, não pode o empregador eximir-se da responsabilidade social imposta pela lei. A relação jurídica, neste caso, é mais sócio-econômica que legal. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, em negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida, inclusive quanto às custas; por maioria de votos, vencidos os Excelentíssimos Juizes Lygia Oliveira e Vicente Cidade, deferir parcialmente o requerimento do *parquet* para assim determinar que a empresa reclamada, na fase e momento apropriados, calcule os valores devidos ao imposto de Renda e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS na forma da lei, restando-os e comprovando-os perante o juízo da execução, conforme os fundamentos, *ac.z.*

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 3815/97. RECORRENTE: UZIEL PINHEIRO LEAL. Doutor Francisco Gomes Machado e outros. RECORRIDO: ADILSON GONÇALVES DALMACIO, Doutora Emília de Fátima da Silva Farinha Santos e outros. RELATOR: Juiz José Conrado.
EMENTA: SALÁRIO - PROVA REAL. Tendo a empresa negado o valor do salário pretendido na inicial, declarando outro, isto não implica inverter o ônus da prova, que continua com o autor, para configurar o salário diferenciado daquele normalmente pago à categoria. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do recurso e determinar a correção do erro de escrita da sentença para que conste como data de admissão 18-nov-96; no mérito, sem divergência, em negar-lhe provimento, mantendo a respeitável decisão recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas; por maioria de votos, vencidos os Excelentíssimos Juizes Lygia Oliveira e Vicente Cidade, deferir parcialmente o requerimento do *parquet* para assim determinar que a empresa reclamada, na fase e momento apropriados, calcule os valores devidos ao imposto de Renda e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS na forma da lei, restando-os, recolhendo-os e comprovando-os perante o juízo da execução, conforme os fundamentos, *ac.z.*

ACÓRDÃO TRT 3ª T - REXOFF 2472/97. RECLAMANTE: MARIA ELIEGE DE SOUZA. Doutor Antonio Afonso Navegantes. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Djelma Leite Feitosa. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio.

EMENTA: FGTS - CONDENAÇÃO EM SENTENÇA - NECESSIDADE DE CONSTAR NA PEÇA INICIAL: Os limites da "litiscontestatio" formam-se na inicial e na contestação. Para que uma parcela figure no título executivo judicial, mister que ela integre os limites da lide, sob pena de estar a Sentença com vício e afrontando os dispostos nos arts. 128 e 480, ambos do CPC. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer da remessa; sem divergência, em rejeitar a questão preliminar de incompetência material suscitada e a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, em dar-lhe provimento para, reformando a respeitável decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de FGTS, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Custas, pela reclamante, sobre R\$1.000,00, no importe de R\$20,00, de cujo pagamento fica isenta, *ac.z.*

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 3503/97. RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS PINHEIRO DE SOUZA. Doutora Liane Carla Marção e Silva e outros. RECORRIDA: MANUEL - DESEMPENHADORA DO NORTE LTDA. Doutor Pedro Hamilton de Oliveira Nery. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio.
EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - LANTERNEIRO / PINTOR DE OFICINA MECÂNICA: A atividade econômica informal, vez ou outra, é tão marcante que não existe diferença entre o dono do estabelecimento e o prestador de serviços. O que há, em verdade, é uma parceria para benefício recíproco. Não é empregado o profissional que presta serviços de pintura e lanternagem de veículos em oficina artesanal, fixando valor de empreita e contratando pessoas para auxiliá-lo nos serviços. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, em negar-lhe provimento para confirmar a respeitável decisão recorrida, em todos os seus termos; por maioria de votos, vencidos os Excelentíssimos Juizes Lygia Oliveira e Vicente Cidade, determinar a ratificação técnica do julgamento para constar a total improcedência da reclamação; sem divergência, em declarar prejudicado o requerimento do *parquet* em relação aos descontos fiscais e previdenciários, conforme os fundamentos, *ac.z.*

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 3465/97. RECORRENTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MAFRA. Doutora Maria de Nazaré Conceição. RECORRIDA: COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA. Doutor José Augusto Torres Potiguar e outros. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio.
EMENTA: INDENIZAÇÃO ADICIONAL - LEI Nº. 6.708/79 - COMPROVAÇÃO: Apesar de se encontrar em plena vigência o art. 9º da Lei nº 6.708/79, que foi ratificado através do art. 9º da Lei nº 7.239/84, compete ao autor provar que foi dispensado no trítido que antecede a revisão salarial de sua categoria. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, em dar-lhe parcial provimento para, reformando a respeitável decisão recorrida, deferir a ratificação da data de admissão da reclamante em sua CTPS para 01-jul-88, mantendo-a em seus demais termos, inclusive quanto às custas; por maioria de votos, vencidos os Excelentíssimos Juizes Lygia Oliveira e Vicente Cidade, em deferir parcialmente o requerimento do *parquet* para assim determinar que a empresa reclamada, na fase e momento apropriados, calcule os valores devidos ao imposto de Renda e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS na forma da lei, restando-os e comprovando-os perante o juízo da execução, conforme os fundamentos, *ac.z.*

ACÓRDÃO TRT 3ª T - EDIRO 3787/97. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora Rita Pinto da Costa de Mendonça. EMBARGADOS: MIRIAN FIGUEIRA GUANAIAS, Doutora Maria Avelina Imbribe Hesketh e outros e PREV CLUB SOCIEDADE CIVIL LTDA E OUTRA. Doutor Raimundo Barbosa Costa. RELATOR: Juiz Waldir da Costa.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONTRADIÇÃO - Devem ser acolhidos embargos declaratórios, quando o v. Acórdão embargado apresenta evidente contradição entre a fundamentação e o dispositivo, no ponto pertinente aos descontos fiscais e previdenciários. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, em acolher os autos, sanando a contradição apontada no v. Acórdão embargado, indicar os fundamentos pelos quais a maioria da Egrégia Turma indeferiu o requerimento do Ministério Público do Trabalho relativamente aos descontos fiscais e previdenciários, conforme os termos da fundamentação. Deferida intimação pessoal do teor do julgamento à representante do Ministério Público do Trabalho, conforme requerido, *ac.z.*

ACÓRDÃO TRT 3ª T - EDIRO 3816/97. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora Rita Pinto da Costa de Mendonça. EMBARGADOS: FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. - FACEPA, Doutor Manoel José Monteiro Siqueira e outros, e SÉRGIO FERNANDO VILAR DOS SANTOS E LUIS MAURICIO LUZ DO VALE. Doutor Jorge Xerfan Neto. RELATOR: Juiz Waldir da Costa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONTRADIÇÃO - Devem ser acolhidos embargos declaratórios, quando o v. Acórdão embargado apresenta evidente contradição entre a fundamentação e o dispositivo, no ponto pertinente aos descontos fiscais e previdenciários. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, em acolher os autos, sanando a contradição apontada no v. Acórdão embargado, indicar os fundamentos pelos quais a maioria da Egrégia Turma indeferiu o requerimento do Ministério Público do Trabalho relativamente aos descontos fiscais e previdenciários, conforme os termos da fundamentação. Deferida intimação pessoal do teor do julgamento à representante do Ministério Público do Trabalho, conforme requerido, *ac.z.*

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 14.10.97
RELAÇÃO 040/97 - 4ª TURMA

PROCESSO TRT EDIRO 3809/97. EMBARGANTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S.A. - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. José da Rocha Moreira. EMBARGADO:

ALCINDO DA SILVA PIMENTEL. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa.
EMENTA: Embargos de Declaração. Prazo. O prazo para interposição de embargos de declaração, quando o embargante foi intimado através da publicação pela imprensa, começa a fluir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer dos embargos de declaração porque intempestivos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4ª TURMA 4081/97. EMBARGANTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S.A. - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. José da Rocha Moreira. EMBARGADO: RAIMUNDO LIMA ISACKSSON. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa.

EMENTA: Embargos de Declaração. Prazo. O prazo para interposição de embargos de declaração, quando o embargante foi intimado através da publicação pela imprensa, começa a fluir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer dos embargos de declaração porque intempestivos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4ª TURMA 3627/97. EMBARGANTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S.A. - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. José da Rocha Moreira. EMBARGADO: MESSIAS DA SILVA RIBEIRO. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa.

EMENTA: Embargos de Declaração. Prazo. O prazo para interposição de embargos de declaração, quando o embargante foi intimado através da publicação pela imprensa, começa a fluir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer dos embargos de declaração porque intempestivos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4ª TURMA 4082/97. EMBARGANTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S.A. - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. José da Rocha Moreira. EMBARGADO: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA LIMA. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa.

EMENTA: Embargos de Declaração. Prazo. O prazo para interposição de embargos de declaração, quando o embargante foi intimado através da publicação pela imprensa, começa a fluir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer dos embargos de declaração porque intempestivos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4ª TURMA 3785/97. EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. EMBARGADO: STIUPA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ. RELATORA: Juiza Elizabeth Maciel.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO - Não havendo omissão a suprir ou contradição a sanar no v. acórdão embargado, devem ser rejeitados os embargos de declaração opostos.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por inexistência dos vícios apontados, conforme a fundamentação supra.

ACÓRDÃO TRT4ª TURMA 3745/97. EMBARGANTE: RUST ENGENHARIA LTDA. Dr. Roberto Salame Filho. EMBARGADOS: RIO CAPIM CAULIM S.A. E NEDSON NAZARÉ VIEIRA MARQUES E OUTROS. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos, por não haver nenhuma omissão a ser sanada no v. acórdão embargado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar, por não haver nenhuma omissão a ser sanada no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4ª TURMA 2811/97. EMBARGANTE: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Dr. Orlando Milão Júnior.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. Rejeitam-se embargos declaratórios quando inexistem omissão, contrariedade e obscuridade no acórdão embargado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos presentes embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar por inexistir omissão ou obscuridade na r. decisão embargada, e por se tratar de embargos protetatórios, aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, atualizada monetariamente, a reverter em favor do reclamante, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4ª TURMA 3150/97. EMBARGANTE: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Joelson dos Santos Monteiro. EMBARGADO: LEOCADIO AGOSTINHO DE OLIVEIRA. RELATORA: Juiza Alda Couto.

EMENTA: PROCURAÇÃO. IRREGULARIDADE. É irregular a procuração que não contém a data da outorga de poderes, contrariando a norma inserta no § 1º do art. 1289, do Código Civil, *c/c* o art. 8º, da CLT.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer dos presentes embargos de declaração, porque irregular a procuração outorgada ao advogado subscritor do apelo, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4ª TURMA 4151/97. RECORRENTE: EDUARDO FIGUEIREDO CABRAL. Dr. Raimundo Rubens Lopes. RECORRIDO: MOISÉS ISAAC BENCHIMOL. Dr. Helder Wanderley Oliveira. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.

EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - Se o entendimento majoritário desta E. Corte e deste Relator tem sido no sentido de acompanhar o C. TST, rejeitando a aplicação da prescrição quinquenal aos depósitos de FGTS, não há que se aplicar também a prescrição biennial prevista no mesmo dispositivo constitucional, por idênticos fundamentos e por coerência, pois o FGTS não se caracteriza como verba de cunho meramente salarial.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante os depósitos de FGTS devidos durante o período de 05/10/88 a 30/05/91, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4ª TURMA 4204/97. RECORRENTE: COSTA E VIRGILINO & COMPANHIA LTDA. Dr. Osvaldino Silva Júnior. RECORRIDO: ANTÔNIO ALMIRO VIEIRA. Dr. Onildo Pereira. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.

EMENTA: "PRESCRIÇÃO. ARGÜÇÃO. MOMENTO. A prescrição dos direitos patrimoniais não é pronunciável de ofício (art. 166 do Código Civil). Mas, no processo de conhecimento, pode ser argüida a qualquer momento na instância ordinária (art. 162 do Código Civil, interpretado pelo Enunciado/TST nº 153)." (TST-RR-4.825/88; Ac. 1ª T. 108/90; Rel. Juiz Fernando Américo Velga Damasceno; DJU 1º.6.90; p.5.013)

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, declarar a prescrição dos pedidos anteriores a 05.05.92 e fixar o período do pacto laboral de 01.02.93 a 22.03.97, conferindo a reclamada o encargo de calcular, deduzir e recolher o imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4ª TURMA 3441/97. RECORRENTE: JOSÉ CIVIL GOMES DE LIMA. Dr. Arnaldo da Rocha. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Seno Patr. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.

EMENTA: NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - Nula contratação de servidor ou empregado público após a vigência da Constituição de 05.10.88, sem prévia realização de concurso público. Aplicação do art. 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, ressalvando-se o pagamento dos salários retidos porque esta parcela não é alcançada pelos efeitos desta nulidade em razão da sua natureza alimentícia e pelo fato de constituírem pagamento por prestação de serviços de caráter inadiável, se considerarmos o princípio da continuidade dos serviços públicos.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, não conhecer da contramulha de fls. 31/33, porque intempestiva; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Presidente em exercício e Raimundo Cimélio Pereira, dar-lhe

parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, condenar o reclamado a pagar ao reclamante a parcela do salário retido de dezembro/96, mantendo a r. decisão de primeiro grau em seus demais termos, conforme os fundamentos, inverte-se o ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO TRT4ª TURMA 2852/97. RECORRENTE: LUIZ CARLOS SINELSON. Dr. Vera Lúcia Barros. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL - SUSIPE. Dr. Zúlide de Oliveira. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.

EMENTA: NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - Nula contratação de servidor ou empregado público após a vigência da Constituição de 05.10.88, sem prévia realização de concurso público. Aplicação do art. 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar-lhe provimento para manter integralmente a r. decisão recorrida, para considerar o reclamante carecedor de ação, extinguindo o processo sem julgamento do mérito; sem divergência, determinar a remessa de cópia das peças essenciais dos autos ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado, para que tomem as providências necessárias contra a autoridade contratante pelo descumprimento dos termos do § 2º, do art. 37, da Carta Magna, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4ª TURMA 2894/97. RECORRENTE: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Orlando Milão Júnior. RECORRIDO: GEORGE FREDSON PAES PINTO. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.

EMENTA: DESIDIA. CONFIGURAÇÃO - Incorre em falta grave, ensejadora da despedida por justa causa, nos termos da letra "e", do artigo 482, da CLT, empregado que, apesar de já ter sido suspenso inúmeras vezes, continua faltando e se atrasando reiteradamente ao serviço. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, reconhecer a dispensa do reclamante por justa causa e julgar a reclamação totalmente improcedente, conforme os fundamentos, considerando prejudicado o pedido do Ministério Público do Trabalho quanto ao cálculo, dedução e recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, face a ausência de condenação, inverte-se o ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO TRT4ª TURMA 3719/97. RECORRENTE: JARI CELULOSE S.A. Dr. Juracy Jacé Neto. RECORRIDO: AMIRALDO BARROS DA SILVA. Dr. Osvaldo Trindade de Figueiredo. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.

EMENTA: *JUS POSTULANDI* - ÂMBITO DE APECIAÇÃO DO PEDIDO - "Idealmente, caberia ao empregado, ignorante de seus direitos, apenas narrar os fatos - data da admissão e do despedimento, funções, salário e horário de trabalho, em essência - incumbindo-se o Juízo de apurar o cumprimento ou o descumprimento das obrigações patronais" (GILIO, Wagner, in "Direito Processual do Trabalho", ed. LTR, 8ª ed, pp.109/110).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, conferir à reclamada o encargo de calcular, deduzir e recolher o imposto de Renda ao Tesouro Nacional, incidente sobre a condenação, atendendo neste aspecto também ao requerimento do Ilustrado Ministério Público do Trabalho; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4ª TURMA 3879/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Dr. Ivana Maria Cruz. RECORRIDOS: TONILTON DE JESUS ALMEIDA. Dr. Antônio Carlos Valadão.

SÓLIDO - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. RELATORA: Juiza Alda Couto.

EMENTA: ÓRGÃOS DE 1º GRAU. COMPETÊNCIA PARA DECLARAR INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI - O Órgão de primeira instância pode declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato administrativo, com efeito entre as partes, afastando a aplicação do dispositivo legal elvado de inconstitucionalidade no caso concreto, na demanda que está julgando, de forma incidental, tendo o Supremo Tribunal Federal o controle de constitucionalidade direta, cuja declaração tem eficácia *erga omnes* e se reveste de formalidades distintas. O art. 97 da Carta Magna vigente se refere tão-somente à declaração de inconstitucionalidade perante os Tribunais, não abrangendo o controle difuso através dos Juizes da primeira grau.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência *ratione materiae* das JCs para declarar inconstitucionalidade de lei, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT4ª TURMA 3258/97. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA. Dr. Godofredo Borges. RECORRIDA: IVANY DE NAZARÉ RODRIGUES DA SILVA. Dr. Maria Celeste Trindade Mateus. RELATORA: Juiza Alda Couto.

EMENTA: HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - Importa enfatizar que o constituinte ao estabelecer que a compensação de horário e a redução de jornada devem ocorrer mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, nada male fez senão alçar a nível constitucional a norma prevista no art. 59 da CLT, não afastando a validade do acordo individual para o mister.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT4ª TURMA 4093/97. RECORRENTE: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. Dr. Francêulce Coelho. RECORRIDO: JOEL DE SOUZA MERCES. Dr. Antônio Pereira. RELATORA: Juiza Alda Couto.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TRABALHO EM CONDIÇÕES PERIGOSAS - O risco de contato com fatores de periculosidade determina o pagamento do respectivo adicional tendo em vista que o sinistro pode ocorrer a qualquer momento. Apenas alguns segundos em contato com o perigo são suficientes para acarretar acidentes com seríssimas lesões ao trabalhador, razão pela qual os obreiros que trabalham em tais condições fazem jus ao respectivo adicional, o que é exatamente o caso do reclamante.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. decisão recorrida, atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher ao INSS e ao Tesouro Nacional, as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre a condenação, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT4ª TURMA 3800/97. RECORRENTE: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA DA SILVA. Dr. Maria José Cavali. RECORRIDO: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S.A. Dr. João Gadelha. RELATORA: Juiza Alda Couto.

EMENTA: JUSTA CAUSA. PROVA - A justa causa por ser a pena máxima a ser imposta ao empregado, deve ficar cabal e indubitavelmente provada nos autos, tendo em vista as consequências de ordem econômica, social e moral que daí advém para o empregado, e cujo ônus de prova incumbe ao reclamado, nos termos do art. 333, II, do CPC.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4ª TURMA 3005/97. RECORRENTES: CESARINO CRISOSTOMO GOMIDE. Dr. Aurenice Botelho. ANTONIO PEREIRA BARBOSA (FAZENDA GAMELEIRA). Dr. Manoel Vianna. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Alda Couto.

EMENTA: UNICIDADE CONTRATUAL. PRESCRIÇÃO - Estando provado nos autos que o reclamante trabalhou em dois períodos para o reclamado, esses são somados para efeito de um único contrato, nos termos do art. 453 da CLT. Assim, a prescrição só começa a fluir a partir do segundo período trabalhado. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, deferir 2 horas extras por dia, a partir de dezembro/95 até a saída; considerar o período do segundo contrato do 04.12.95 a 30.06.96; determinar como causa da dispensa o pedido

de demissão, excluindo as parcelas de aviso prévio, multa de 40% do FGTS, indenização do seguro-desemprego, multa do art. 477, §§ 6º e 8º da CLT, e atribuir ao reclamado o ônus de calcular, deduzir e recolher ao INSS e ao Tesouro Nacional as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre a condenação, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT4/TIAP 4426/97. AGRAVANTE: LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS. Dr. Maria do Socorro Neves. AGRAVADO: FERNANDO MACIEL DOS SANTOS. Dr. Miguel Serra. RELATORA: Juíza Aida Couto. EMENTA: PROCURAÇÃO. IRREGULARIDADE - É irregular a procuração que não contém a data da outorga de poderes, contrariando a norma prevista no § 1º do art. 1.289 do Código Civil c/c o art. 8º, parágrafo único da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição, porque subscrito por profissional irregularmente habilitado, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TIAP 3692/97. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Dr. Maria Madalena Lopes. AGRAVADOS: VALMIRA DOS SANTOS CÔRDEIRO, CLAUDINE DE FIGUEIREDO MELO DA SILVA, DORALICE MARTINS LOBATO, EDITE ALENCAR PAIVA, LUCILEIDE RAMOS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA E OUTROS. Dr. José Carlos Lobato. ESTADO DO AMAPÁ. Dr. Newton Ramos. RELATORA: Juíza Aida Couto.

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO - É de 10 dias o prazo para a interposição de embargos à execução, consoante o disposto no art. 730 do CPC.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TIREXOFF E RO 4312/97. RECORRENTES: JAIR MONTEIRO DE BRITO, MANOEL DA CONCEIÇÃO FERREIRA SALDANHA, MARIA DA CONCEIÇÃO PAIXÃO SILVA E ROSA MARIA NEVES PINHEIRO. Dr. Vilma Aparecida Chavaglia. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Aida Couto.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITOS SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS - Tendo a MM. Junta declarado a nulidade contratual, não podem prosperar as parcelas rescisórias do pacto laboral, eis que contrato nulo não gera nenhuma obrigação. Porém, os efeitos da nulidade não retroagem ao período da efetiva prestação de serviços uma vez que o empregador tem o dever de remunerar o empregado pelos serviços prestados, sob pena de enriquecimento ilícito por parte do reclamado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso ordinário e da remessa ex officio; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm.ªs Srs. Juízes Presidente, em exercício, e Raimundo Cimélio Pereira, negar provimento ao recurso ordinário, e dar parcial provimento à remessa ex officio para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como já fixadas para a sentença.

ACÓRDÃO TRT4/TIREXOFF E RO 4306/97. RECORRENTE: MARIA LÚCIA DIAS. Dr. Vilma Aparecida Chavaglia. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Aida Couto.

EMENTA: I. PROCURAÇÃO. IRREGULARIDADE - É irregular a procuração que não contém a data da outorga de poderes, contrariando a norma inserida no § 1º do art. 1.289, do CCB c/c o art. 8º, da CLT. II. NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. EFEITOS SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS - Tendo a MM. Junta declarado a nulidade contratual, não podem prosperar as parcelas rescisórias do pacto laboral, eis que contrato nulo não gera nenhuma obrigação. Porém, os efeitos da nulidade não retroagem ao período da efetiva prestação de serviços, uma vez que o empregador tem o dever de remunerar o empregado pelos serviços prestados, sob pena de enriquecimento ilícito por parte do reclamado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa ex officio e não conhecer do recurso ordinário da reclamante porque subscrito por advogado irregularmente habilitado; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm.ªs Srs. Juízes Presidente, em exercício, e Raimundo Cimélio Pereira, negar provimento à remessa ex officio para confirmar a r. sentença recorrida, e determinar que a Secretária da MM. Junta, após o trânsito em julgado, oficie ao Ministério Público do Estado, enviando cópia desta decisão, da petição inicial e da contestação, para adoção das providências legais que o caso requer, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TIREXOFF E RO 3679/97. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE TRACUATEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Dagoberto Malheiros Marques. RECORRIDA: MARIA DULCE REIS DOS SANTOS. RELATORA: Juíza Aida Couto.

EMENTA: ADMISSÃO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - A reclamante foi admitida pelo município reclamado antes da Constituição Federal/88, quando não havia a exigência de concurso para o ingresso no serviço público. Assim, não há que se falar em nulidade da contratação.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário porque intempestivo, e conhecer da remessa ex officio; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento à remessa para, reformando, em parte, a r. decisão, excluir da condenação a gratificação natalina proporcional de 1988, e integrais de 1989, 1990 e 1991, tendo em vista a prescrição quinquenal, bem como deferir o FGTS a partir de 05/10/88, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 2468/97. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. Dr. Lenewton Athayde. RECORRIDA: CLEUMA DO ESPÍRITO SANTO AZEVEDO DOS SANTOS. Dr. Antônio Carlos Campelo. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

EMENTA: HORAS EXTRAS. É de ser mantida a sentença recorrida, uma vez comprovado o labor em jornada extraordinária.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, atribuir ao recorrente o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação; ainda sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 2441/97. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. Dr. Carlos Gama. RECORRIDO: ANTONIO MOURÃO DE ARAÚJO. Dr. Edilberto Matos. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

EMENTA: HORAS EXTRAS. É de ser mantida a sentença recorrida, uma vez comprovado o labor em jornada extraordinária.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, rejeitar a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento e, em razão do requerimento do Ministério Público, reformar a r. sentença para atribuir ao reclamado o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 2800/97. RECORRENTES: BANCO DO BRASIL S.A. Dr. Lenewton Athayde. JOSÉ LUIZ SILVA DA PAIXÃO. Dr. Rosilene de Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

EMENTA: HORAS EXTRAS. É de ser mantida a sentença recorrida, uma vez comprovado o labor em jornada extraordinária.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa e violação ao princípio do processo legal, à falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado e dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, fixar o adicional de trabalho noturno em 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal de trabalho, a teor do disposto nas cláusulas décima quinta, dos acordos coletivos de 92/93 e 93/94, e décima primeira, do acordo coletivo de 94/95, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 2712/97. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Dr. José Ubiraci Silva. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Dr. Ophir Cavalcante Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS. MÁRIO WILSON DE SANTA HELENA CORREA. Dr. Paula Fresalnetti Mattos. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

EMENTA: DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. Em face do que dispõe o § 7º do art. 6º da Portaria nº 375/69, é ilegal os descontos efetuados nos proventos do associado aposentado que completou trinta anos de contribuição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário do B.A.S.A. porque subscrito por advogado com poderes irregulares nos autos, e conhecer do recurso da CAPAF; no mérito, sem divergência, afastando a arguição de prescrição, negar-lhe provimento; para manter a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, considerando prejudicado o requerimento do Ministério Público do Trabalho, com relação aos descontos fiscais e previdenciários, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 2578/97. RECORRENTE: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A. Dr. Mirlene França. RECORRIDO: SELMO FERREIRA PANTOJA. Dr. José Helni Maúes. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

EMENTA: LAUDO PERICIAL. Nos termos do art. 436, do CPC, não está o Juizador adstrito ao laudo pericial, podendo julgar conforme sua convicção, em obediência ao disposto nos arts. 130 e 131, do mesmo diploma legal.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento extra petita, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 3738/97. RECORRENTES: LUIZ OTÁVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. Dr. João José Maroja. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Dr. Maria Lúcia Carvalho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

EMENTA: JUSTA CAUSA - PROVA - Havendo provas nos autos que comprovem robustamente o ato de improbidade perpetrado pelo reclamante, é de ser reconhecida a justa causa para a rescisão do contrato de trabalho.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 2873/97. RECORRENTE: M S L MINERAIS S.A. Dr. Juracy Jucá Neto. RECORRIDO: ARLINDO DE SOUZA CARVALHO. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

EMENTA: DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO. Deve ser deferida parcela de diferença de horas extras, quando estas restaram provadas através do cotejo dos cartões de ponto do reclamante com os respectivos contracheques.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, atribuir ao recorrente o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 2724/97. RECORRENTES: OMENALDO DA SILVA PINHEIRO. Dr. Erlene Gonçalves Lima. TRANSPORTES MARITIMA LTDA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DE SENTENÇAS NORMATIVAS. É devido o pagamento de diferenças salariais decorrentes de reajustes salariais previstos em normas coletivas, quando não existe nos autos o comprovante de seu pagamento.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reduzir para 9 (nove) dias a diferença salarial do mês de maio/93 e excluir os 5 (cinco) dias relativos a diferença do mês de setembro/93; reduzir para Cr\$10.560,20, o abono da Lei nº 8.276/91, e declarando a competência desta Justiça do Trabalho, atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, fixadas em R\$5,00, sobre o valor de R\$250,00, do cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACÓRDÃO TRT4/TIAP 3999/97. AGRAVANTE: FRANCISCO DE ASSIS SILVA SOUZA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. AGRAVADO: BANCO BAMIENDUS DO BRASIL S/A. Dr. José Acreano Brasil. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

EMENTA: OFENSA À COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA. Não existe ofensa à coisa julgada quando os cálculos de liquidação foram elaborados obedecendo os comandos da r. decisão exequenda.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento e, em razão do requerimento do Ministério Público do Trabalho, reformar a r. decisão agravada, para atribuir ao agravado o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT4/TIAP 3263/97. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Maria Lucia Seráfico de Assis Carvalho. AGRAVADO: HALTON DE SOUZA. Dr. Antônio Alves da Cunha Neto. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

EMENTA: OFENSA À COISA JULGADA. É vedada a discussão de matéria já apreciada pela decisão de mérito na fase de execução, eis que tal pretensão importa em ofensa a res judicata.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIAP 3200/97. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Washington Luis Cardoso da Silva. AGRAVADO: SANTIAGO SIZO FIDALGO FILHO. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

EMENTA: PRECLUSÃO. Pelo princípio da preclusão o direito processual da parte extingue-se na medida em que silêncio sobre uma decisão da qual foi intimada.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIAP 3925/97. AGRAVANTE: PHASE PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. AGRAVADO: JOÃO BATISTA ALVES ABDORAL. Dr. João José Soares Geraldo. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

EMENTA: REPERCUSSÃO DE HORAS EXTRAS SOBRE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - Para apuração da média de horas extras deve ser observado os dias efetivamente existentes no calendário.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, determinar a reificação do título da parcela de reflexos de horas extras sobre o repouso semanal remunerado, a fim de que seja apurado com base nos dias efetivamente ocorridos (sextas-feiras), na média de 01 (uma) hora extra por dia de repouso semanal remunerado, e atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional, e ao INSS, respectivamente, o imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantida a r. decisão em seus demais termos, determinando a correção técnica na sua conclusão, para que conste o nome correto da reclamada PHASE PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., e o cumprimento do r. despacho de fls. 577 dos autos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIAP 2619/97. AGRAVANTES: MARIA CREUZA DE BARROS TAVARES, BERNADETE DE LOURDES MIRANDA VASCONCELOS,

HERMÓGENES RODRIGUES DE SOUZA, ODETE BRITO DE OLIVEIRA, ENEIDE DIAS E OUTROS. Dr. Débora Quelroz. AGRAVADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. Dr. João Wilkens Belém. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

EMENTA: PRECATÓRIO. ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITO. A atualização de crédito oriundo de precatório deve obedecer o prazo previsto no art. 884 da CLT, sob pena de preclusão.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, unanimemente, em rejeitar a preliminar de deserção suscitada em contra-razões e conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento; para manter a r. decisão agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIREXOFF E RO 3138/97. RECORRENTES: VITORIANO PEREIRA DA SILVA. Dr. Vilma Aparecida Chavaglia. ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Alexandre Lobato Bello. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Com o advento da Lei nº 5.810, de 24.01.94, que instituiu o regime jurídico estatutário aos servidores públicos do Estado, falece competência à esta Justiça para dirimir as questões trabalhistas decorrentes da relação empregatícia, em face do que preceve o art. 114 da Constituição Federal/88.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos dois recursos ordinários e da remessa de ofício; no mérito, sem divergência, afastando a arguição de prescrição, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, fazendo-lhe apenas uma correção técnica, nos termos do art. 833 da CLT, com relação à data do término do contrato de trabalho e do período da apuração do FGTS, para que conste o dia 23.01.94, ao invés de 24.01.94, tudo conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIREXOFF E RO 3651/97. RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ. Dr. Newton Ramos Chaves. RECORRIDA: FERNANDA DANIELLE ATAIDE DE ATAIDE. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. A não observância da exigência constitucional prevista no art. 37, Inciso II, da Carta Magna, importa na nulidade do ato de contratação, a qual não gera efeitos ou direitos de qualquer natureza.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar a nulidade da contratação da reclamante, excluindo da condenação as parcelas deferidas, e julgá-la carecedora de ação nesta Justiça, e, em consequência, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, Inciso VI, do CPC, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1000,00, das quais fica isento o pagamento, por equidade.

ACÓRDÃO TRT4/TIREXOFF E RO 4249/97. RECORRENTE: MARISSANTA GUIMARÃES BARBOSA. Dr. Vilma Aparecida Chavaglia. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO. INEXISTÊNCIA. A Constituição Federal de 67/89, no § 1º de seu artigo 97, previa a exigência do concurso público somente para a investidura em cargos públicos, e não para empregos públicos, como é o caso da reclamante, que foi contratada na vigência desta Carta Magna.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício e em não conhecer do recurso da reclamante, por vício de forma; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade da contratação, ambas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe parcial provimento a remessa de ofício para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reduzir a parcela de indenização de seguro desemprego para 01 (um) salário mínimo, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT4/TIREXOFF E RO 3101/97. RECORRENTES: PEDRO PAULO SANTOS SOUZA. Dr. Márcio Vasconcelos. MUNICÍPIO DE BELÉM (SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA). Dr. Elza Maria Franco. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

EMENTA: QUESTÕES JÁ DECIDIDAS. IMPOSSIBILIDADE DE SEU REEXAME. É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas (Inteligência do art. 836 da CLT).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos dois recursos ordinários e da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, afastando a arguição de prescrição, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIREXOFF 3673/97. RECLAMANTE: ANTÔNIO CLÉSIO DE SOUSA SANTANA. Dr. Gerson de Matos. RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. NÃO ACOLHIMENTO. Não se acolhe arguição de prescrição quando a reclamação trabalhista foi interposta antes do limite de dois anos da extinção do contrato de trabalho celebrado entre as partes.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, afastando a arguição de prescrição, negar-lhe provimento e, em razão do requerimento do Ministério Público do Trabalho, reformar a r. decisão para atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher o imposto de renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 3915/97. RECORRENTES: AUTO VIAÇÃO ICAOARIENSE LTDA. Dr. Raimundo Jorge de Matos. ANTÔNIO CARLOS SILVA DE ALMEIDA. Dr. Erlene Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - MATÉRIA DE DEFESA - A prescrição é matéria de mérito, devendo ser invocada pelo devedor na sua defesa, ou pelo menos a primeira vez em que tiver que falar nos autos (arts. 269, IV, 300 e 460 do CPC). O Juiz tem livre convicção, mas há situações em que é mais justo e econômico acatar de logo a jurisprudência sumulada das cortes superiores. Momento na hipótese em tela, onde a questão foi ventilada na defesa, embora sob ângulo diverso, o quinquênio e prequestionada no recurso. Acolho a preliminar de prescrição bienal, aplicando o Enunciado 153 do C.TST que, permite seja veiculada na instância ordinária, abrangida também pelo Tribunal Regional.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada pronunciando a prescrição do direito de ação e, em consequência, negar provimento ao recurso do reclamante, reformando a r. sentença, para extinguir o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, CPC, uma vez consumado o biênio prescricional (art. 7º, XXIX, "a", CF/88), nos termos da fundamentação supra.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 4379/97. RECORRENTE: JAIRO AUGUSTO DA SILVA MORAES. Dr. Fernando Conceição Corrêa Júnior. RECORRIDO: CARLOS AUGUSTO LOPES MONTEIRO. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. JOGO DO BICHO - A atividade de jogo do bicho, tipificada como contravenção penal, não difere dos jogos instituídos e bancados pelo Estado e que enriquecem os chamados "andes do orçamento". Dentro de um ordenamento jurídico que aposta de jogos, a norma que arrecada e usufrui do produto financeiro de apostas de jogo, a norma que enquadra o jogo do bicho como atividade ilícita não tem substrato ético, conteúdo moral, sendo desobediência pela sociedade. Por isso, deve ser reconhecida a relação de emprego entre o banqueiro e aqueles que para ele trabalham, nos moldes dos arts. 2º e 3º consolidados.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencida a Excelentíssima Juíza Presidente em exercício e o Excelentíssimo Juiz Raimundo Cimélio de Souza Pereira, afastando a questão prejudicial da nulidade do contrato de trabalho, dar parcial provimento ao apelo para, reformando a r. sentença recorrida, reconhecer a existência do contrato de trabalho entre as partes, no período de 13.04.96 a 18.04.97, determinando a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para julgar as parcelas meritórias, como entender do direito, tudo conforme a fundamentação supra.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 4150/97. RECORRENTE: ALIMENTÍCIO INTERNACIONAL DE CACAU S/A. INTERCAU. Dr. Maria da Glória Maroja. RECORRIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ RAIOL DA SILVA, REPRESENTADO POR ADELAIDE NAZARÉ BARRAL DA SILVA, Dr. Edson Claro Medeiros. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.

EMENTA: PROVA EMPRESTADA - APLICABILIDADE - A prova emprestada tem plena aplicabilidade ao presente feito, desde que trate de matéria idêntica - adicional de insalubridade em razão do calor - e mencione expressamente o local de trabalho do de cujus - Sator de Caldeiras. Considerando que ambos foram atendidos no referido laudo pericial, opera por completo a presunção em favor do empregado, cabendo ao empregador o ônus de provar que o laudo é inaplicável ao caso concreto, sob pena de condenação ao pagamento do adicional de insalubridade, como no presente caso.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade da representação do espólio reclamante, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, acolhendo a prescrição, limitar a condenação às parcelas posteriores a 24/02/90, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 3432/97. RECORRENTE: BANCO BAMIENINDUS DO BRASIL S.A. Dr. Rosalba Maranhão. RECORRIDO: AUDILIA MONTE AZEVEDO FERNANDES, Dr. Renato Melo. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.

EMENTA: IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL - Ainda que prevaleça o entendimento nesta E. Corte pela incompetência desta Justiça Especializada em apreciar matéria de cunho fiscal e previdenciário, tem-se adotado o procedimento contido no Provimento nº 01, de 05.12.96, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o qual buscou uniformizar a matéria nos tribunais trabalhistas e, ao mesmo tempo, possibilitar o cumprimento do disposto no art. 27 da Lei nº 8.218/91, já que se trata de garantir a arrecadação de valores devidos ao Tesouro Nacional, a serem revertidos em benefício da própria sociedade, cujo recolhimento é dever de todo contribuinte.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, conferir ao reclamado o encargo de calcular, deduzir e recolher o imposto de Renda ao Tesouro Nacional e as contribuições previdenciárias ao INSS, ambos incidentes sobre a condenação, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 3450/97. RECORRENTE: MARIA ASSIDALIA ROCHA. Dr. Amêdo da Rocha. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Seno Petri. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.

EMENTA: NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - Nula contratação de servidor ou empregado público após a vigência da Constituição de 05.10.88, sem prévia realização de concurso público. Aplicação do art. 37, inciso II, e § 2º, da Constituição Federal, ressalvando-se o pagamento dos salários retidos porque esta parcela não alcançada pelos efeitos desta nulidade em razão da sua natureza alimentícia e pelo fato de constituir pagamento por prestação de serviços de caráter inadiável, se considerarmos o princípio da continuidade dos serviços públicos.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e deixar de conhecer a contramutua de fls. 33/35 porque intempestiva; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisora e Raimundo Cláudio Pereira, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, condenar o reclamado a pagar à reclamante a parcela de salário retido de dezembro/96, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Inverte-se o ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO TRT4/TIAP 3778/97. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Dr. Antônio Carlos Pantoja. AGRAVADO: LOURENÇO NAVARRO PAIXÃO DOS SANTOS. Dr. Raimundo Rubens Lopes. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. DESERÇÃO. Mesmo que haja penhora de bens garantindo a execução, o depósito recursal é condição para a admissibilidade do Agravo de Petição.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIAP 3522/97. AGRAVANTES: ARNOLDO FONSECA RODRIGUES, GUMERCINDO MARINHO DA SILVA E JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA DE SOUSA. Dr. Joaquim de Vasconcelos. AGRAVADO: CONCRETEX S.A. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - DESCABIMENTO - É incabível na espécie o agravo interposto contra decisão meramente interlocutória do MM. Juízo da Execução.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do agravo porque incabível na espécie, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIAP 3522/97. AGRAVANTE: TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA. Dr. Manoel de Lourenço Filho. AGRAVADO: JOSÉ BENEDITO SOUZA DOS SANTOS. Dr. Clodomir da Silva. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece do agravo de petição submetido por profissional inabilitado nos autos.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do agravo porque submetido por profissional inabilitado nos autos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIREXOFF E RO 2865/97. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC. Dr. Elza Maria Franco. RECORRIDO: INEZ SILVA SOARES. Dr. Cyro dos Santos. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME - DEPÓSITOS DO FGTS - Faz jus o servidor aos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime jurídico celetista para estatutário, devendo ser observada a limitação da condenação a partir da vigência da CF/88 caso não haja comprovação de opção do empregado ao FGTS antes de 05/10/88.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria; no mérito, sem divergência, rejeitar a arguição de prescrição bienal e negar provimento aos apelos para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos. A nobre representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida notificação pessoal deste v. Acórdão.

ACÓRDÃO TRT4/TIREXOFF 2861/97. RECLAMANTES: EDUARDO SOUSA SOUSA E ANÍBAL ALMEIDA NEVES. Dr. Raimundo Nivaldo Duarte. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.

EMENTA: MUDANÇA DE REGIME - LIBERAÇÃO DO FGTS - Faz jus o servidor ao levantamento dos depósitos fundiários, em virtude da mudança de regime, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e em rejeitar as preliminares de incompetência desta Justiça Especializada e inépcia do pedido, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, rejeitar a arguição de prescrição suscitada pela reclamada e de perda do objeto levantada pelo douto Ministério Público do Trabalho; sem divergência, negar provimento à remessa ex officio para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 3820/97. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S.A. (EM LIQUIDAÇÃO). Dr. Dercyllio de Noronha. RECORRIDO: NELSON ROMEU AMARAL DE OLIVEIRA. Dr. Sebastiana Aparecida Sampaio. RELATOR: Juiz Alda Couto.

EMENTA: EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. DEPÓSITO RECUSAL. DESERÇÃO - É deserto o recurso ordinário de empresa em liquidação extrajudicial que não comprova o recolhimento do depósito recusal e das custas fixadas na sentença, não se aplicando a exceção prevista no Enunc. do nº 86 do Colendo TST.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque submetido por advogado irregularmente habilitado, e porque deserto, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 4088/97. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S.A. - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. José Moreira. RECORRIDO: DEMÓCRITO MELO DE AGUIAR. RELATOR: Juiz Alda Couto.

EMENTA: EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. DEPÓSITO RECUSAL. DESERÇÃO - É deserto o recurso ordinário de empresa em liquidação extrajudicial que não comprova o recolhimento do depósito recusal e das custas fixadas na sentença, não se aplicando, in casu, a exceção prevista no Enunciado nº 86 do Colendo TST.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque submetido por advogado irregularmente habilitado, e porque deserto, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 4381/97. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S.A. - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. José Moreira. RECORRIDO: RAIMUNDO DE FREITAS CALDAS. Dr. Ivo de Oliveira. RELATOR: Juiz Alda Couto.

EMENTA: EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. DESERÇÃO - É deserto o recurso ordinário de empresa em liquidação extrajudicial que não comprova o recolhimento do depósito recusal e das custas fixadas na sentença, não se aplicando, in casu, a exceção prevista no Enunciado nº 86 do Colendo TST.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque submetido por advogado irregularmente habilitado, e porque deserto, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 4084/97. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S.A. - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. José Moreira. RECORRIDO: OSCAR RODRIGUES. Dr. Sebastiana Sampaio. RELATOR: Juiz Alda Couto.

EMENTA: EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. DESERÇÃO - É deserto o recurso ordinário de empresa em liquidação extrajudicial que não comprova o recolhimento do depósito recusal e das custas fixadas na sentença, não se aplicando, in casu, a exceção prevista no Enunciado nº 86 do Colendo TST.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque submetido por advogado irregularmente habilitado, e porque deserto, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 4088/97. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S.A. - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. Dercyllio de Noronha. RECORRIDO: CARLOS PEREIRA DOS SANTOS. Dr. Sebastiana Sampaio. RELATOR: Juiz Alda Couto.

EMENTA: EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. DESERÇÃO - É deserto o recurso ordinário de empresa em liquidação extrajudicial que não comprova o recolhimento do depósito recusal e das custas fixadas na sentença, não se aplicando, in casu, a exceção prevista no Enunciado nº 86 do Colendo TST.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque submetido por advogado irregularmente habilitado, e porque deserto, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 4103/97. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S.A. - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. José Moreira. RECORRIDO: PERICLES RODRIGUES BORGES. RELATOR: Juiz Alda Couto.

EMENTA: EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. DESERÇÃO - É deserto o recurso ordinário de empresa em liquidação extrajudicial que não comprova o recolhimento do depósito recusal e das custas fixadas na sentença, não se aplicando, in casu, a exceção prevista no Enunciado nº 86 do Colendo TST.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque submetido por advogado irregularmente habilitado, e porque deserto, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TIAP 4054/97. AGRAVANTE: CLÁUDIO ROBERTO DA ROCHA TAVARES. Dr. Joaquim de Vasconcelos. AGRAVADO: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP. Dr. Roland Raad Massoud. RELATOR: Juiz Elizabeth Maciel.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição de acordo com a redação da alínea a do art. 897 consolidado é o recurso cabível "das decisões do Juiz ou do Presidente nas execuções". Meros despachos de expedientes do Juiz na execução têm natureza interlocutória e, não sendo terminativos do feito, não ensejam recurso.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do agravo de petição, porque incabível na espécie, conforme os fundamentos supra.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 3548/97. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. Dr. José Célio Lima. RECORRIDO: FLÁVIO ROCHA LEITE. Dr. José Carlos Melém. RELATOR: Juiz Elizabeth Maciel.

EMENTA: HORAS EXTRAS - FICHAS INDIVIDUAIS DE PRESENÇA - PREVALÊNCIA DE PROVA - O Juiz tem o livre convencimento (art. 131 do CPC), podendo sopesar a prova dos autos e desprezar o registro contido nas FIP, conforme os fatos, fazendo prevalecer as declarações de testemunha idônea apresentada pelo reclamante. Inexistente dispositivo legal concedendo valor *juris et de jure* a estes documentos.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos, salvo quanto às custas que, arbitro em R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, pelo reclamado.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 3098/97. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Dr. Maria da Graça Abnader. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Dr. Juracy da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. ARIY COELHO, CAMILLO SILVA MONTENEGRO DUARTE, CARMERINDO MARIA ALENCAR PAIXÃO E OUTROS. Dr. Miguel Carmelo. RELATOR: Juiz Elizabeth Maciel.

EMENTA: ABONO - EXTENSÃO AOS APOSENTADOS - A CAPAF foi criada com o objetivo de assegurar aos aposentados uma equivalência remuneratória, a fim de receberem como se estivessem trabalhando. O abono concedido por norma coletiva, portanto, deve estender-se aos aposentados, ainda que tenha sido pago de uma única vez ao pessoal da ativa.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos e rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, afastando a prejudicial de prescrição, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, reformando-a apenas para, acolhendo parcialmente o requerimento do D. Ministério Público do Trabalho, atribuir aos reclamados o encargo de calcular, deduzir, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias e fiscais, porventura incidentes sobre a condenação, salvo se o valor situar-se na faixa de isenção, na forma da lei, tudo conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 3318/97. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Dr. Maria da Glória Maroja. CAPAF - CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Dr. Sylvia Eliana Bodré. RECORRIDOS: OS MESMOS. ANA MIRTES RODRIGUES DE ARAÚJO, BASÍLIO NUNES RODRIGUES. Dr. Nozor José Nascimento. RELATOR: Juiz Elizabeth Maciel.

EMENTA: ABONO - EXTENSÃO AOS APOSENTADOS - A CAPAF foi criada com o objetivo de assegurar aos aposentados uma equivalência remuneratória, a fim de receberem como se estivessem trabalhando. O abono concedido por norma coletiva, portanto, deve estender-se aos aposentados, ainda que tenha sido pago de uma única vez ao pessoal da ativa.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos e rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da CAPAF, à falta de amparo legal; no mérito, rejeitando a prejudicial de prescrição, negar-lhe provimento mantendo a r. sentença recorrida, reformando-a apenas para, acolhendo parcialmente o requerimento do D. Ministério Público do Trabalho, atribuir aos reclamados o encargo de calcular, deduzir, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias e fiscais, porventura incidentes sobre a condenação, salvo se o valor situar-se na faixa de isenção, na forma da lei, tudo conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 3077/97. RECORRENTE: LEONILDO DE VASCONCELOS LEMOS. Dr. Raimundo Rubens Lopes. RECORRIDO: PROMAR PÊSCA INDUSTRIAL S.A. Dr. Haroldo dos Santos. RELATOR: Juiz Elizabeth Maciel.

EMENTA: REINTEGRAÇÃO - ESTABILIDADE SINDICAL - INEXISTÊNCIA - A garantia da estabilidade sindical principia com o comunicado da inclusão do nome do estabelecimento na chapa inscrita. Porém, a obrigação do reintegrar apenas se consolida com a prova da efetiva eleição da chapa onde o reclamante figurava como um dos suplentes. Não adquire direito à estabilidade o candidato que não comprovou haver integrado a chapa vitoriosa, uma vez ajuizada a reclamação após as eleições.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, apenas reformando-a para atribuir à reclamada o encargo de calcular, deduzir, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre a condenação, mantendo-a em seus demais termos, inclusive quanto às custas, tudo conforme a fundamentação supra.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 2882/97. RECORRENTE: WALDIR BARRIO DIAS. Dr. Joaquim de Vasconcelos. RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito. RELATOR: Juiz Elizabeth Maciel.

EMENTA: COISA JULGADA - É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, não podendo modificar julgamento anterior (arts. 836 da CLT e 487 do CPC).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso e rejeitar as preliminares de desorção, nulidade da sentença e de desentranhamento de documentos, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso, mantendo a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme a fundamentação supra.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 3740/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Dr. Paulo Sérgio de Moraes. RECORRIDO: ORLANDO CARLOS DA CONCEIÇÃO FEITOSA. Dr. João José Soares Geraldo. RELATOR: Juiz Elizabeth Maciel.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA - Contra ação declaratória não corre prescrição alguma, porque a mesma busca estabelecer uma certeza sobre determinada relação jurídica.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, afastando a prejudicial de prescrição, dar parcial provimento ao apelo para, reformando a r. sentença recorrida, reduzir o início do vínculo de emprego reconhecido entre as partes para 09.09.87, mantendo-a quanto ao mais, inclusive quanto às custas, determinando, ainda, a remessa das peças às autoridades mencionadas, tudo conforme a fundamentação supra.

ACÓRDÃO TRT4/TIAP 3164/97. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Dr. Juracy da Silva. AGRAVADOS: CARLOS BASTOS MENICI MALHEIROS, EUGENIO FROTA DE ALMEIDA, FRANCISCO ACCIOLY MEIRELLES, CIRO NAZARÉ DA COSTA SOUZA, JOÃO MOUSINHO COELHO E OUTROS. Dr. Juarez Soriano de Mello. RELATOR: Juiz Elizabeth Maciel.

EMENTA: JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA - De acordo com o entendimento partilhado pela doutrina dominante em nossos Tribunais, a correção monetária e os juros de mora incidem sobre os débitos trabalhistas até o momento em que o valor da condenação é colocado à disposição do empregado, ou seja, até quando liberado. Ao efetuar o depósito do crédito, só fica o devedor liberado se o faz a título de pagamento e não, como garantia do Juízo. Em caso de garantia do Juízo, não fica o devedor liberado de sua obrigação de pagar, responsabilizando-se pelos JCM do débito trabalhista no interregno entre a data do depósito e o efetivo pagamento.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao agravo para, reformando a r. sentença recorrida, determinar sejam refeitos os cálculos de fls. 524, a fim de que o valor do crédito em novembro/93 seja atualizado até 28.05.96, deduzindo-se o valor recebido pelos exequentes às fls. 529 e, o crédito remanescente ou a diferença, seja corrigida até à atualidade e, atribuir à reclamada o encargo de calcular, deduzir, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o referido crédito, tudo conforme os fundamentos supra.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 3492/97. RECORRENTES: BANCO BRADESCO S.A. Dr. Solon Rodrigues Filho. SANDRA REGINA ABDON ARNUNDO. Dr. José Célio Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Cláudio Pereira.

EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO - INCOMPETÊNCIA - A Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar pedido de indenização por perdas e danos e lucros cessantes, em decorrência de acidente do trabalho.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de competência da Justiça do Trabalho quanto à indenização por perdas e danos e lucros cessantes em razão da doença profissional; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por indeferimento de perícia médica, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar provimento ao recurso da reclamante; sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e, em razão do requerimento do Ministério Público do Trabalho atribuir ao reclamado o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 2880/97. RECORRENTE: MARCILENE RODRIGUES ALVES. Dr. Eliezer Francisco Cabral. RECORRIDOS: NELMA MARIA SANTOS MONTEIRO E JOSÉ ROSINALDO DE LIMA. Dr. Antônio Maria Bezerra. RELATOR: Juiz Francisca Formigosa.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA - INVERSÃO - Admitida a prestação de serviço, milita presunção favorável à reclamante da existência de contrato de trabalho, incumbindo aos reclamados comprovar outro tipo de relação, em razão da eventualidade alegada na contestação (CLT, art. 810).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para afastar a carência de ação e determinar o retorno dos autos à MM. Junta de origem para exame do mérito, como entender de direito, conforme os fundamentos. Custas a final.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 3273/97. RECORRENTE: ARTUR DILERMANDO DA COSTA BRITO. Dr. Paulo Caldas. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORREA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antônio Amílcar Pereira. RELATOR: Juiz Francisca Formigosa.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO - CONSEQUÊNCIA - A declaração de incompetência do juízo envolve todo o exame da questão posta em discussão, o que significa dizer que os fatos narrados na defesa e na resposta do réu, que suplantassem as questões relacionadas com a competência do juízo, jamais poderiam ser examinados pela MM. Junta. Reforme-se a decisão para excluir a indenização pela litigância de má-fé.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da decisão a condenação por litigância de má-fé, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 3918/97. RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO NUNES. Dr. Erlene Lima. RECORRIDO: EMPESCA S.A. - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PÊSCA E EXPORTAÇÃO. Dr. Haroldo dos Santos. RELATOR: Juiz Francisca Formigosa.

EMENTA: RECURSO - PARCELAS DEFERIDAS - IMPERTINÊNCIA - Cabe fazer-se uma advertência ao reclamante, a fim de que procure ter mais cautela na elaboração de suas razões recursais, evitando incluir parcelas desnecessárias, já deferidas pela MM. Junta. Recursos impertinentes como o presente devem ser evitados, pois só fazem emperrar a Justiça Trabalhista, retardando injustificadamente o andamento dos feitos e causando grande prejuízo aos que aqui chegam, em busca de uma prestação jurisdicional célere e justa.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 3359/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Dr. Ivana Maria Cruz.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 4357/97. RECORRENTE: FRANCISCO DE SOUZA MONTEIRO. Dr. Jair Carmo da Silva. RECORRIDA: CASA DE DRINKS LÍRIO DE MAIO, REPRESENTADA POR MARIA ALVES DE OLIVEIRA. Dr. Marcos Vinícius do Nascimento. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - INEXISTÊNCIA - Contraditórias as declarações das testemunhas inquiridas e, não havendo nos autos qualquer outro elemento passível de comprovar a existência de trabalho remunerado pela reclamada, não vinga a pretensão do reclamante, mantendo-se a r. sentença que julgou o carecedor de ação.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a r. decisão recorrida, conforme a fundamentação supra.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 4013/97. RECORRENTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA ARAÚJO. Dr. João Arrigo da Silva. RECORRIDO: ARÃO GABBAY. Dr. Abraham Assayag. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel.

EMENTA: ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA - O Juiz ao exercer a função de julgar, representa o próprio Estado e, deve ser respeitado como Órgão Judiciário no seu mister de aplicar a lei ao caso concreto, não se podendo tolerar contem das autos expressões injuriosas e atentatórias à dignidade da Justiça, nos termos dos arts. 14, II, e 15 do CPC. No exercício de sua profissão, o advogado deve respeito ao Juiz, não podendo impunemente ofendê-lo, momento atribuindo-lhe a prática de ato criminoso. Limitando-se o causídico a alegar sem provar, deve responder por seus atos. Ofício-se ao Ministério Público Federal e à Comissão de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, para fins de responsabilidade do advogado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, deixar de apreciar como prova o documento de fls. 50, porque juntado a destempe, e rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por não haver o Juízo acolhido o pedido de desistência formulado após a contestação e, a arguição de suspensão do Juízo, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo, para manter integralmente a r. sentença recorrida, devendo ser encaminhadas as peças referidas ao Ministério Público Federal e à Comissão de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, para as providências cabíveis, tudo conforme a fundamentação supra.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 4371/97. RECORRENTE: JANUÁRIA RIBEIRO DA SILVA. Dr. Djalma de Lima. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. José Antunes. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - INADMISSIBILIDADE - RAZÕES RECURSAIS EM FOTOCÓPIA - Não se conhece de recurso interposto quando suas razões recursais são apresentadas em fotocópia. Entende o Egrégio Regional, através do Provimento nº 156/90 que não devem ser conhecidos atos praticados em fotocópias, face à afronta ao disposto no art. 771 da CLT.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque apresentadas as razões recursais em fotocópia, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 4277/97. RECORRENTES: CONCEIÇÃO MARIA MONTEIRO DE BRITO E EDINA DOS SANTOS OLIVEIRA. Dr. Vilma Aparecida Chavaglia. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Elizabeth Maciel.

EMENTA: SALÁRIOS RETIDOS - Tendo em vista o princípio do não enriquecimento ilícito e de que a nulidade absoluta é incompatível com o contrato de trabalho, porque não se pode devolver a força-trabalho ou o suor despendido pelo empregado, não se podendo restituir a situação ao status quo ante, são devidas as verbas salariais aos empregados contratados sem concurso público, após a vigência da CF/88.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos recursos ex officio e voluntários das reclamantes; no mérito, por maioria de votos, vencida a Excelentíssima Juíza Presidente em exercício e o Excelentíssimo Juiz Raimundo Clímido de Souza Pereira que, excluíam da condenação os salários retidos, negar provimento aos recursos, para confirmar a r. sentença em todos os seus termos, conforme a fundamentação supra.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 3888/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Dr. Ivana Maria Cruz. RECORRIDOS: JOSÉ DE ARAÚJO VILA NOVA. Dr. Antônio Guimarães. SÓLIDO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Michelle Pompeu Brasil. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: CONDENÇÃO SUBSIDIÁRIA - CULPA IN VIGILANDO - O fato de a recorrente haver contratado a reclamada através da licitação pública realmente afasta a culpa in eligendo, sendo correta a afirmação de que não houve intenção de escolher empresa inidônea. O inadimplemento de, houve intenção de escolher empresa inidônea. O inadimplemento de, contratada, contudo, pressupõe a culpa in vigilando da dona da obra, prevalecendo os direitos do hipossuficiente. Sendo assim, a decisão revisando não colide com qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional, em especial com os artigos 5º, Inciso XXXVI, e 170 da CF/88 e artigo 1216 do Código Civil Brasileiro, na medida em que a litisconsorte foi negligente na fiscalização do pagamento dos direitos trabalhistas dos empregados contratados pela subempreiteira.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência em razão da matéria, à falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 3900/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Dr. Ivana Maria Cruz. RECORRIDOS: MANOEL FRANCISCO PEREIRA. Dr. Antônio Carlos Valadão. SÓLIDO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: CONDENÇÃO SUBSIDIÁRIA - CULPA IN VIGILANDO - O fato de a recorrente haver contratado a reclamada através da licitação pública realmente afasta a culpa in eligendo, sendo correta a afirmação de que não houve intenção de escolher empresa inidônea. O inadimplemento de, contratada, contudo, pressupõe a culpa in vigilando da dona da obra, prevalecendo os direitos do hipossuficiente. Sendo assim, a decisão revisando não colide com qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional, em especial com os artigos 5º, Inciso XXXVI, e 170 da CF/88 e artigo 1216 do Código Civil Brasileiro, na medida em que a litisconsorte foi negligente na fiscalização do pagamento dos direitos trabalhistas dos empregados contratados pela subempreiteira.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência em razão da matéria, à falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 3120/97. RECORRENTE: CIMPAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS DO PARÁ LTDA. Dr. Euclides Rabelo Alencar. RECORRIDO: SÉRGIO BRAZ DA SILVA. Dr. Luiz Otávio da Costa. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - A pretensão alegada pelo reclamado tem um único objetivo, o de desanudar a verdadeira relação a envolver as partes, qual seja, a de emprego, pois é inadmissível que a empresa recorrente tenha admitido sócio sem que este colaborasse na integração do capital social. Presentes os requisitos estabelecidos pelo artigo 3º consolidado, revelados pela instrução processual, que demonstrou a prestação de serviço permanente, remunerado e sob os poderes inerentes ao empregador, deve ser reconhecido o vínculo empregatício.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento e, em razão do requerimento do Ilustrado Ministério Público, reformar a decisão para atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher o imposto de renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 3510/97. RECORRENTES: NOBREGA NOBREGA & CIA LTDA. Dr. Antônio dos Santos Dias. JOSÉ RAIMUNDO AMORIN COSTA. Dr. Oscar Maria Fernandes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - PERÍODO ANTERIOR À ANOTAÇÃO DA CTPS - Diante da negativa de existência de vínculo empregatício, o ônus da

prova era do reclamado. Este, contudo, não trouxe para os autos qualquer prova que corroborasse suas alegações, permanecendo em completa solidão na defesa de seus interesses. O reclamante, por sua vez, consciente do dever legal de provar os fatos constitutivos de seu direito, esteve acompanhado de testemunha capaz de comprovar a prestação de serviço em período anterior ao anotado na CTPS.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento extra petita, à falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, negar provimento ao recurso do reclamado e dar provimento ao do reclamante apenas para fazer constar da parte dispositiva o deferimento de dois repouso remunerados durante o pacto laboral, bem como todos os feriados, com repercussão nas parcelas consecutivas e, em razão do requerimento do Ilustrado Ministério Público, reformar a decisão para atribuir ao reclamado o ônus de calcular, deduzir e recolher o imposto de renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 4069/97. RECORRENTE: JEFFERSON RENATO LEMOS DAS NEVES. Dr. Edilson José Aguiar. RECORRIDO: EVERALDO LOBATO. Dr. João Augusto Corrêa Júnior. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: "CONFISSÃO FICTA" - Aplica-se a pena de confissão à parte que, expressamente intimada com aquela confissão, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor." (Enunciado nº 74 do Colêndio TST).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas, fazendo reparação técnica para considerar o reclamante carecedor de ação e, em consequência, extinguir o processo sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso IV, do CPC, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 2832/97. RECORRENTE: SAMIH NAIH DAIBES DR. Miguel Serra. RECORRIDA: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. Dr. Maria das Graças Abnader. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: APOSENTADORIA - MOMENTO DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, SOB A ÓTICA DA LEI 8.213/91 - Com a edição da Lei 8.213/91, artigo 49, inciso I, b, não há mais necessidade de o empregado se desligar do trabalho para o estabelecimento do início da percepção das aposentadorias não oriundas da incapacidade para o trabalho. As relações de trabalho e de aposentação não guardam qualquer identidade. A relação de trabalho funda-se no contrato de trabalho, livremente celebrado pelos litigantes. Nesta, o pólo passivo é ocupado pelo empregador. A aposentadoria nasce da filiação ao sistema de Previdência Social, encontrando-se no pólo passivo o órgão gestor da Previdência Social.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencida a Juíza Alda Couto, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamatória, deferindo ao reclamante as parcelas de aviso prévio, integrado o prazo de 30 dias no tempo de serviço, 13º salário proporcional de 1986 (1/12), férias proporcionais (1/12) com 1/3, depósitos de FGTS sobre as parcelas acima e 40% sobre o total dos saques do FGTS, conforme os fundamentos. Inverte-se o ônus da sucumbência. O Ilustrado Ministério Público solicitou e lhe foi deferida intimação pessoal do julgamento.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 4238/97. RECORRENTE: FLORENCIO SILVA FILHO. Dr. Maria José Cavalli. RECORRIDO: LAJE CONSTRUÇÕES LTDA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - Em sede trabalhista tem relevância o que ocorre no terreno dos fatos, haja vista o princípio da primazia da realidade, pouco importando que a reclamada não remunerasse diretamente o reclamante. Tem maior destaque o fato de ter sido beneficiada com o dispêndio de sua força produtiva, pelo que deve ser proclamada a verdadeira empregadora, com a responsabilidade de arcar com o pagamento dos créditos trabalhistas decorrentes da celebração de contrato individual de trabalho. É assim que enquadra a situação em análise, buscando elementos na Lei nº 2.559/56, que rege os contratos por obra ou serviço certo.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, à falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, proclamar a existência de relação de emprego entre as partes e, em consequência, determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para julgamento do mérito, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 4333/97. RECORRENTE: NORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SANEAMENTO E CONSERVAÇÃO LTDA - ME (WAGNER MONTEIRO DE CASTRO AROUCA). Dr. Rômulo Bonalumi Neto. RECORRIDO: JOAQUIM ARAÚJO DE SOUSA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - Em sede trabalhista tem relevância o que ocorre no terreno dos fatos, haja vista o princípio da primazia da realidade, pouco importando que a reclamada não remunerasse diretamente o reclamante. Tem maior destaque o fato de ter sido beneficiada com o dispêndio de sua força produtiva, pelo que deve ser proclamada a verdadeira empregadora, com a responsabilidade de arcar com o pagamento dos créditos trabalhistas decorrentes da celebração de contrato individual de trabalho. É assim que enquadra a situação em análise, buscando elementos na Lei nº 2.559/56, que rege os contratos por obra ou serviço certo.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, à falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão, proclamar a existência de relação de emprego e, em consequência, determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para julgamento do mérito, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 4172/97. RECORRENTE: CARLOS SOARES DOS SANTOS. Dr. Jorge da Silva. RECORRIDO: ESPÓLIO DE FRANCISCA FARIAS DA SILVA, REPRESENTADO POR MIE REGINA DA PENHA KIMURA. Dr. Valdeci de Almeida. LITISCONSORTES: MIE REGINA DA PENHA KIMURA E TASAQU KIMURA. Dr. Valdeci de Almeida. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: TESTEMUNHAS - NÃO COMPARECIMENTO - CONSEQUÊNCIAS - É verdade que em sede processual trabalhista, as testemunhas comparecerão em audiência independentemente de notificação ou intimação. Porém, as que não comparecerem deverão ser intimadas pelo Juízo de ofício ou em atenção a requerimento da parte, ficando sujeitas a condução coercitiva, além das penalidades previstas pelo artigo 730 consolidado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, acolher a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, a partir da dispensa da testemunha Antonio Alberto Silva de Moraes, determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem para os ulteriores de direito, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TAP 3894/97. AGRAVANTE: LOCAL - LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Dr. José Alberto Vasconcelos. AGRAVADO: ALEXANDRE MAURO NASCIMENTO DA SILVA. Dr. Paulino Corrêa. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO - SIMPLICIDADE - O acesso à Justiça não pode ser impedido pelo magistrado, em razão do princípio da inafastabilidade do Poder Judiciário, que impõe ao julgador a observância aos princípios constitucionais. Tratando-se de processo do trabalho, devemos prestigiar os princípios da simplicidade, instrumentalidade e efetividade, na medida em que uma das partes é desprovida de recurso para arcar com o sofrimento imposto por uma decisão demorada. Franco Lancelotti já afirmou que "não é suficiente fazer justiça, é necessário demonstrar como se fez justiça e persuadir de que foi feita justiça".

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada, determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para exame dos embargos de terceiro como entender de direito, conforme os fundamentos.

Belém, 14 de outubro de 1997.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 15.10.97
RELAÇÃO 041/97 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT4/TIEDIRO 2737/97. EMBARGANTE: JOILSON CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO. Dr. Roberto Salame Filho. EMBARGADO: SERVINORTE LTDA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa.

EMENTA: Rejeitam-se embargos declaratórios, quando inexistir a alegada omissão no v. Acórdão.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los, por inexistir obscuridade, contradição ou omissão no v. Acórdão (CPC, art. 535).

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 4320/97. RECORRENTE: MANOEL DE SOUZA SILVA. Dr. Leslie Fernanda Franchetti. RECORRIDA: BARBOSA DE SOUSA & RODRIGUES LTDA. Dr. Solange Feltosa. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.

EMENTA: ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS - O atraso no pagamento das verbas rescisórias enseja presunção de culpa pela empresa, cabendo a esta provar que a mora se deu por culpa do empregado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante, em liquidação de sentença, a parcela de multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, no valor de um salário do reclamante, pago na proporção de 1/30 para cada dia de atraso, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada, no valor de R\$5,00, calculadas sobre o montante arbitrado em R\$250,00.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 2673/97. RECORRENTE: COMPANHIA DO CAS DO PARÁ - GDP. Dr. Paulo César de Oliveira. RECORRIDO: CARLOS ROBERTO FERREIRA MIRANDA. Dr. Francisco de Castro. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Restando provado que existe no plano de carreira da reclamada o cargo de "operador de tratamento e suprimento d'água", sendo exercido, habitualmente pelo reclamante, fica configurado o desvio de função.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença recorrida, deferir o pagamento das diferenças de salário para a função de "operador de estação de tratamento de água" por 12 dias ao mês, determinando, ainda, que sejam abatidos os valores pagos a título de horas extras e mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 3937/97. RECORRENTE: FRANCISCO DAS GRAÇAS PEREIRA PIMENTEL. Dr. Paulo Lopes. RECORRIDO: RICHARD GONÇALVES SARDINHA, MENOR SOB A ASSISTÊNCIA DE SUA MÃE, Sr. MARIA GONÇALVES SARDINHA. Dr. Luiz Mário de Lima. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. "Quando se nega a existência de qualquer prestação de trabalho, a prova incumbe ao autor, por ser fato constitutivo. O contrário, obrigaria o réu a trazer contestação do fato negativo, com frequência impossível na prática. Mas, constatada a prestação pessoal de serviços, presume-se tratar-se de relação empregatícia. Incumbe, assim, ao réu a prova de ser o trabalho autônomo, eventual, acidental ou de qualquer outra forma não subordinada (TRT/SP, RO 12-154/86, Valentin Carrion, Ac. 8ª T)."

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do reclamante, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença de primeiro grau, reduzir a indenização pelo seguro-desemprego para um (01) salário mínimo; sem divergência, conferir a reclamada o encargo de calcular, deduzir e recolher o imposto de Renda e as contribuições previdenciárias, ambos incidentes sobre a condenação, consoante o parecer

do Ministério Público do Trabalho, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 3029/97. RECORRENTE: JOSEFA LÚCIA SOARES RESENDE. Dr. Antônio Carlos Pantoja. RECORRIDO: PEDRO BARBOSA DOS SANTOS. Dr. Jader Kahwage David. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.

EMENTA: CONTRADITA À TESTEMUNHA - PRECLUSÃO - A contradita somente é admitida antes da oitiva da testemunha porque, caso acolhida, o depoimento terá valor meramente informativo e não haverá o compromisso perante o Juiz. Não sendo suscitada no seu devido tempo, ocorre a preclusão, como no presente caso.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, deixar de apreciar a contramutua do reclamante, porque subscrita por advogado irregularmente habilitado nos autos, e também os documentos de fls. 276/279, porque juntados a destempe; sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade da r. sentença recorrida e de nulidade do processo pelo não acolhimento da contradita ao depoimento do reclamante, ambas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença de primeiro grau em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 4185/97. RECORRENTE: CLÍNICA ROUMÉ LTDA. Dr. Margarida Maria de Carvalho. RECORRIDO: ALFREDO JOSÉ CARNEIRO. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.

EMENTA: APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DAS NORMAS DO CPC NO PROCESSO TRABALHISTA. - As normas do direito processual comum são aplicadas subsidiariamente no processo trabalhista, porém sujeitas às adaptações necessárias, em virtude dos princípios específicos do processo trabalhista, entre outros, a celeridade, a oralidade e a simplicidade.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 3300/97. RECORRENTE: EDCHARD MELO DA SILVA. Dr. Maria de Nazaré Conceição. RECORRIDA: COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA. Dr. José Augusto Potiguar. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITO MODIFICATIVO - O efeito modificativo dos Embargos de Declaração só é admitido para alterar o conteúdo do julgado, quando se tiver de eliminar omissão ou contradição. Portanto, não é possível, por via de Embargos Declaratórios, que se proceda a um novo julgamento da causa, pois a tanto não se destina este remédio processual.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento e, em razão do requerimento do Ilustrado Ministério Público, reformar a decisão para atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher o imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 4090/97. RECORRENTE: DIÁRIOS DO PARÁ LTDA. Dr. Carlos da Silva Júnior. RECORRIDA: MARIA FLÁVIA DOS SANTOS LOBATO. Dr. Edilson dos Santos. RELATOR: Juiz Manuel Vieira.

EMENTA: ÔNUS DA PROVA - DILIGÊNCIA QUE INCUMBE ÀS PARTES - O Juiz deve realmente compulsar minuciosamente os autos para procurar criar o seu convencimento, buscando todos os elementos possíveis para dar a maior solidez que puder à sua argumentação, o que não significa que o julgador tenha que atuar no lugar das partes para levantar elementos que a elas compete.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento e, em razão do requerimento do Ilustrado Ministério Público, reformar a r. decisão para atribuir ao reclamado o encargo de calcular, deduzir e recolher o imposto de Renda ao Tesouro Nacional e as contribuições previdenciárias

incidentes sobre a condenação, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

RECORRIDOS: DOMINGOS DA ROCHA BATISTA. Dr. Antônio Carlos Valadao, SÓLIDO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. RELATORA: Juiz Francisca Formigosa.

EMENTA: CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA - CULPA IN VIGILANDO - O fato de a recorrente haver contratado a reclamada através de licitação pública realmente atesta a culpa in eligendo, sendo correta a afirmação de que não houve intenção de escolher empresa idônea. O inadimplemento da contratada, contudo, pressupõe a culpa in vigilando da dona da obra, prevalecendo os direitos do hipossuficiente, na medida em que a litigância foi negligente na fiscalização do pagamento dos direitos trabalhistas dos empregados contratados pela subempreiteira.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência em razão da matéria, à falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA 3518/97. RECORRENTES: DECORSILVA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA. Dr. José Maria Haber. FRANCISCO ASSIS GOMES. Dr. Joaquim de Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiz Francisca Formigosa.

EMENTA: ABANDONO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA - Para que seja considerado o abandono de emprego, é preciso que estejam presentes o animus abandonandi e a ausência do serviço por tempo superior a trinta dias. A boa doutrina abomina a prática de publicação de edital de convocação de empregado através dos órgãos de imprensa, já que na maioria das vezes o trabalhador não tem acesso a eles, pelo estado de necessidade em que se encontra.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão, reduzir a condenação relativa à indenização do seguro-desemprego para um salário mínimo e reconhecer como salário percebido no ato da dispensa o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, em razão do requerimento do Ilustre Ministério Público, atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher o imposto de renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA 3202/97. RECORRENTE: BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Dr. Paulo Roberto de Oliveira. RECORRIDA: JACI FERREIRA DE OLIVEIRA. Dr. Olga Bayma da Costa. RELATORA: Juiz Francisca Formigosa.

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO - Provado a existência do exercício de atividades diversas do contrato celebrado, deve ser mantida a decisão que deferiu as diferenças salariais decorrentes do desvio funcional.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA 3590/97. RECORRENTES: COMPANHIA DO CASO DO PARÁ - CDP. Dr. Paulo César de Oliveira. MANOEL PAULO DA SILVA E ROSILDO DIAS DA COSTA. Dr. Carlos Thadeu Moreira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiz Francisca Formigosa.

EMENTA: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - O que identifica o turno ininterrupto de revezamento é o trabalho, de forma habitual, em turnos com alternância de horários e de folgas semanais. Trabalhando os reclamantes em jornadas fixas de 7 às 19 ou 19 às 7 horas, com intervalo de 24 horas e folga semanal de 36 horas, encontra-se descaracterizada a incidência da regra contida no inciso XIV do artigo 7º da Carta Constitucional em vigor.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso adesivo dos reclamantes e dar provimento ao recurso ordinário da reclamada para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação as horas extras e seus reflexos e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamatória, conforme os fundamentos. Inverte-se o ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA 4227/97. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Elza Maria Franco. RECORRIDA: SILVIA MARIA TEIXEIRA CARDOSO. RELATORA: Juiz Francisca Formigosa. EMENTA: LIBERAÇÃO DE FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - É certo que o artigo 20 da Lei nº 8.036/90, que rege o sistema fundiário, não prevê a movimentação da conta vinculada pela conversão do regime. Tal lacuna, contudo, não pode configurar óbice à pretensão da autora, visto que em passado recente, o Tribunal Federal de Recursos, através da Súmula 178, consagrou esse direito ao servidor.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, por falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, afastando a arguição de prescrição, negar-lhe provimento para manter a r. sentença em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT/4ª TURMA 3134/97. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Dr. Mário Figueiredo. RECORRIDO: RAIMUNDO TAVARES RODRIGUES. RELATORA: Juiz Francisca Formigosa.

EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA - É trintenária a prescrição para pleitear o não recolhimento do FGTS, conforme a jurisprudência da mais alta Corte trabalhista, pacificada pelo Enunciado nº 95, entendendo que inclusive serviu de parâmetro para a redação do § 5º do artigo 23 da Lei 8.036/90, verbis: "é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, por falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, afastando a arguição de prescrição, negar-lhe provimento para manter a r. sentença em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

Belém, 15 de outubro de 1997.

ANA DINAMARCA L. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

Pauta de Julgamento da 4ª Turma do E. TRT da 8ª Região, de 21.10.97, terça-feira, com início a partir das 9 horas.

1. PROCESSO TRT RO 4214/97. RECORRENTES: JOSÉ MONTEIRO. Dr. Seno Petri. JUVILÂNDIA EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA S.A. Dr. Hercílio de Carvalho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juiz Francisca Formigosa. ORIGEM: JCJ de Altamira. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.
2. PROCESSO TRT RO 4348/97. RECORRENTE: WILSON MAIA MENEZES. Dr. Raimundo João de Macedo. RECORRIDO: FERNANDO ALBERTO CABRAL DA CRUZ. Dr. Joaquim das Chagas. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juiz Francisca Formigosa. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.
3. PROCESSO TRT RO 3957/97. RECORRENTE: FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. - FACEPA. Dr. Manoel José Siqueira. RECORRIDOS: JOSÉ FERREIRA DA SILVA. RUBENS MEDEIROS DE CARVALHO E LEONARDO AMÉRICO COELHO. Dr. Jorge Xerfan Neto. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juiz Francisca Formigosa. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.
4. PROCESSO TRT RO 4255/97. RECORRENTE: SOUZA COUTINHO & CIA LTDA. Dr. Jamil Souza. RECORRIDA: NÚBIA SUELY DA SILVA VIANA. Dr. Roberto Salame Filho. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juiz Francisca Formigosa. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.
5. PROCESSO TRT RO 3924/97. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Dr. Paula Frassinetti Mattos. RECORRIDO: JOSÉ MARIA GARCIA

CASTRO. Dr. Edilson dos Santos. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juiz Francisca Formigosa. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

6. PROCESSO TRT RO 3916/97. RECORRENTE: DAVID NASCIMENTO FURTADO. Dr. Jair Carmo da Silva. RECORRIDO: MOTOGERAL LTDA. Dr. Ricardo de Mello. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juiz Francisca Formigosa. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.
7. PROCESSO TRT RO 4033/97. RECORRENTE: SUPERMERCADOS AMERICANO LTDA. Dr. Hidelir Helcker Franco. RECORRIDO: RONALDO ESPINOLA FARIAS. Dr. Joaquim de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juiz Francisca Formigosa. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.
8. PROCESSO TRT AP 4000/97. AGRAVANTE: H. M. G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Suenon de Souza. AGRAVADO: ELIVALDO DA SILVA. Dr. Ubiratan de Aguiar. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juiz Francisca Formigosa. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.
9. PROCESSO TRT AP 4427/97. AGRAVANTE: LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS. Dr. Maria do Socorro Neves. AGRAVADO: HENRIQUE GONÇALVES DE AZEVEDO. Dr. Miguel Serra. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juiz Francisca Formigosa. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.
10. PROCESSO TRT AP 1741/97. AGRAVANTES: INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA. Dr. Amari de Souza. ROSA MARIA DE MIRANDA RIBEIRO E OLÍBIA LOPES DA SILVA. Dr. David Araújo. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juiz Francisca Formigosa. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Raimundo Machado e Raimundo Cimélio Pereira.
11. PROCESSO TRT AP 2905/97. AGRAVANTE: HILDENER HELBER DE AGUIAR FRANCO. Dr. Haroldo Silva. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. RELATOR: Juiz Manuel Vieira. REVISORA: Juiz Francisca Formigosa. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.
12. PROCESSO TRT RO 2687/97. RECORRENTE: LUIZ GUILHERME SIQUEIRA FERREIRA. Dr. Luís Carlos Ferreira. RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. Dr. Solon Rodrigues Filho. RELATORA: Juiz Alda Couto. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.
13. PROCESSO TRT RO 3274/97. RECORRENTE: ÂNGELA MARIA CARNEIRO ALENCAR. Dr. Aylton Pinheiro. RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. Dr. Ana Nizete Rodrigues. RELATORA: Juiz Alda Couto. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: JCJ de Capanema. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.
14. PROCESSO TRT RO 3140/97. RECORRENTES: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Dr. Raimundo Costa. RÁPIDO MARAJÓ LTDA. Dr. Raimundo Costa. JOSÉ FÉLIX DA SILVA. Dr. Eriene Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiz Alda Couto. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.
15. PROCESSO TRT RO 2703/97. RECORRENTE: MANOEL DO CARMO MARQUES. Dr. Júlio César Costa. RECORRIDA: COMPANHIA SIDERURGICA DO PARÁ - COSIPAR. Dr. Rosalba Maranhão. RELATORA: Juiz Alda Couto. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: JCJ de Marabá. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.
16. PROCESSO TRT RO 3899/97. RECORRENTE: JOSIAS VERAS DE MORAIS. Dr. Jorge da Silva. RECORRIDO: JOSÉ DA SILVA DUARTE NETO. Dr. Sammy Henderson Gentil. RELATORA: Juiz Alda Couto. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: JCJ de Ananindeua. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.
17. PROCESSO TRT RO 3921/97. RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A. Dr. Rômulo de Gouvêa. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO. Dr. Lóris Pereira Júnior. RELATORA: Juiz Alda Couto. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.
18. PROCESSO TRT RO 3342/97. RECORRENTE: EUDIRACI ALVES DOS SANTOS. Dr. Reinaldo da Costa. RECORRIDO: ENGTEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Sebastião Corrêa. LITISCONORTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. Dr. Luiz Renato Mindello. RELATORA: Juiz Alda Couto. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 7ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.
19. PROCESSO TRT RO 3931/97. RECORRENTE: JOSÉ MARIA FERREIRA DUARTE. Dr. José Carlos Melém. RECORRIDO: CIMENTOS DO BRASIL S.A. - CIBRASA. Dr. Carlos Thadeu Moreira. RELATORA: Juiz Alda Couto. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: JCJ de Capanema. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.
20. PROCESSO TRT RO 4019/97. RECORRENTE: CÉLIO SERRA DE MORAES REGO. Dr. Maria Madalena Quintes. RECORRIDOS: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Fátima de Nazaré Gobitsch. FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF (LITISCONORTE). Dr. Paulo Chermont. RELATORA: Juiz Alda Couto. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.
21. PROCESSO TRT RO 2648/97. RECORRENTE: ENILDA MARIA SANTOS SERRÃO. Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré. RECORRIDO: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Gilson da Silva. RELATORA: Juiz Alda Couto. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.
22. PROCESSO TRT RO 4230/97. RECORRENTES: REGINA APARECIDA GOULARTE E JOSIMAR RODRIGUES DOS SANTOS. Dr. Rômulo Bonalumi Neto. RECORRIDO: CIPRIANO DA PAZ FERREIRA. Dr. Djalma de Lima. RELATORA: Juiz Alda Couto. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: JCJ de Itaituba. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.
23. PROCESSO TRT RO 4168/97. RECORRENTE: MASSA FALIDA DE TRANS - SIDE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. Dr. Olga da Costa. RECORRIDO: ROGÉRIO DA ROSA. Dr. Sammy Henderson Gentil. RELATORA: Juiz Alda Couto. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: JCJ de Ananindeua. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.
24. PROCESSO TRT RO 2922/97. RECORRENTE: WALPER DO NASCIMENTO SOUZA. Dr. Aurenice Botelho. RECORRIDO: TOCANTINS VEÍCULOS LTDA. Dr. Gilberto Alves. RELATORA: Juiz Alda Couto. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

25. PROCESSO TRT REXOFF 4148/97. RECLAMANTE: BENEDITO ATANÁSIO DE SOUZA. Dr. Fernando Conceição Corrêa Júnior. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juiz Alda Couto. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

26. PROCESSO TRT REXOFF 3946/97. RECLAMANTES: EVANETE CARDOSO ALVES E MARIA DE NAZARÉ MONTEIRO RABELO. Dr. Innocência de Jesus e Silva. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE VIGIA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juiz Alda Couto. REVISOR: Juiz Manuel Vieira. ORIGEM: JCJ de Santa Izabel. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.

27. PROCESSO TRT RO 3521/97. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Dr. Zacarias Augusto Correa. RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ - SENGE. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATORA: Juiz Alda Couto. REVISORA: Juiz Elizabeth Maciel. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 4285/97. RECORRENTE: FAZENDA ARAÍAS. Dr. Alberto Lima. RECORRIDO: LUIS ANTÔNIO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Dr. Antônio. Ferreira. RELATORA: Juiz Alda Couto. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

29. PROCESSO TRT RO 4315/97. RECORRENTE: UNIÃO PARAENSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS - UPASP. Dr. Wilson de Figueiredo. RECORRIDO: HILAN RODRIGUES CORREA. Dr. Moises Porto. RELATORA: Juiz Alda Couto. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 4205/97. RECORRENTE: OSVALDO FRANCISCO DA SILVA FILHO. Dr. Nelson Rubens Borges. RECORRIDO: ANTÔNIO WILSON DA SILVA E SILVA. RELATORA: Juiz Alda Couto. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Capanema.

31. PROCESSO TRT RO 3707/97. RECORRENTE: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. Dr. Erika Bechara. RECORRIDO: JOÃO CARLOS FALCÃO BATISTA. Dr. João Augusto Corrêa Júnior. RELATORA: Juiz Alda Couto. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

32. PROCESSO TRT AP 4017/97. AGRAVANTE: BANCO BOAVISTA S.A. Dr. João José Maroja. AGRAVADO: VESPASIANO CARDOSO CAVALCANTE JÚNIOR. Dr. José Benedito Guimarães. RELATORA: Juiz Alda Couto. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

33. PROCESSO TRT AP 2956/97. AGRAVANTE: TRANSPORTES AÉRO CLUB LTDA. Dr. Carla Nazaré Melém. AGRAVADO: RAIMUNDO ADELINO DOS SANTOS. Dr. Eriene Lima. RELATORA: Juiz Alda Couto. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

34. PROCESSO TRT RO 3829/97. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Dr. João José Soares Geraldo. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. REVISORA: Juiz Elizabeth Maciel. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

35. PROCESSO TRT RO 3252/97. RECORRENTES: MECOMINAS - MECANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Dr. Paulo de Tarso Pinheiro. RAIMUNDO SOUZA GASPARI. Dr. Joseane Maria da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. REVISORA: Juiz Elizabeth Maciel. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

36. PROCESSO TRT RO 2548/97. RECORRENTE: ISABEL MARIA SOUZA OLIVEIRA. Dr. Miguel Brasil Cunha. RECORRIDO: TEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA. VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE. Dr. Maria Rosângela de Souza. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. REVISORA: Juiz Elizabeth Maciel. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

37. PROCESSO TRT RO 4007/97. RECORRENTE: JORGE RICARDO SAMPAIO SANTANA. Dr. Maria Madalena Quintes. RECORRIDOS: VICENTE PAULO FURTADO. ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Dr. Mário Sérgio Tostes. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. REVISORA: Juiz Elizabeth Maciel. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém.

38. PROCESSO TRT RO 4064/97. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BANLAVOURA. Dr. Maria Dulce Mousinho. RECORRIDO: JACÓ PINTO MARQUES. Dr. Emmanuel da Silva. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. REVISORA: Juiz Elizabeth Maciel. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

39. PROCESSO TRT RO 4233/97. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Jucá Neto. RECORRIDO: JOSÉ LUIZ DE CARVALHO. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. REVISORA: Juiz Elizabeth Maciel. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

40. PROCESSO TRT RO 3568/97. RECORRENTE: MARCELO MOLLER PARRY. Dr. Eriene Lima. RECORRIDA: S. S. ENGENHARIA, PROJETOS & CONSULTORIA LTDA. Dr. Tito Eduardo do Couto. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. REVISORA: Juiz Alda Couto. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juiz Elizabeth Maciel.

41. PROCESSO TRT RO 3170/97. RECORRENTE: PEDRO SANTOS GARCIA. Dr. João José Geraldo. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S.A. - COSANPA. Dr. Gilson Pereira da Silva. RELATORA: Juiz Elizabeth Maciel. REVISORA: Juiz Alda Couto. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

42. PROCESSO TRT RO 2795/97. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Dr. Samuel Teixeira da Silva. RECORRIDO: ADEOCLECIO BENTES MATOS. Dr. Edir Briglia. RELATORA: Juiz Elizabeth Maciel. REVISORA: Juiz Alda Couto. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

43. PROCESSO TRT RO 4432/97. RECORRENTE: MARIA BENEDITA SOUZA COSTA. Dr. João José Soares Geraldo. RECORRIDA: COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA. Dr. Leogênio Gomes. RELATORA: Juiz Elizabeth Maciel. REVISORA: Juiz Alda Couto. ORIGEM: 6ª JCJ de Belém.

44. PROCESSO TRT RO 3466/97. RECORRENTES: RAIMUNDO OSMALDO SOUZA CORRÊA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Dr. Maria Lúcia Carvalho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiz Elizabeth Maciel. REVISORA: Juiz Alda Couto. ORIGEM: JCJ de Capanema.

45. PROCESSO TRT RO 3779/97. RECORRENTE: INSTITUTO DO HOMEM E MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA - IMAZON. Dr. Antônio Cláudio Darwich. RECORRIDA: SYGLEA REJANE LOPES MAGALHÃES. Dr. Eliezer Francisco Cabral. RELATORA: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. ORIGEM: 14ª JCJ de Belém.